



Liliana Isabel Rodrigues Coelho

Licenciada em Biologia

**Serviços de Turismo e Gestão de Praias
- Ensaio para a Certificação e Gestão
Sustentável das Praias do Concelho de
Silves**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em
Gestão e Políticas Ambientais

Orientador: José Carlos Ribeiro Ferreira, Professor
Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da
Universidade Nova de Lisboa

Co-orientador: Pedro Coelho, Mestre em Engenharia do
Ambiente, Município de Silves - Divisão de Serviços
Urbanos e Ambiente

Júri:

Presidente: Prof.^a Doutora Lia Maldonado Teles de Vasconcelos

Arguente: Prof. Doutor Carlos Manuel Prudente Pereira da Silva

Vogal: Mestre José Carlos Ribeiro Ferreira



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Dezembro 2016



Liliana Isabel Rodrigues Coelho

Licenciada em Biologia

**Serviços de Turismo e Gestão de Praias
- Ensaio para a Certificação e Gestão
Sustentável das Praias do Concelho de
Silves**

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em
Gestão e Políticas Ambientais

Serviços de Turismo e Gestão de Praias - Ensaio para a Certificação e Gestão
Sustentável das Praias do Concelho de Silves

Copyright © Liliana Isabel Rodrigues Coelho, FCT/UNL e UNL

A Faculdade de Ciências e Tecnologia e a Universidade Nova de Lisboa têm o direito, perpétuo e sem limites geográficos, de arquivar e publicar esta dissertação através de exemplares impressos reproduzidos em papel ou de forma digital, ou por qualquer outro meio conhecido ou que venha a ser inventado, e de a divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição com objectivos educacionais ou de investigação, não comerciais, desde que seja dado crédito ao autor e editor.

Nem só de pão vive o homem.

Nota de esclarecimento

Esta tese não segue as normas do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Agradecimentos

Ao meu pai, mãe, cão, irmã, cunhado e sobrinha que, sem ordem de importância e de uma maneira ou de outra, se mostraram interessados e contribuíram para a conclusão desta etapa académica.

Ao meu co-orientador de dissertação, Engenheiro Pedro Coelho, por toda a prontidão, disponibilidade e interesse que demonstrou desde o início e ao longo do desenvolvimento deste trabalho.

Ao meu orientador de dissertação, professor José Carlos Ferreira, pelo estabelecimento de novas etapas e desafios e esclarecimento de pormenores que fazem a diferença.

À Câmara Municipal de Silves pela oportunidade de realizar este trabalho em parceria, facilitando e melhorando a qualidade da informação nele contida.

Aos amigos constantemente presentes na minha vida e que, inevitavelmente e pelo menos uma vez, me questionaram: “então, e a tese?”. E ao Miguel, que via a data de entrega da tese como sinónimo de companhia para as noites de semana e para o fim-de-semana. E aos que consegui levar para uma biblioteca para que pudéssemos trabalhar, desanuviar e denegrir juntos.

Aos colegas, correcção, amigos da turma do mestrado em Gestão e Políticas Ambientais da FCT-UNL, edição de 2014, por responderem aos resmungos e irritações.

Aos municípios de Silves e Albufeira por disponibilizarem espaços aptos para estudo a pessoas que não se encontram na periferia de cidades universitárias e respectivas bibliotecas.

Resumo

A prática de um turismo sustentável é um desafio cada vez mais presente nas entidades deste sector, dada a crescente expansão da diversidade de actividades turísticas, a constante procura por novos destinos turísticos e pela gradual competição turística a nível mundial.

A conservação do ambiente, a integração social e cultural e a responsabilidade económica são factores essenciais para o desenvolvimento sustentável do turismo, procurando minimizar os impactes de um turismo de massa e cada vez mais sazonal, como o é, entre tantos outros exemplos, o turismo balnear na região do Algarve.

De modo a apoiar as entidades nos desafios ambientais relativos aos seus serviços fazendo-se cumprir determinados objectivos a nível ambiental e socioeconómico, a ISO (*International Organization for Standardization*) cria um leque de normas internacionais nas mais diversas áreas.

A ISO 13009:2015 foi criada com o intuito de solucionar o facto de não existirem normas para as praias e de serem poucos os guias que podem ser utilizados para a gestão das mesmas, procurando a aplicação de boas práticas no desenvolvimento e gestão sustentáveis das praias e na respectiva segurança e qualidade dos serviços nestas presentes. Com a aplicação desta norma internacional na região do Algarve, nomeadamente respondendo aos seus requisitos aplicando o caso das praias do concelho de Silves, conseguiu-se perceber o estado actual das praias do Vale Olival, de Armação de Pêra, de Armação de Pêra/Pescadores, Grande Poente e Grande Nascente, bem como dos seus serviços e infra-estruturas.

No sentido de apoiar uma futura aplicação desta norma internacional, pretendeu-se desenvolver uma orientação para certificação, gestão sustentável e operação turística de praias, que garante a prestação de um serviço de qualidade, integrando os valores culturais das comunidades costeiras, respeitando a sensibilidade ecológica local. A resposta aos requisitos no contexto do concelho de Silves, em estrita colaboração com a Câmara Municipal de Silves, permitiu perceber quais as entidades responsáveis na gestão das suas praias e quais os critérios que devem ser criados, modificados ou melhorados nestas praias.

Palavras-chave: certificação, gestão, sustentabilidade, praias, turismo, Algarve.

Abstract

The practice of sustainable tourism is a challenge increasingly present in the entities of this sector, having regard to the increasing expansion in the range of tourist activities, the constant exploration of new tourist destinations and the gradual growth of tourist competition worldwide.

The environmental conservation, social and cultural integration and economic responsibility are essential factors for sustainable development of tourism, which seek to minimize the impact of mass tourism and increasing seasonality as accouring, among many other examples, in beach tourism in the Algarve region.

In order to support companies in the environmental challenges relating to its services, the ISO (International Organization for Standardization) creates a range of international standards in several areas to achieve certain objectives on environmental and socio-economic level.

ISO 13009: 2015 has been created on the grounds that there are no standards for beaches and there are only few guides that can be used to manage them. The ISO 13009 seek for the application of good practices in regard to sustainable development as well as management of beaches and its safety and even as its quality of services. With the application of this international standard in the Algarve region, which included the response to its requirements through the application of the Silves beaches case, it was possible to understand the current state of all the different beaches: Vale Olival, Armação de Pêra, Armação de Pêra/Pescadores, Grande Poente and Grande Nascente, as well as its services and infrastructure.

In order to support a future application of this international standard, it was intended to develop orientation to certification, sustainable management and tourist operation of beaches, which ensures the provision of a quality service, integrating the cultural values of coastal communities, respecting the local ecological sensitivity. The answer to the requirements in the context of Silves, in close collaboration with the Câmara Municipal de Silves, permitted the acknowledgment of both the entities responsible in the management of its beaches and the criteria that must be created, modified or improved on these beaches.

Keywords: certification, management, sustainability, beaches, tourism, Algarve

Índice de Matérias

| | |
|----------------------------------------------------------------------------|-------|
| Índice de Figuras | XIX |
| Índice de Tabelas | XXI |
| Listas de abreviaturas, siglas e símbolos | XXIII |
| 1. Introdução..... | 1 |
| 1.1 Enquadramento teórico | 1 |
| 1.2 Objectivo..... | 3 |
| 1.3 Organização, estrutura e metodologia da dissertação..... | 3 |
| 2 Gestão de praias e sua importância para o turismo | 7 |
| 2.1. Conceito e caracterização de praia..... | 7 |
| 2.2. Ordenamento e gestão das praias marítimas | 15 |
| 2.3. Entidades envolvidas na gestão de praias..... | 18 |
| 3. Certificação de praias a nível nacional e internacional | 23 |
| 3.1. Programas e galardões | 23 |
| 3.1.1. Bandeira Azul | 23 |
| 3.1.2. Qualidade de Ouro | 24 |
| 3.1.3. Praia Acessível..... | 25 |
| 3.1.4. Praia Saudável | 26 |
| 3.2. Certificações de Sistemas de Gestão | 27 |
| 3.2.1. Entidades certificadoras | 27 |
| 3.2.2. ISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental..... | 31 |
| 3.2.3. EMAS (Eco-Management and Audit Scheme)..... | 33 |
| 3.2.4. ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade | 33 |
| 3.2.5. ISO 13009:2015 | 34 |
| 3.2.5.1. Caracterização da norma ISO 13009:2015..... | 34 |
| 3.2.5.2. Benefícios e riscos da aplicação da norma ISO 13009:2015 | 38 |
| 3.2.5.3. Comparação da norma ISO 13009:2015 com outras certificações | 39 |
| 4. Descrição e enquadramento geográfico dos casos de estudo | 41 |
| 4.1. Armação de Pêra..... | 42 |
| 4.1.1. Praia do Vale Olival | 42 |
| 4.1.2. Praia de Armação de Pêra | 43 |
| 4.1.3. Praia de Armação de Pêra/Pescadores | 44 |
| 4.2. Pêra | 45 |

| | | |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 4.2.1. | Praia Grande Poente..... | 45 |
| 4.2.2. | Praia Grande Nascente..... | 46 |
| 5. | Aplicação da norma ISO 13009:2015 às praias do Vale Olival, de Armação de Pêra, Armação de Pêra/Pescadores, Grande Poente e Grande Nascente | 49 |
| 5.1. | Requisitos gerais e orientação para a gestão de praias..... | 49 |
| 5.1.1. | Interacção entre operação na praia e gestão de riscos..... | 50 |
| 5.1.2. | Praia como propriedade/posse de praia | 51 |
| 5.1.3. | Planeamento | 51 |
| 5.1.3.1. | Identificação dos riscos para a saúde | 52 |
| 5.1.3.2. | Planos de emergência..... | 54 |
| 5.1.3.3. | Operação de praia, plano de organização e manutenção | 56 |
| 5.1.4. | Comunicação das partes interessadas (stakeholders) | 58 |
| 5.1.5. | Promoção da praia | 58 |
| 5.1.6. | Medição de desempenho | 60 |
| 5.1.7. | Satisfação do cliente e compilação de feedback (comentários) | 60 |
| 6. | Requisitos da norma ISO 13009:2015 para infra-estruturas – o caso das praias do Vale Olival, de Armação de Pêra, Armação de Pêra/Pescadores, Grande Poente e Grande Nascente..... | 61 |
| 6.1. | Infra-estruturas permanentes | 65 |
| 6.1.1. | Serviços sanitários | 65 |
| 6.1.1.1. | Instalações sanitárias..... | 67 |
| 6.1.1.2. | Chuveiros e lava-pés..... | 69 |
| 6.1.1.3. | Água potável..... | 70 |
| 6.1.1.4. | Cacifos e vestiários | 71 |
| 6.2. | Infra-estruturas temporárias | 71 |
| 6.2.1. | Sombra da praia | 72 |
| 6.2.2. | Infra-estrutura da praia | 72 |
| 6.3. | Acesso à praia..... | 73 |
| 6.3.1. | Responsabilidades | 75 |
| 6.3.2. | Requisitos gerais relativos à acessibilidade..... | 75 |
| 6.3.3. | Estacionamento..... | 77 |
| 6.3.4. | Acesso proibido a veículos..... | 78 |
| 7. | Requisitos da norma ISO 13009:2015 para prestação de serviços – o caso das praias do Vale Olival, de Armação de Pêra, Armação de Pêra/Pescadores, Grande Poente e Grande Nascente | 81 |
| 7.1. | Serviços de informação..... | 87 |
| 7.1.1. | Informação sobre os serviços fornecidos na praia..... | 87 |
| 7.1.2. | Informação turística | 90 |

| | | |
|----------|-------------------------------------------------------------------|-----|
| 7.1.3. | Tarifas e quotas..... | 91 |
| 7.1.4. | Informação sobre códigos de conduta | 91 |
| 7.1.5. | Informação sobre segurança..... | 95 |
| 7.1.6. | Informação sanitária/ambiental | 96 |
| 7.2. | Serviços de segurança na praia..... | 97 |
| 7.2.1. | Responsabilidades | 98 |
| 7.2.2. | Requisitos gerais | 99 |
| 7.2.3. | Planeamento e monitorização de risco | 103 |
| 7.2.4. | Medidas de controlo | 104 |
| 7.2.5. | Sinalização, bandeiras e zoneamento | 104 |
| 7.2.5.1. | Sinalização | 104 |
| 7.2.5.2. | Bandeiras..... | 109 |
| 7.2.5.3. | Zoneamento para actividades | 110 |
| 7.2.6. | Salva-vidas e serviços de primeiros socorros..... | 111 |
| 7.2.6.1. | Nadadores-salvadores | 112 |
| 7.2.6.2. | Serviços de primeiros socorros | 113 |
| 7.2.6.3. | Equipamentos de resgate público e comunicações de emergência..... | 115 |
| 7.2.7. | Evacuação de praia e encerramento | 118 |
| 7.3. | Limpeza de praias e remoção de resíduo..... | 118 |
| 7.3.1. | Requisitos de planeamento..... | 122 |
| 7.3.2. | Instalações de limpeza e equipamentos | 123 |
| 7.3.3. | Eliminação de resíduos, recolha e reciclagem..... | 124 |
| 7.4. | Serviços comerciais..... | 126 |
| 7.4.1. | Comida e bebidas..... | 129 |
| 7.4.2. | Espreguiçadeiras e guarda-sóis..... | 129 |
| 7.4.3. | Actividades de desporto e de lazer | 129 |
| 8. | Considerações finais | 131 |
| | Referências Bibliográficas | 141 |

Índice de Figuras

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1.1- Organização, estrutura e metodologia da dissertação | 5 |
| Figura 2.1 - POOC em vigor na ARH do Algarve, I.P. | 16 |
| Figura 2.2 - Objectivos relacionados com a gestão de praias do POC OV | 17 |
| Figura 2.3 - Componente normativa relacionada com a gestão de praias do POC OV | 18 |
| Figura 3.1- Classificação das zonas balneares acessíveis em Portugal | 26 |
| Figura 3.2 - Número de praias consideradas acessíveis em Portugal entre 2005 e 2015 | 26 |
| Figura 3.3- Evolução do número de certificados da ISO 14001 em Portugal..... | 32 |
| Figura 3.4 - Benefícios da certificação pela norma internacional ISO 13009:2015..... | 38 |
| Figura 3.5 - Riscos associados à não aplicação da ISO 13009:2015 | 39 |
| Figura 4.1 - Ficha do plano da praia do Vale Olival | 42 |
| Figura 4.2 - Ficha do plano da praia de Armação de Pêra | 43 |
| Figura 4.3- Ficha do plano da praia de Armação de Pêra/Pescadores | 44 |
| Figura 5.1 - Qualidade da água balnear em 2016 da praia de Armação de Pêra | 53 |
| Figura 5.2 - Gestão das águas balneares..... | 54 |
| Figura 5.3 - Operação de praia, plano de organização e manutenção..... | 57 |
| Figura 5.4 - Tabela de preços dos serviços fornecidos pelo apoio de praia na UB3 na praia de Armação de Pêra | 59 |
| Figura 6.1 - Tipologias, funções e serviços para os apoios de praia..... | 62 |
| Figura 6.2 - Exemplos de apoios de praia existentes ao longo da praia de Armação de Pêra/Pescadores e praia de Armação de Pêra..... | 69 |
| Figura 6.3- Bebedouro localizado na praia de Armação de Pêra | 71 |
| Figura 6.4 - Espreguiçadeiras e material de sombra de um apoio de praia em Armação de Pêra | 73 |
| Figura 6.5 - Sinalética de parque de estacionamento para autoridades policiais e de socorro na praia Grande Poente | 75 |
| Figura 6.6 - Acesso por rampa à praia e ao apoio de praia na praia Grande Poente | 76 |
| Figura 6.7 - Parque de estacionamento pago na praia de Armação de Pêra | 77 |
| Figura 6.8 - Critérios para avaliação das necessidades de estacionamento associado às praias | 78 |
| Figura 7.1 - Mapa da praia de Armação de Pêra constante no painel de informação | 89 |
| Figura 7.2 - Legenda dos símbolos gráficos presentes no mapa da praia de Armação de Pêra constantes no painel de informação | 89 |
| Figura 7.3 - Sinalética existente numa rocha na praia de Armação de Pêra | 90 |
| Figura 7.4 - Código de conduta balnear na praia de Armação de Pêra, praia Grande Nascente e praia Grande Poente constante nos painéis de informação | 92 |
| Figura 7.5 - Sinalética de aviso de perigosidade em zona exclusiva de embarcações na praia de Armação de Pêra/Pescadores | 93 |
| Figura 7.6 - Exemplo de uma placa de sinalética colocada numa praia | 94 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Figura 7.7 - Sinalética indicadora de zona de embarcações na praia de Armação de Pêra..... | 94 |
| Figura 7.8 - Perfil de água balnear da praia de Armação de Pêra constante no painel de informações no principal ponto de acesso..... | 97 |
| Figura 7.9 - Artigos que constituem o uniforme dos nadadores-salvadores | 100 |
| Figura 7.10 - Sinalética informativa de perigo de desmoronamento na praia de Armação de Pêra | 105 |
| Figura 7.11 - Sinalética de proibição de circulação nas dunas na praia Grande Poente | 106 |
| Figura 7.12 - Placas de ordenamento nas praias | 107 |
| Figura 7.13 - Placas de sinalização destinadas à informação para a segurança balnear e perigosidade das condições de mar | 107 |
| Figura 7.14 - Bandeiras de sinais e outras presentes nas praias..... | 109 |
| Figura 7.15 - Bóias de demarcação da zona para actividades náuticas na praia de Armação de Pêra | 110 |
| Figura 7.16 - Demarcação para acesso de embarcações ao mar na Praia de Armação de Pêra | 111 |
| Figura 7.17 - Posto de emergência da Cruz Vermelha Portuguesa localizado em Armação de Pêra, junto à praia | 114 |
| Figura 7.18 - Posto de Primeiros Socorros localizado num apoio de praia na praia do Vale Olival | 115 |
| Figura 7.19 - Posto de praia do ISN completo | 117 |
| Figura 7.20 - Recolha de lixo selectivo no principal ponto de acesso à praia Grande Nascente | 125 |
| Figura 7.21 - Serviço de lazer (aluguer de gaivotas) de um apoio de praia na praia de Armação de Pêra | 126 |
| Figura 7.22 - Apoio de praia no principal acesso à praia Grande Nascente com o devido enquadramento estético no ambiente envolvente | 127 |
| Figura 7.23 - Delimitação da zona de recreio da praia de Armação de Pêra | 130 |

Índice de Tabelas

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 2.1 - Tipologias de praia..... | 10 |
| Tabela 2.2 - Entidades envolvidas na concretização de acções específicas na gestão de praias | 20 |
| Tabela 2.3 - Ordenamento e gestão das praias marítimas..... | 21 |
| Tabela 3.1 - Entidades acreditadas em Portugal pelo IPAC..... | 30 |
| Tabela 3.2 - Termos e definições aplicáveis ao correcto uso da norma ISO 13009:2015 | 36 |
| Tabela 6.1 - Checklist dos requisitos mínimos para serviços e infra-estruturas..... | 63 |
| Tabela 6.2 - Equipamentos e acessórios considerados mínimos nas instalações sanitárias | 68 |
| Tabela 7.1 - Requisitos mínimos para os serviços | 82 |
| Tabela 7.2 - Aspectos mínimos do código de conduta para os utilizadores da praia..... | 91 |
| Tabela 7.3 - Requisitos mínimos para os serviços de segurança nas praias..... | 101 |
| Tabela 7.4 - Requisitos mínimos de serviços de limpeza e manutenção | 120 |
| Tabela 7.5 - Requisitos mínimos para os serviços de lazer nas praias..... | 128 |
| Tabela 8.1 - Resultado dos requisitos mínimos para infra-estruturas aplicado ao caso de estudo | 132 |
| Tabela 8.2 - Resultado dos requisitos mínimos para infra-estruturas aplicado ao caso de estudo | 133 |
| Tabela 8.3 - Resultado dos requisitos mínimos para a prestação de serviços aplicado ao caso de estudo..... | 134 |

Listas de abreviaturas, siglas e símbolos

ABAE – Associação Bandeira Azul da Europa

AB - Apoio de praia balnear

AC - Apoio de praia completo

AE - Apoio de praia com Equipamento Associado

AE - Apoio de Praia com equipamento

AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal

AM - Apoio de praia mínimo

AMN – Autoridade Marítima Nacional

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APA I.P. – Associação Portuguesa do Ambiente

AR - Apoio de praia recreativo

ARH – Administração da Região Hidrográfica

AS - Apoio de praia simples

CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CDOS - Comandos Distritais de Operações de Socorro

DPM - Domínio Público Marítimo

EA - *European cooperation for Accreditation*

ENDS - Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável

ERSTA - Estudo do Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve

FEE - Fundação para a Educação Ambiental

FERECA - Federação de Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares de Portugal -

FPN - Federação Portuguesa de Naturismo

GNR – Guarda Nacional Republicana

IAF - *International Accreditation Forum*

IDS - Indicadores de Desenvolvimento Sustentável

INE - Instituto Nacional de Estatística

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IEC - *International Electrotechnical Commission*

IDI - Investigação, Desenvolvimento e Inovação

ILAC - *International Laboratory Accreditation Cooperation*

IPAC - Instituto Português de Acreditação

IPQ - Instituto Português da Qualidade

ISN – Instituto de Socorros a Náufragos WCED - *World Commission on Environment and Development*

ISO - *International Organization for Standardization*

NP – Norma Portuguesa

ONGA - Organização Não-Governamental de Ambiente

ONN - Organismo Nacional de Normalização

ONU - Organização das Nações Unidas

PENT - Plano Estratégico Nacional do Turismo

PMOT - Plano Municipal de Ordenamento do Território

POC OV – Plano da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura

POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira

PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território

PROTAL - Plano Regional de Ordenamento do Território da Região do Algarve

RCM - Resolução do Conselho de Ministros

REN - Reserva Ecológica Nacional

SGA - Sistema de Gestão Ambiental

SNIR – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos

SPQ - Sistema Português de Qualidade

THR - *Asesores en Turismo Hotelería y Recreación*

UB - Unidades Balneares

UE – União Europeia

UNWTO – *World Tourism Organization*

UOPG – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

VPN - *Virtual Private Network*

ZB - Zonas Balneares

1. Introdução

Para que seja possível um crescimento turístico a par da criação de benefícios para o território e comunidades, um destino turístico deve ser sustentável e de qualidade. Esta sustentabilidade deve satisfazer as necessidades das pessoas, turistas e residentes, obtendo no turismo um fenómeno inclusivo que protege e aumenta oportunidades no futuro, visando a gestão equilibrada de todos os recursos. Devem ser respeitadas as necessidades económicas, sociais e estéticas e preservados a integridade cultural, os processos biológicos essenciais, a diversidade biológica e sistemas de suporte da vida (Turismo de Portugal, 2015).

1.1 Enquadramento teórico

O conceito de desenvolvimento sustentável surge a partir do desafio proposto pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (WCED), criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), na tentativa de desenvolver “uma agenda global para a mudança”. O relatório, emitido em 1987 pela comissão, denominado “Nosso Futuro Comum” (*Our Common Future*), também reconhecido como Relatório de Brundtland (*The Brundtland Report*), sublinha a necessidade de uma ideologia sustentável para que o desenvolvimento “atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades” (WCED, 1987). O ser humano possui a responsabilidade de tornar as suas actividades sustentáveis, isto é, tomando em conta a viabilidade dos recursos naturais e dos ecossistemas ao longo do tempo e a continuidade da manutenção dos níveis de qualidade de vida e do desenvolvimento económico (Sustentare, 2008). O principal intuito do desenvolvimento sustentável é integrar e reconhecer as preocupações económicas, ambientais e sociais em todo o processo de tomada de decisão, de modo a que seja atingida a estabilidade, a longo prazo, da economia e do meio ambiente (Emas, 2015).

De modo a tornar Portugal num país com elevado potencial de desenvolvimento sustentável a nível ambiental, económico e social, surge a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), publicado em Diário da República, 1.ª série - nº 159 de 20 de Agosto de 2007. Este documento trata de um programa de acção diversificado que aposta na qualificação dos portugueses e no aproveitamento do potencial científico, tecnológico e cultural como suportes de competitividade e coesão; na internacionalização e na preparação das empresas para a competição global; na sustentabilidade dos sistemas de protecção social e numa abordagem flexível e dinâmica dos processos de coesão; na gestão eficiente dos recursos e na protecção e valorização do ambiente, com adopção de soluções energéticas mais eficientes e menos poluentes; na conectividade do país e na valorização equilibrada do território; no reforço da cooperação internacional e na melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos. A ENDS apresenta sete objectivos, contendo num deles, o terceiro (melhor ambiente e valorização do património), a vertente ambiental, visando a conservação e gestão sustentável dos recursos

naturais para a protecção ambiental e promovendo o desenvolvimento sustentável no combate às alterações climáticas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007).

A ENDS utiliza Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS), enquadrados num contracto entre o Instituto Nacional de Estatística (INE) e o Eurostat, como instrumento de monitorização e progresso dos seus objectivos, classificando-os segundo sete objectivos estratégicos e hierarquizados em três níveis (INE, 2015). O desenvolvimento ambiental sustentável é apoiado no ENDS, sendo descrito como essencial a promoção de uma política integrada de ordenamento, planeamento e gestão da zona costeira, que vise assegurar quer a sua protecção, valorização e requalificação ambiental e paisagística quer o seu desenvolvimento económico e social, em articulação com a Estratégia Nacional para o Mar.

No que diz respeito à sustentabilidade nas praias, o envolvimento dos cidadãos é essencial. A saúde pública e a qualidade do ambiente são preocupações que podem facilmente ser tomadas em segundo plano, por parte da população, devendo, no entanto, ser claras e colocadas sob um mesmo patamar de importância para que seja conseguida uma praia sustentável. O envolvimento das comunidades pode ser promovido através da criação de emprego e dinamização no sector do turismo, frequentemente associado às praias. Sendo, o turismo, um serviço que contribui para o desenvolvimento económico de um país, deve procurar o melhoramento da qualidade de vida dos turistas e a promoção de um turismo eficiente e de qualidade, preservando os ecossistemas ao impedir a destruição da natureza (Sustentare, 2008). Também a criação do Código Mundial de Ética do Turismo, por parte da Organização Mundial do Turismo (UNWTO - *World Tourism Organization*), frisa a importância da promoção do desenvolvimento sustentável do turismo junto das diversas partes interessadas (*stakeholders*): governos centrais e locais, comunidades locais, indústria do turismo, profissionais do sector e turistas.

As estratégias para o desenvolvimento do turismo no Algarve, segundo o Plano Regional de Ordenamento do Território da Região do Algarve (PROTAL), devem basear-se, sobretudo, no princípio da sustentabilidade, sendo a parte ambiental uma opção estratégica do desenvolvimento territorial, juntamente com a qualificação e diversificação do turismo. O PROT (Plano Regional de Ordenamento do Território) defende, ainda, a protecção dos sistemas ecológicos regionais ao associar a actividade turística ao desenvolvimento geral da região (Turismo de Portugal, 2014).

Segundo um estudo realizado pela THR (Asesores en Turismo Hotelería y Recreación, 2012) para o Turismo de Portugal, o turismo de sol e praia assim como o de natureza (ou turismo activo) e o golfe, constituem grande parte do turismo do Algarve, contribuindo positivamente para o desenvolvimento estratégico e competitivo e criação de prosperidade, tanto para região como para os residentes. Este tipo de mercado, focado no sol e no mar, mantém a sua posição no topo dos sectores turísticos, caracterizado por fornecer equipamentos e serviços num ambiente tranquilo, solarengo e de praia, que tende a tornar-se mais diversificado. As avaliações, classificações e selos da qualidade dos destinos turísticos e de áreas de utilização turística têm

vindo a ganhar cada vez mais intervenientes, conseguindo incorporar elementos como a qualidade ambiental, estratégias de melhoria ambiental, qualidade dos equipamentos, entre tantos outros, tornando-se importante avaliar também os serviços e infra-estruturas envolventes utilizados pelo turista, como são o caso da restauração e comércio.

1.2 Objectivo

Com a recente publicação da primeira norma internacional para as praias, estas podem, agora, ser geridas mais facilmente, independentemente das características que mantêm para chamar a atenção dos turistas. A ISO (*International Organization for Standardization*) publicou, no passado ano de 2015, a norma ISO 13009:2015, Turismo e serviços relacionados - Requisitos e recomendações para a operação de praia. Esta é uma norma que oferece fortes indicações, acordadas a nível internacional, para tomadas de decisão acertadas na gestão das praias, abordando desde uma visão geral sobre as praias aos pontos mais específicos como são a segurança (na água e na própria praia), a limpeza, as infra-estruturas, a eliminação de resíduos, o planeamento, a promoção da mesma e, ainda, a segurança e higiene para os visitantes ou mesmo a realização de actividades de forma socialmente responsável.

A ISO 13009:2015 torna-se uma ferramenta útil para ajudar os agentes de viagens, hoteleiros, promotores imobiliários e os governos locais a gerir melhor as suas praias e a obter uma inovação em termos de marketing, o que pode atrair o financiamento público para novas melhorias, bem como investidores e visitantes que podem vir a apoiar os serviços comerciais na área (ISO, 2015).

Considerando todas as projecções até aqui descritas, esta dissertação visa desenvolver um guia para certificação, gestão sustentável e operação turística das praias inerentes ao concelho de Silves, no Algarve, que garanta a prestação de um serviço de qualidade, integrando os valores culturais das comunidades costeiras, respeitando a sensibilidade ecológica local e aplicando os requisitos da norma ISO 13009:2015

1.3 Organização, estrutura e metodologia da dissertação

O presente trabalho contém uma componente descritiva e teórica, onde são expostos os conceitos de praia e de gestão e ordenamento associados às mesmas bem como as suas diversas tipologias e entidades envolvidas no desenvolvimento de diferentes acções de sustentabilidade. É também definida a importância da certificação, de um modo geral, e do estado actual deste processo aplicado à gestão e desenvolvimento sustentáveis das praias, sendo indicados os demais programas associados às praias portuguesas. Dentro deste âmbito, são, ainda, numerados alguns dos sistemas de gestão, bem conhecidos a nível nacional e internacional, que certificam de um modo credível vários tipos de entidades que assim o desejem

ser. A metodologia utilizada para toda esta componente descritiva foi a pesquisa e revisão bibliográficas.

A componente prática desta dissertação respeita à aplicação de uma nova norma internacional (ISO 13009:2015 – *Tourism and related services – Requirements and recommendations for beach operation*) a um determinado caso de estudo português: as praias do concelho de Silves, no Algarve. Após a ponderação dos benefícios, riscos, importância e comparação da aplicação da ISO 13009:2015 em Portugal, esta componente necessitou da tradução da norma em questão para que pudesse ser desenvolvido o trabalho de campo, a partir do qual foi possível tanto responder aos requisitos desta norma internacional como avaliar as suas recomendações, tendo em conta o caso de estudo. Para esta componente prática, a metodologia envolveu a revisão do POC OV e dos POOC (quando aplicável e aquando da necessidade de informações não esclarecidas no POC OV), do desenvolvimento de *checklists* com base nos requisitos constantes na norma em estudo e na visita às praias em estudo para registo de constatações através de fotografias, de recolha de informações junto dos utilizadores das praias (nomeadamente funcionários e proprietários das concessões) e da verificação das *checklists* de requisitos da norma em questão.

A fase final desta dissertação reúne todas as constatações retiradas ao longo do trabalho e respectiva análise crítica, oferecendo orientação e algumas recomendações para a aplicação da ISO 13009:2015 às praias do concelho de Silves. A metodologia aplicada incidiu sobre revisão bibliográfica e na análise dos resultados das constatações retiradas das praias em estudo e das *checklists* dos diversos âmbitos de requisitos da norma.

A presente dissertação divide-se em 6 capítulos (figura 1.1): o capítulo 1 trata de uma breve introdução ao tema do desenvolvimento sustentável a nível internacional e sua contextualização no caso português aplicado ao turismo do Algarve e respectivas praias, seguido dos objectivos e estrutura da redacção desta dissertação; o capítulo 2 foca-se na definição do conceito de praia, na explicação da importância da gestão e ordenamento das mesmas e na inenumeração das entidades envolvidas neste processo em Portugal; o capítulo 3 desenvolve a temática da certificação aplicada às praias e outras certificações existentes a nível mundial, sejam ambientais ou não, e a caracterização de um sistema de gestão (SGA), nomeando programas e galardões atribuídos às praias e entidades certificadoras em Portugal; o capítulo 4 descreve a região do caso de estudo (Algarve), o concelho de Silves e as freguesias às quais as praias pertencem e caracteriza cada uma destas; o capítulo 5 desenvolve todos os requisitos constantes na norma ISO 13009:2015 e aplica-os às praias do Vale Olival, de Armação de Pêra, de Armação de Pêra/Pescadores, Grande Poente e Grande Nascente, com o apoio de documentação fornecida pela Câmara Municipal de Silves, informação das entidades responsáveis e, evidenciando, quando possível, os critérios com fotografias (trabalho de campo); o capítulo 6, em modo conclusivo, cria uma listagem de orientações e recomendações baseada na resposta aos requisitos da norma para que o concelho de Silves possa vir a aplicar a ISO 13009:2015 às suas praias.

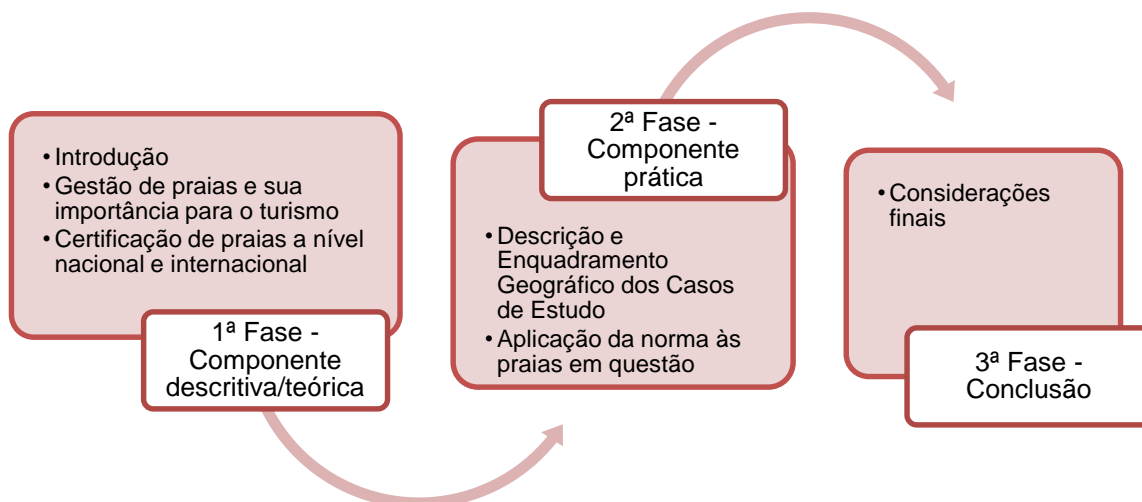


Figura 1.1- Organização, estrutura e metodologia da dissertação

2 Gestão de praias e sua importância para o turismo

A linha de costa de Portugal continental (fronteira entre a terra e o mar) “estende-se da foz do rio Minho à foz do rio Guadiana ao longo de 987 km (variável com a escala) apresentando uma grande diversidade de ambientes morfossedimentares, onde se incluem praias, arribas, estuários, lagoas e ilhas barreira” (Santos et al., 2014). A costa algarvia apresenta, ao longo dos seus 200 km, inúmeras enseadas, arribas, grutas, praias rochosas e amplos areais (Região de Turismo do Algarve, 2006).

O turismo como actividade económica no Algarve é marcado pela forte dependência do sector turístico, em particular do turismo balnear, sendo também afectada pela forte sazonalidade e pressão sobre o litoral que caracterizam esta procura turística (APA I.P., 2015a).

2.1. Conceito e caracterização de praia

Na revisão do plano estratégico nacional do turismo (PENT), com base na tendência do aumento da sazonalidade no turismo balnear, de sol e mar, é promovida uma valorização desse produto, “melhorando as condições dos recursos, equipamentos, serviços e envolvente paisagística dos principais *clusters*”, e assegurando a integração com os produtos já consolidados do golfe e do turismo residencial, e outros complementares. De todas as ofertas possíveis neste tipo de turismo, as que apresentam notório aumento de afinidade deverão sofrer melhorias, tais como a qualidade e boas condições de acesso às praias, a promoção da oferta de *surfing* e o turismo de natureza, desenvolvendo percursos de natureza ao longo da orla costeira (Turismo de Portugal, 2015).

As praias oferecem um leque variado de actividades, desde a recreação e lazer, protecção costeira e actividades desportivas aos eventos educacionais, sócio-culturais, religiosos ou desportivos, bem como relacionados com a conservação da natureza, pesca e recolha de moluscos ou mesmo actividades militares. As actividades de desporto, recreio e lazer que se encontram mais directamente relacionadas com a utilização da praia e área envolvente são o *surf*, *bodyboard*, *windsurf*, *ski* aquático, motonáutica, *jet-ski*, *kitesurf*, *parasailing*, vela, mergulho, caça submarina, pesca desportiva, passeios marítimo-turísticos, aluguer de barcos, observação de baleias e golfinhos, parapente, asa-delta e *stand-up-paddle*.

O conceito de praia é definido pela junção de várias características de uma área: zona à beira-mar, onde é possível tomar banhos de sol e de mar, região banhada pelo mar, orla de terra ordinariamente coberta por areia ou pedras que confina com o mar/rio/lago, formação geológica composta por partículas soltas de mineral ou rocha na forma de areia, cascalho, seixo ou calhaus ao longo da margem de um corpo de água.

Segundo a ABAE (2013), por praia, entende-se que esta é constituída por frente de praia e plano de água associado, com limite terrestre que deverá prolongar-se até ao limite do areal (base da arriba, início da zona dunar ou outros limites artificiais nas zonas mais intervencionadas pelo

Homem), cujo plano de água deve ter uma extensão igual à da frente de praia e uma distância de 100 m para mar, incluindo a zona de banhos e os canais para actividades desportivas ou lúdicas, e tem de ter pelo menos um ponto de amostragem da qualidade da água para que seja oficialmente designada como praia.

Uma outra definição de praia consta, também, na harmonização de definições e critérios de delimitação para as várias tipologias de áreas integradas em reserva ecológica nacional (REN), enquadrado pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, cuja primeira alteração e republicação foi feita através do Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro. É descrito que as praias são “formas de acumulação de sedimentos não consolidados, geralmente de areia ou cascalho, compreendendo um domínio emerso, que corresponde à área sujeita à influência das marés e ainda à porção geralmente emersa com indícios do último sintoma de actividade do espraio das ondas ou de galgamento durante episódios de temporal, bem como um domínio submerso, que se estende até à profundidade de fecho e que corresponde à área onde, devido à influência das ondas e das marés, se processa a deriva litoral e o transporte de sedimentos e onde ocorrem alterações morfológicas significativas nos fundos proximais” (Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, 2010).

O Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de Julho, estabelece que as praias marítimas, definidas como “subunidades da orla costeira constituídas pela margem e leito das águas do mar, zona terrestre interior, denominada “antepraia”, e plano de água adjacentes”, são classificadas em seis tipologias (tabela 2.1):

- **Tipo I** – praia urbana (anteriormente denominada praia urbana com uso intensivo);
- **Tipo II** – praia periurbana (anteriormente denominada praia não urbana com uso intensivo);
- **Tipo III** – praia seminatural (anteriormente denominada praia equipada com uso condicionado);
- **Tipo IV** – praia natural (anteriormente denominada praia não equipada com uso condicionado);
- **Tipo V** – praia com uso restrito (anteriormente denominada praia com uso restrito);
- **Tipo VI** – Praia com uso interdito.

A definição de “margem”, “largura da margem” e “leito” para fins de aplicabilidade do Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de Junho, que procede à segunda alteração à lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprova a Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas é a seguinte:

- **“Margem”**: a faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida;

- **“Largura da margem”**: a margem das águas do mar, bem como das águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas actualmente à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias, com a largura de 50 m; margem das restantes águas navegáveis ou flutuáveis com a largura de 30 m; margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, com a largura de 10 m; quando tiver a natureza de praia em extensão superior à estabelecida anteriormente, a margem estende -se até onde o terreno apresentar tal natureza; a largura da margem conta -se a partir da linha limite do leito; se, porém, esta linha atingir arribas alcantiladas, a largura da margem é contada a partir da crista do alcantil;
- **“Leito”**: o terreno coberto pelas águas, quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, nele se incluindo os mouchões, lodeiros e areais nele formados por deposição aluvial, sendo o leito limitado pela linha da máxima preia-mar das águas vivas equinociais, no caso de águas sujeitas à influência das marés.

Tabela 2.1 - Tipologias de praia (fonte: adaptado de Decreto-Lei n.º 159/2012, 2012a)

| Tipologia | Classificação | Descrição | Acesso a automóveis | Acessos pedonais | Apoios de praia e equipamentos | Plano de água | Água balnear | Assistência a banhistas | Condicionamentos e outros |
|---------------|---------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| TIPO I | Praia urbana | Adjacente ao núcleo urbano consolidado, sujeita a forte procura | Vias de acesso automóvel, parques e zonas de estacionamento delimitados e pavimentados | Acessos pedonais construídos ou consolidados | <p>Apoios de praia, definidos em função da capacidade de carga da praia; Infra-estruturas de saneamento básico, de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;</p> <p>Equipamentos definidos em função dos existentes na frente urbana.</p> | Plano de água afecto a usos múltiplos, com canais sinalizados de circulação e acesso à margem das embarcações e de outros meios náuticos. | Água balnear identificada nos termos da legislação em vigor | Assistência a banhistas nos termos da legislação em vigor | Condicionamentos específicos à pesca lúdica |

Continuação da tabela 2.1

| Tipologia | Classificação | Descrição | Acesso a automóveis | Acessos pedonais | Apoios de praia e equipamentos | Plano de água | Água balnear | Assistência a banhistas | Condicionamentos e outros |
|-----------|------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO II | Praia periurbana | Afastada de núcleos urbanos, sujeita a forte procura | Vias de acesso automóvel, parques e zonas de estacionamento delimitados e pavimentados | Acessos pedonais construídos ou consolidados, com localização e concepção adequadas à minimização de impactes negativos em zonas sensíveis, nomeadamente dunas. | Apoios de praia, definidos em função da capacidade de carga da praia; Equipamentos definidos em função de estudos de ordenamento; Infra-estruturas de saneamento básico, de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência. | Plano de água afecto a usos múltiplos, com canais sinalizados de circulação e acesso à margem das embarcações e de outros meios náuticos. | Água balnear identificada, nos termos da legislação em vigor | Assistência a banhistas nos termos da legislação em vigor | Condicionamentos específicos à pesca lúdica; Condicionamentos específicos à circulação de embarcações e outros meios náuticos motorizados quando existam espécies a conservar ou proteger; Protecção e requalificação de zonas sensíveis. |

Continuação da tabela 2.1

| Tipologia | Classificação | Descrição | Acesso a automóveis | Acessos pedonais | Apoios de praia e equipamentos | Plano de água | Água balnear | Assistência a banhistas | Condicionamentos e outros |
|-----------------|-------------------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO III | Praia seminatural | Em função da sua capacidade de suporte para utilização balnear | Vias de acesso automóvel com pavimento permeável e semipermeável e delimitadas na proximidade da zona; Parques de estacionamento com pavimento permeável e semipermeável e delimitados. | Acessos pedonais consolidados e delimitados, com localização e concepção adequadas à minimização de impactes negativos em zonas sensíveis, nomeadamente dunas. | Apoios de praia definidos em função da capacidade de carga da praia; Infra-estruturas de saneamento básico | Plano de água afecto a usos múltiplos, com canais sinalizados de circulação e acesso à margem de embarcações e outros meios náuticos. | Água balnear identificada, nos termos da legislação em vigor | Assistência a banhistas nos termos da legislação em vigor | Condicionamentos específicos à pesca lúdica; Condicionamentos específicos à circulação de embarcações e outros meios náuticos quando existam espécies a conservar ou proteger; Protecção e requalificação de zonas sensíveis. |

Continuação da tabela 2.1

| Tipologia | Classificação | Descrição | Acesso a automóveis | Acessos pedonais | Apoios de praia e equipamentos | Plano de água | Água balnear | Assistência a banhistas | Condicionamentos e outros |
|-----------|---------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------|
| TIPO IV | Praia natural | n/a | <p>Via de acesso automóvel a um ponto único da praia com pavimento permeável e semipermeável;</p> <p>Zonas de estacionamento com pavimento permeável e semipermeável e delimitadas por elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes negativos em zonas sensíveis e com localização anterior à margem das águas do mar e a faixas de protecção estabelecidas.</p> | n/a | Inexistência de apoios de praia e equipamentos, com excepção de apoios de praia amovíveis e de carácter sazonal, os quais serão definidos em função dos condicionamentos ambientais da praia e sua envolvente. | Plano de água afecto a usos múltiplos, com condicionamentos específicos em função da existência de espécies a conservar ou proteger. | Vigilância da qualidade das águas, nos termos da legislação em vigor | Assistência a banhistas nos termos da legislação em vigor | n/a |

Continuação da tabela 2.1

| Tipologia | Classificação | Descrição | Acesso a automóveis | Acessos pedonais | Apoios de praia e equipamentos | Plano de água | Água balnear | Assistência a banhistas | Condicionamentos e outros |
|-----------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------|---------------------------|
| TIPO V | Praia com uso restrito | em função da necessidade de protecção biofísica local, da manutenção do seu equilíbrio ou da segurança dos utentes. | Inexistência de vias de acesso automóvel | Acessos pedonais condicionados e delimitados, com localização e concepção adequadas à minimização de impactes negativos em zonas sensíveis. | Inexistência de apoios de praia e equipamentos | Plano de água afecto a usos condicionados em função da existência de espécies a conservar ou proteger. | n/a | n/a | n/a |
| | Praia com uso interdito | Por força da necessidade de protecção da integridade biofísica do espaço ou da segurança das pessoas, não tem aptidão para a utilização balnear. | | | | | | | |

2.2. Ordenamento e gestão das praias marítimas

O crescimento urbano proveniente do desenvolvimento das actividades de recreio e de turismo associado ao aumento da sazonalidade da ocupação humana torna as atractivas paisagens da região num factor de risco devido à instabilidade das formações geológicas nelas presentes, havendo necessidade do desenvolvimento de metodologias aplicadas aos desafios da gestão do território e do risco no âmbito da orla costeira (SNIRH, 2016). A fim de melhorar, valorizar e gerir os recursos presentes no litoral, surgem os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), que se focam na protecção e integridade biofísica do espaço, através da valorização dos recursos existentes e da conservação dos valores ambientais e paisagísticos (Resolução do Conselho de Ministros nº33/99). A implementação dos POOC implica a realização de um conjunto de acções que visa atingir os seguintes objectivos:

1. Implementação de planos de praia, através da elaboração de projectos de execução e obras de requalificação para as praias classificadas como balneares (tipos I, II e III) e sua envolvente;
2. Requalificação das instalações nas praias marítimas tituladas pelas ARHs e cuja manutenção se encontra prevista;
3. Atribuição, mediante concursos públicos e procedimentos concursais, de novas ocupações do domínio público marítimo (DPM);
4. Requalificação das instalações nas praias marítimas licenciadas pelas capitánias dos portos e cuja manutenção se encontra prevista;
5. Demolição e remoção de estruturas cuja manutenção não se encontra prevista;
6. Elaboração de estudos, planos e projectos específicos, para aplicação de medidas de gestão integradas ou concretização de obras de requalificação, referentes a unidades territoriais que, pelas suas características, se individualizam em relação à generalidade da orla costeira – unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG);
7. Elaboração e concretização de estudos, projectos e obras relacionadas com o risco;
8. Elaboração e concretização de outros estudos, projectos e obras complementares aos previstos em POOC.

De acordo com a Lei nº 31/2014 (lei de bases gerais de política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), os planos especiais (onde se incluem os POOC) passam a ser designados programas da orla costeira (POC), ou também 2ª geração de POOC, adoptando um nível mais programático, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de princípios e normas orientadores e de gestão (APA I.P., 2015b).

Assim, pela necessidade de adaptar o âmbito dos trabalhos da revisão dos POOC ao enquadramento legal actualmente em vigor, e respeitando a nova figura de programas especiais, surgem 5 POC para as regiões hidrográficas (Norte, Centro, Tejo e Oeste, Alentejo e Algarve), sendo eles o de Caminha - Espinho, Ovar - Marinha Grande, Alcobça – Cabo Espichel, Espichel – Odeceixe e Odeceixe – Vilamoura (Turismo de Portugal, 2014). As praias do concelho de Silves enquadram-se no programa da orla costeira Odeceixe – Vilamoura (POC OV), substituindo, no

quadro legal de ordenamento vigente, o plano de ordenamento da orla costeira (POOC) do troço Burgau-Vilamoura. O POC OV, aquando da sua aprovação, revogará o POOC Sines-Burgau e o POOC Burgau-Vilamoura (figura 2.1), que corresponde a uma frente de mar de 210 km, abrangendo o litoral pertencente aos seguintes municípios:

- Aljezur;
- Vila do Bispo;
- Lagos;
- Portimão;
- Lagoa;
- Silves;
- Albufeira.

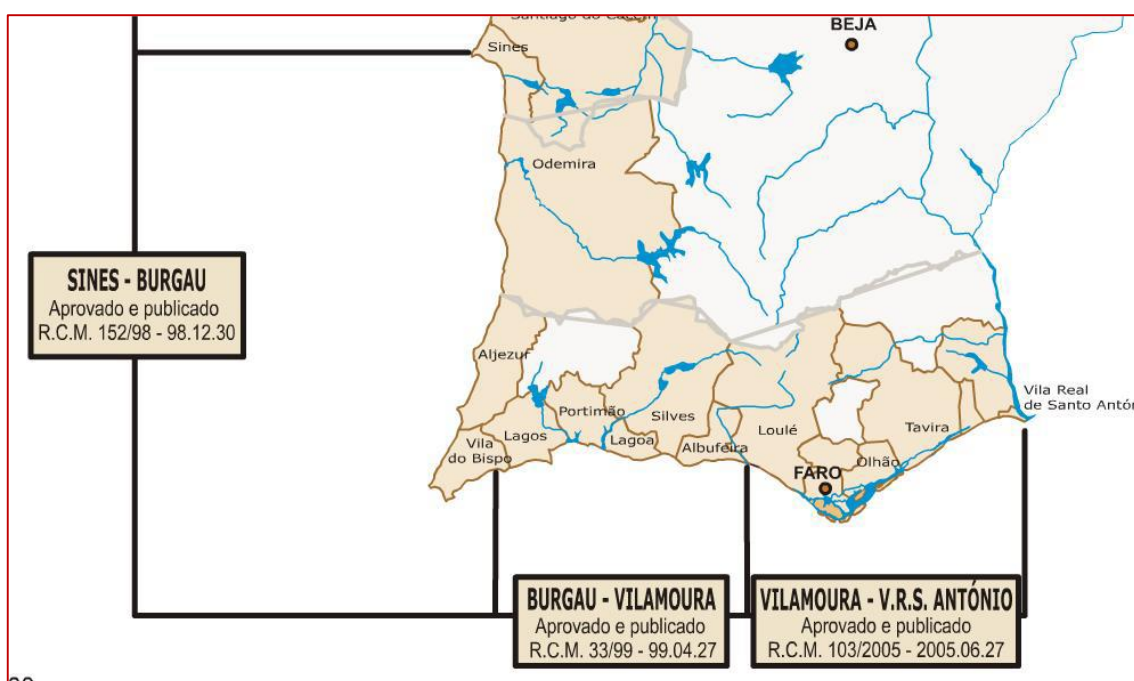


Figura 2.1 - POOC em vigor na ARH do Algarve, I.P. (fonte: adaptado de APA I.P., 2015a)

O POC OV contém, para além dos seus objectivos estratégicos e associados a estes, uma componente normativa (figura 2.2), que visa salvaguardar os recursos e valores naturais, definindo, para tal, normas gerais, normas específicas e normas de gestão para as praias.

As normas de gestão para as praias aplicam-se, especificamente, às praias marítimas como “normas que contêm os princípios e os critérios para o uso e gestão das praias com aptidão balnear e zonas envolventes” e “destinam-se a promover a protecção e valorização dos recursos hídricos, com destaque para a valorização e qualificação das praias, em particular das consideradas estratégicas em termos ambientais e turísticos, e também dos núcleos piscatórios” (POC OV, 2015).

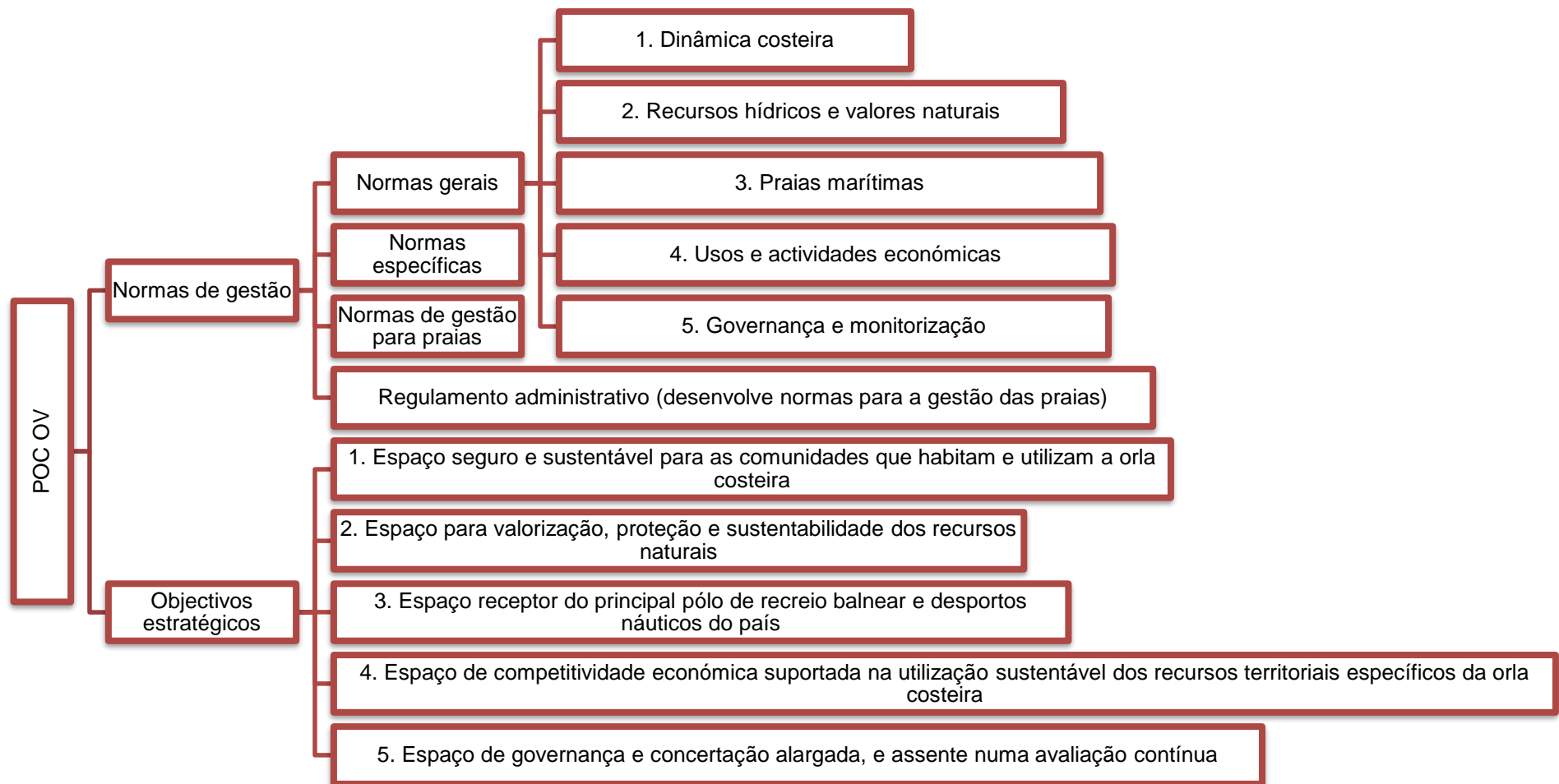


Figura 2.2 - Objectivos relacionados com a gestão de praias do POC OV (fonte: adaptado de APA I.P., 2015a)

A temática “praias marítimas” da componente normativa do POC OV (figura 2.2) “enquadra a elaboração dos planos de praia e respectivo regulamento administrativo a publicar constituindo os documentos que materializam as propostas de ordenamento das praias desenvolvidas para as áreas de domínio público marítimo, associadas à concretização das restantes orientações de carácter geral e específico estabelecidas no POC OV” (POC OV, 2015).

As normas gerais não só se focam na protecção dos sistemas biofísicos costeiros, na gestão sedimentar e na concretização das normas de gestão relativas ao uso e ocupação das praias como na promoção da segurança dos sítios, na protecção das pessoas, na preservação das áreas naturais, na redução das cargas automóveis sobre as mesmas, na salvaguarda das características específicas da paisagem de cada praia e, ainda, na adequada gestão local das águas e dos resíduos.

As normas de gestão para praias da componente normativa do POC OV (figura 2.3) têm como objectivo estabelecer os princípios e critérios para a concretização dos objectivos de valorização e qualificação das praias e disciplinar o uso das que são especificamente vocacionadas para uso balnear (POC OV, 2015).

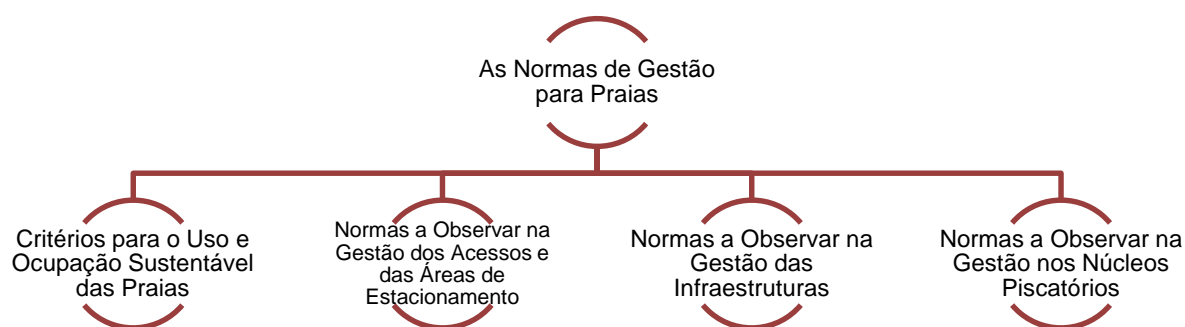


Figura 2.3 - Componente normativa relacionada com a gestão de praias do POC OV (fonte: adaptado de POC OV, 2015)

2.3. Entidades envolvidas na gestão de praias

A entidade responsável pela elaboração e implementação dos planos de ordenamento da orla costeira (POOC) é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA I.P.), à qual compete:

- Promover a elaboração dos POOC, por troços de costa, em articulação com os respectivos municípios, administrações portuárias e demais entidades públicas com interesses a salvaguardar;
- Assegurar a participação, desde a fase inicial do processo de elaboração dos POOC até à respectiva implementação, de todas as entidades públicas e privadas com interesses na área do plano;

- Para a implementação dos POOC, deve garantir a necessária coordenação com as demais entidades responsáveis.

Os objectivos definidos nos POOC, e identificados no ponto anterior, envolvem uma série de entidades, essenciais à sua concretização (tabela 2.2).

Tabela 2.2 - Entidades envolvidas na concretização de acções específicas na gestão de praias (fonte: adaptado dos POOC, APA I.P.)

| Acção | Objectivo | Coordenação | Entidades Envolvidas |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DE PRAIA | Requalificar todas as praias classificadas como balneares pelos POOC | APA/ARH's | Autarquias; APA I.P.; autoridades marítimas; CCDR's; ICNF, I.P. |
| REQUALIFICAÇÃO DOS APOIOS DE PRAIA | Requalificação dos apoios de praia e equipamentos previstos em POOC | APA I.P./ARH's | Câmaras municipais; Autoridades marítimas; ANPC; Autoridade de saúde; FERECA |
| DEMOLIÇÕES | Demolição de edificações que se encontrem desconformes com a lei ou que envolvam situações de risco não minimizável | APA I.P./ARH's | Empresa de construção civil; CCDR's; câmaras municipais; Autoridades marítimas |
| PROCEDIMENTOS CONCURSAIS E CONCURSOS PÚBLICOS | Construção dos apoios de praia e equipamentos previstos em POOC | APA I.P./ARH's | Câmaras municipais; Autoridades marítimas; ANPC; Autoridade de saúde; FERECA |
| UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO | Concretizar todos os estudos, planos, projectos e obras previstos em UOPG dos POOC | Autarquias (PMOT); APA I.P. (estudos) | APA I.P./ARH's; Autoridades marítimas; CCDR |

Segundo o Decreto-Lei nº 159/2012 (2012b), de 24 de Julho, que “regula a elaboração e a implementação dos POOC e estabelece o regime sancionatório aplicável às infracções praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respectiva sinalização”, existem entidades competentes pelo ordenamento e gestão das praias marítimas, sendo estabelecidas acções específicas e, caso necessário, nomeadas entidades parceiras (tabela 2.3).

Tabela 2.3 - Ordenamento e gestão das praias marítimas (fonte: adaptado de Decreto-Lei n.º 159/2012, 2012a)

| Entidade | Competência | Entidade Envolvida |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APA I.P./ARH's | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitorizar e reavaliar, caso necessário e atentas as dinâmicas próprias da orla costeira, as faixas de risco; alterar, em função do anterior, a localização específica dos equipamentos e apoios de praia identificados nos respectivos planos de praia; ▪ Cartografar sobre fotografias aéreas as faixas de risco identificadas no âmbito dos planos de praia; divulgar essa informação junto do público, nos termos do artigo 13.º. | Câmara municipal competente |
| Autoridade marítima | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar a demarcação das zonas referidas anteriormente em função da capacidade do areal e das especificidades locais; ▪ Adopção das medidas necessárias à gestão adequada do espaço e dos recursos específicos de cada praia - definição ou interdição de outros aspectos relativos aos usos públicos específicos constantes de editais de praia estabelecidos pelos órgãos locais da direcção-geral da autoridade marítima. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade nacional da água (APA I. P.); ▪ Câmara municipal competente |

Para a elaboração do POC OV, foram várias as entidades representadas:

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- Turismo de Portugal, I.P.;
- Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Autoridade Marítima Nacional;
- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- Câmara Municipal de Aljezur;
- Câmara Municipal de Vila do Bispo;
- Câmara Municipal de Lagos;
- Câmara Municipal de Portimão;
- Câmara Municipal de Lagoa;
- Câmara Municipal de Silves;
- Câmara Municipal de Albufeira;
- Câmara Municipal de Loulé;
- Região de Turismo do Algarve (convidada a participar).

3. Certificação de praias a nível nacional e internacional

A certificação ambiental surge como “prova” por parte de indústrias e comércio de que os mesmos incorporam as iniciativas de protecção ambiental, consciência ecológica e sustentabilidade no funcionamento diário das empresas, quer dos produtos ou dos serviços fornecidos pelas mesmas. Numa tentativa de atender aos diversos desafios ambientais e sustentáveis colocados às empresas e organizações, a ISO (*International Organization for Standardization*) apresenta uma vasta gama de normas para que os progressos nos três pilares do desenvolvimento sustentável sejam alcançados, isto é, tanto a nível ambiental como económico e social.

A certificação de sistemas de gestão, independentemente da área de foco, é a atestação dada por um organismo de certificação, com base numa decisão decorrente de uma análise, que comprova que a conformidade desses sistemas com os requisitos especificados foi demonstrada, trazendo inúmeras vantagens, entre elas, apoiar a gestão na identificação dos principais objectivos e na sua concretização ou permitir uma abordagem sistematizada na evidência do cumprimento de requisitos regulamentares (CERTIF, 2016).

3.1. Programas e galardões

De modo a recompensar ou premiar o esforço para o alcance de determinados patamares de excelência nas praias, são criados prémios e galardões, alguns nacionais, outros a nível internacional, para que uma praia seja reconhecida pelo feito. As praias candidatas necessitam atender a determinados requisitos estabelecidos no âmbito de cada programa.

3.1.1. Bandeira Azul

O programa bandeira azul, desenvolvido pela Fundação para a Educação Ambiental (FEE), teve origem em França e tem-se desenvolvido na Europa desde 1987, sendo, actualmente, praticado noutras partes do mundo. Trata-se de um programa direccionado para praias e marinhas, tendo como objectivo promover o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras, fluviais e lacustres. Cabe aos responsáveis e gestores de praias locais alcançar padrões de excelência num conjunto de critérios que envolvem a educação ambiental, a qualidade da água balnear, a gestão da praia, serviços e segurança, tornando possível a coexistência do desenvolvimento do turismo a par do respeito pelo ambiente local, regional e nacional (ABAE, 2013).

A promoção e desenvolvimento deste galardão em Portugal é da responsabilidade da Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE) – secção portuguesa da FEE (coordenadora internacional da campanha Bandeira Azul), organização não governamental de ambiente (ONGA), sem fins lucrativos e dedicada à educação para o desenvolvimento sustentável e à gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais – com o apoio técnico-logístico da APA I.P., assessorada por um júri nacional constituído por entidades da administração central e

regional e associações que se relacionem com os objectivos da campanha. São realizadas acções de sensibilização e educação ambiental da população, apostando, portanto, na educação para o desenvolvimento sustentável e gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais, sendo estas apoiadas pela APA I.P., e outras entidades públicas e privadas com responsabilidades na gestão das praias, marinas e portos de recreio.

A bandeira azul é um galardão de qualidade que distingue o esforço de diversas entidades, sendo atribuído anualmente às zonas balneares e portos de recreio que se candidatem e que cumpram os 27 critérios ambientais estabelecidos, de segurança, de informação e de sensibilização ambiental do público. A nível nacional, contabilizavam-se, em 2015, 299 praias costeiras e fluviais distinguidas pela ABAE, tendo a região do Algarve, 85 praias que receberam o galardão bandeira azul (região de Portugal com mais praias galardoadas), constando, entre elas, praias do concelho de Silves: praias de Armação de Pêra e praia Grande Poente (ABAE, 2016a).

Pelo sétimo ano consecutivo, em 2016, a praia Grande (Pêra) e a praia de Armação de Pêra receberam o galardão da bandeira azul. Este galardão vem contribuir para o reforço do reconhecimento da qualidade de excelência de ambas as praias. Em reunião do júri nacional do programa, o mesmo deliberou, também, congratular a Câmara Municipal de Silves pela excelente qualidade de informação e estética dos painéis e reconheceu o aumento qualitativo das actividades de educação ambiental propostas pela autarquia (Terra Ruiva, 2016).

3.1.2. Qualidade de Ouro

A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, uma ONGA portuguesa em prol da conservação da natureza e dos recursos naturais e defesa do ambiente através do desenvolvimento sustentado, reconhece pelo título de “praias com qualidade de ouro” as zonas balneares de Portugal cujas águas balneares apresentem melhores resultados em termos de qualidade. A avaliação é feita pela própria organização, não sendo necessária a candidatura das câmaras municipais e não sendo contabilizadas as praias cuja classificação da água balnear abranja menos de cinco anos nem as que apenas recentemente viram resolvidos os problemas de poluição ou onde se tenha verificado na última época balnear uma qualquer análise de qualidade inferior à estabelecida como mínimo pela organização (QUERCUS, 2015).

Foram 21 as praias do concelho de Albufeira, no Algarve, que obtiveram este reconhecimento, tornando-se o concelho mais premiado neste âmbito. Silves consegue que as suas praias costeiras (Armação de Pêra, Armação de Pêra Nascente/pescadores, Grande Nascente e Grande Poente) conquistem este título, mantendo uma qualidade “excelente” entre 2010 e 2014 (QUERCUS, 2015). Em 2016, todas as praias do concelho de Silves voltam a ser consideradas praias com qualidade de ouro, sendo que, a nível nacional, houve um aumento para 368 praias identificadas com este título (QUERCUS, 2016).

3.1.3. Praia Acessível

O prémio “praia + acessível” é outro projecto através do qual uma praia pode ser positivamente reconhecida. A avaliação incide sobre as melhores práticas municipais de acessibilidade em zonas balneares (ZB), numa perspectiva de promoção da igualdade de oportunidades de usufruto destes espaços de lazer por pessoas com deficiência e/ou mobilidade condicionada (Turismo de Portugal, 2016).

Este projecto é uma parceria entre o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., a APA I.P. e o Turismo de Portugal, I.P., e, tal como o galardão bandeira azul, é anual (em cada época balnear). Este prémio pretende estimular o desenvolvimento de boas práticas e projectos inovadores em praias cujas águas tenham sido classificadas como balneares, nos termos do nº 5 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de Junho, no que se refere às condições de segurança balnear e à qualidade das condições de acessibilidade física, de prestação de serviços e de informação disponibilizadas às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade condicionada. Pretende, ainda, premiar as câmaras municipais que no período relativo tenham implementado boas práticas em zonas balneares que tenham sido classificadas como acessíveis no âmbito do projecto “praia acessível – praia para todos” (ISN; ABAE, 2015). De um modo geral, uma zona balnear é considerada acessível se forem garantidas condições imperativas tais como:

- Ter fácil acesso pedonal e estacionamento ordenado e reservado;
- Garantir o acesso ao areal/zona balnear através de rampas;
- Implantar passadeiras até à zona de toldos e outros equipamentos e o mais próximo da água possível;
- Disponibilizar instalações sanitárias adaptadas e situadas em local de fácil acesso;
- Garantir o acesso ao serviço de primeiros socorros.

O projecto surge no ano europeu das pessoas com deficiência, em 2004, sendo apoiado pelo Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto, que revogou o Decreto-Lei nº 123/97, 22 de Maio, que obriga a que seja adoptado um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitectónicas em edifícios públicos, equipamentos colectivos e via pública para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. De referir que estão envolvidas as zonas balneares, costeiras e interiores, cujas águas estejam classificadas como balneares de acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de Junho, e que tenham nadador salvador.

Em 2015, Portugal continental contou com 144 praias acessíveis (figura 3.1) correspondentes a águas costeiras e 35 praias acessíveis correspondentes a águas interiores, verificando-se um aumento gradual desde a primeira edição do projecto até à actualidade (figura 3.2) (APA I.P., 2015c). Em 2016, foram galardoadas 209 praias com a bandeira “praia acessível”, representado a região do Algarve 47 dessas praias, 3 praias novas comparativamente ao ano anterior (Turismo de Portugal, 2016).

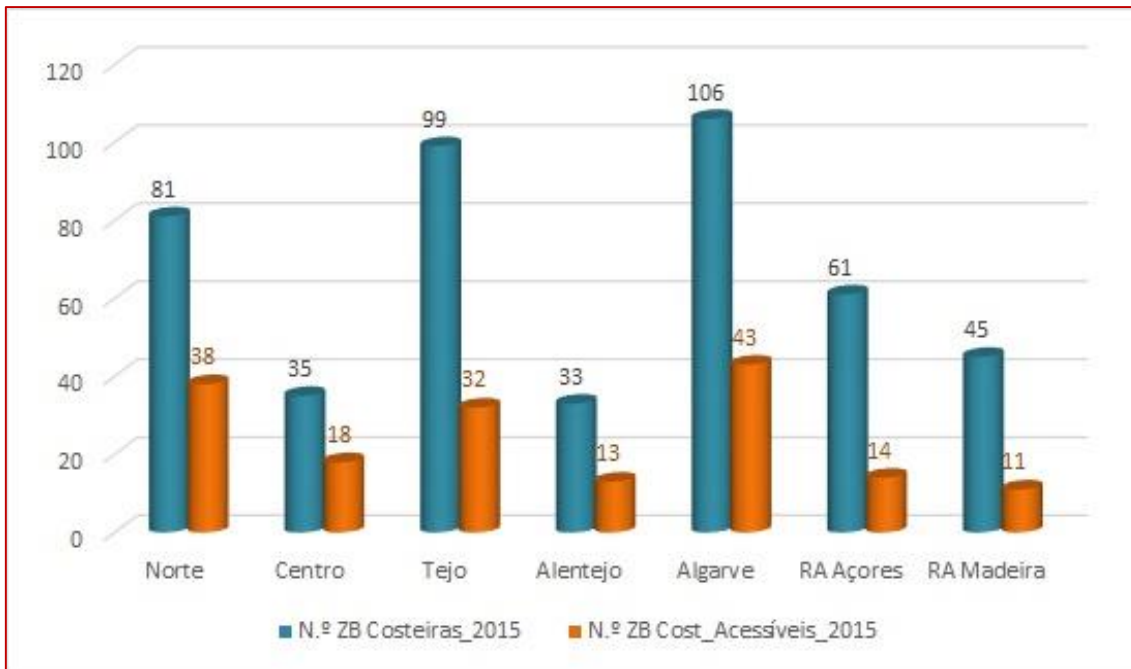


Figura 3.1- Classificação das zonas balneares acessíveis em Portugal (fonte: APA I.P., 2015c)

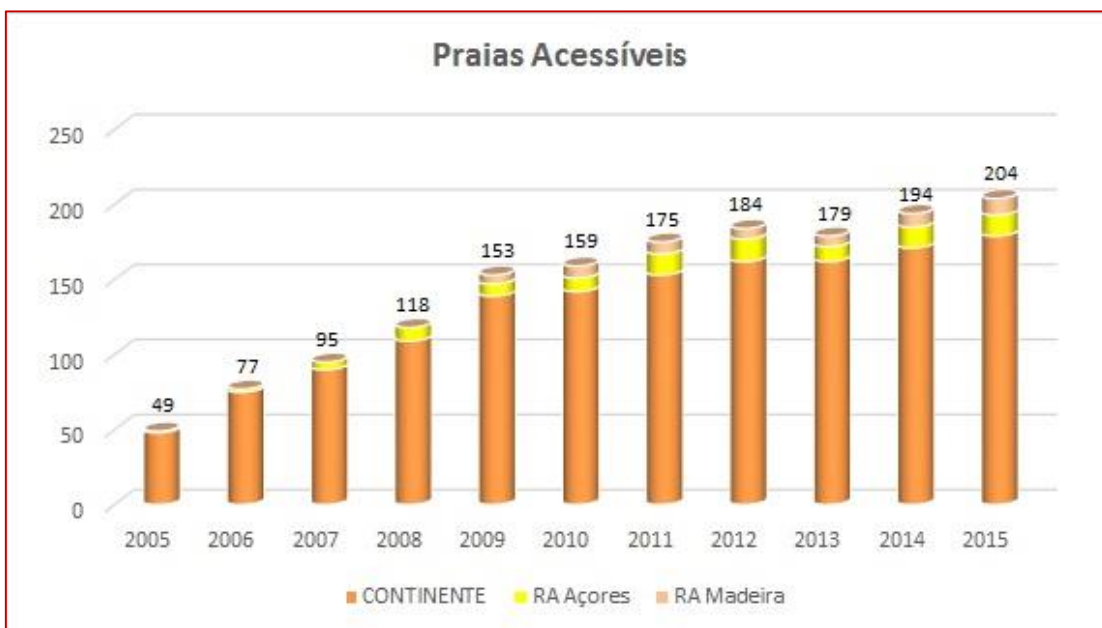


Figura 3.2 - Número de praias consideradas acessíveis em Portugal entre 2005 e 2015 (fonte: APA I.P., 2015c)

3.1.4. Praia Saudável

Não oferecendo títulos nem galardões, mas sim, melhorias na segurança, acessibilidade, gestão ambiental e sensibilização, surge o programa “praia saudável”. Trata-se de uma parceria entre a

Fundação Vodafone Portugal e a direcção-geral da Autoridade Marítima/ISN, o Instituto da Água, o ICNF, a ABAE e o Instituto Nacional de Reabilitação I.P., lançado em 2005, abrangendo 155 zonas balneares de Portugal continental e das regiões autónomas.

A aposta passa pela disponibilização de veículos e material de salvamento marítimos e implementação de uma VPN (*Virtual Private Network*) para comunicação entre os postos de praia, as capitánias de porto, o ISN e os bombeiros, pelo fornecimento de equipamentos que permitam o acesso às praias por cidadãos com necessidades especiais, pela participação no programa nacional de vigilância e doação de equipamentos que contribuam para a minimização dos impactos ambientais negativos (gestão ambiental) e, por fim, pela disponibilização de informação aos frequentadores das zonas balneares sobre todas as vertentes que o compõem (Vodafone Portugal, 2016).

3.2. Certificações de Sistemas de Gestão

A certificação de sistemas de gestão traz às organizações vantagens à sua gestão, nomeadamente na avaliação de custos e riscos e nas relações com as suas envolventes externas, através da criação de condições para incrementar a fidelização dos seus clientes, da identificação dos seus principais objectivos e sua concretização e do aumento da competitividade da organização nos mercados onde actua. São também considerados benefícios e contributos importantes da certificação de sistemas a promoção da imagem institucional da organização, o acesso a novos mercados, a abordagem sistematizada na evidência do cumprimento de requisitos regulamentares, a identificação de processos de melhoria interna e, ainda, a criação de factores positivos de motivação de grupos e de sinergias internas (CERTIF, 2016).

3.2.1. Entidades certificadoras

O processo de acreditação, que não é obrigatório, com excepção de determinadas áreas específicas, reconhece a aptidão técnica a uma entidade para executar actividades específicas de avaliação da conformidade, com vista a demonstrar que um dado bem, produto, processo ou serviço cumpre com os requisitos que lhes são aplicáveis (IPAC, 2016). A entidade acreditadora portuguesa que efectua a regulação dos organismos de certificação denomina-se Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC), sendo o organismo nacional de acreditação requerido pelo regulamento n.º 765/2008, membro da infra-estrutura europeia de acreditação, a *European cooperation for Accreditation* (EA), bem como das estruturas mundiais de acreditação, a *International Laboratory Accreditation Cooperation* (ILAC) e o *International Accreditation Forum* (IAF) (Comissão Europeia, 2009).

As actividades de certificação de produtos, serviços, sistemas de gestão ou outros, num determinado âmbito, e segundo um ou vários referenciais normativos são realizadas por um organismo de certificação ou entidade certificadora (AICEP Portugal Global, 2016). Estas

actividades reconhecem que uma entidade, após auditoria por uma entidade externa independente que deve constar na listagem do sistema português de qualidade (SPQ), cumpre as normas em causa. A entidade deve ainda demonstrar, de forma consistente, a sua capacidade de proporcionar produtos e/ou serviços que vão ao encontro dos requisitos do cliente, dispor de processos para melhoria contínua do sistema e garantir a manutenção da conformidade com os requisitos do cliente e com as normas regulamentares aplicáveis, comprovando, assim, que dispõe de um sistema de gestão implementado, podendo, então receber o respectivo certificado (AICEP Portugal Global, 2016).

São as normas que, através de regras, directrizes ou características aplicáveis a uma actividade, produtos ou serviços, solucionam problemas reais ou potenciais, com vista à obtenção de uma optimização de processos e resultados estabelecidos por consenso e aprovadas por um organismo de normalização reconhecido, sendo o Instituto Português da Qualidade (IPQ) o organismo nacional de normalização (ONN) em Portugal.

Ao instituto publico IPQ, antiga entidade acreditadora em Portugal, cabem várias tarefas que, para além de funções inerentes ao cargo de Instituição Nacional de Metrologia e de coordenação do Sistema Português da Qualidade (SPQ), no âmbito da normalização, passam pela “promoção da elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e actualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos às normas da União Europeia” (IPQ, 2016).

Ao nível do desenvolvimento sustentado de Portugal e ao aumento da qualidade de vida da sociedade em geral, o IPQ “prossegue as suas atribuições assente nos princípios da credibilidade e transparência, da horizontalidade, da universalidade, da coexistência, da descentralização e da adesão livre e voluntária, orientando a actividade de numerosos organismos que com ele colaboram, aplicando e promovendo o uso generalizado de procedimentos, de técnicas, metodologias e especificações reconhecidos a nível europeu e/ou internacional” (IPQ, 2016). O directório das entidades acreditadas, disponível no sítio do IPAC, indica todos os Organismos de Certificação disponíveis em Portugal, distinguindo as diversas áreas de intervenção:

- **Organismos de certificação:**
 - Sistemas de gestão;
 - Verificadores ambientais;
 - Produtos;
 - Pessoas.
- **Organismos de inspecção:**
 - Sectorial;
 - Veículos.
- **Organismos de verificação:**
 - Verificadores CELE.
- **Laboratórios:**

- Análises clínicas;
- Calibração;
- Ensaaios.

No âmbito desta dissertação, as entidades acreditadas que importam mencionar são as que actuam em sistemas de gestão (dentro do qual existem as demais áreas de intervenção) e os verificadores ambientais EMAS (*Eco-Management and Audit Scheme*) a nível nacional, cujo propósito é assegurar que uma organização que solicita o registo no EMAS está em conformidade com os requisitos do regulamento EMAS (verificação), verificando, ainda a confiabilidade, credibilidade e exactidão dos dados e informações na declaração ambiental e outras informações ambientais fornecidas pelas organizações (validação) (APCER, 2006) (tabela 3.1).

Tabela 3.1 - Entidades acreditadas em Portugal pelo IPAC (fonte: adaptado de IPAC, 2014)

| Directório de Entidades Acreditadas | |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistemas de gestão | |
| Entidades acreditadas | Área de intervenção e norma aplicável |
| Associação Portuguesa de Certificação (APCER) | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da Qualidade <i>ISO 9001</i>; ▪ Sistemas de Gestão Ambiental <i>ISO 14001</i>; ▪ Sistemas de Gestão Florestal Sustentável <i>PEFC</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança e da Saúde no Trabalho <i>OHSAS 18001 & NP 4397</i>; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da <i>IDI NP 4457</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança da Informação <i>ISO/IEC 27001</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança Alimentar <i>ISO 22000</i>; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Certificação de sistemas de gestão no âmbito regulamentar; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificadores ambientais EMAS. |
| SGS ICS - Serviços Internacionais de Certificação, Lda | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da Qualidade <i>ISO 9001</i>; ▪ Sistemas de Gestão Ambiental <i>ISO 14001</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança e da Saúde no Trabalho <i>OHSAS 18001 & NP 4397</i>; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da <i>IDI NP 4457</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança da Informação <i>ISO/IEC 27001</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança Alimentar <i>ISO 22000</i>; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Certificação de sistemas de gestão no âmbito regulamentar; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificadores ambientais EMAS. |
| Lloyd's Register EMEA - Portugal | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da Qualidade <i>ISO 9001</i>; ▪ Sistemas de Gestão Ambiental <i>ISO 14001</i>; ▪ Verificadores ambientais EMAS. |
| Bureau Veritas Certification Portugal, Unipessoal, Lda | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da Qualidade <i>ISO 9001</i>; ▪ Sistemas de Gestão Ambiental <i>ISO 14001</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança e da Saúde no Trabalho <i>OHSAS 18001 & NP 4397</i>; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da <i>IDI NP 4457</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança Alimentar <i>ISO 22000</i>; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificadores ambientais EMAS. |
| EIC - Empresa Internacional de Certificação, S.A. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da Qualidade <i>ISO 9001</i>; ▪ Sistemas de Gestão Ambiental <i>ISO 14001</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança e da Saúde no Trabalho <i>OHSAS 18001 & NP 4397</i>; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da <i>IDI NP 4457</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança da Informação <i>ISO/IEC 27001</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Formação Profissional, Incluindo Aprendizagem Enriquecida por Tecnologia (<i>NP 4512</i>); ▪ Sistemas de Gestão da Segurança Alimentar <i>ISO 22000</i>; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificadores ambientais EMAS. |

Continuação da tabela 3.1

| Directório de Entidades Acreditadas | |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistemas de gestão | |
| Entidades acreditadas | Área de intervenção e norma aplicável |
| Tuv-Rheinland Portugal, Inspecções Técnicas, Unipessoal, Lda | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da Qualidade <i>ISO 9001</i>; ▪ Sistemas de Gestão Ambiental <i>ISO 14001</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança e da Saúde no Trabalho <i>OHSAS 18001 & NP 4397</i>; ▪ Sistemas de Gestão da <i>IDI NP 4457</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança Alimentar <i>ISO 22000</i>; ▪ Verificadores ambientais EMAS. |
| CERTIF - Associação para a Certificação | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão da Qualidade <i>ISO 9001</i>; ▪ Sistemas de Gestão Ambiental <i>ISO 14001</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Formação Profissional, Incluindo Aprendizagem Enriquecida por Tecnologia (<i>NP 4512</i>); ▪ Sistemas de Gestão da Segurança Alimentar <i>ISO 22000</i>. |
| SATIVA - Desenvolvimento Rural, Lda | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão Florestal Sustentável <i>PEFC</i>; ▪ Sistemas de Gestão da Segurança Alimentar <i>ISO 22000</i>. |
| CERTIS - Controlo e Certificação, Lda. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de Gestão Florestal Sustentável <i>PEFC</i>. |

3.2.2.ISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental

A ISO 14001 é uma norma internacionalmente aceite que define os requisitos para estabelecer e operar um sistema de gestão ambiental (SGA). Baseada nos princípios da norma da qualidade e abordando os aspectos ambientais, esta norma reconhece que as organizações podem apostar em simultâneo no seu próprio lucro, na gestão de impactos ambientais e na sustentabilidade das suas acções (ISO, 2004).

A implementação da ISO 14001 permite a promoção da imagem da empresa, a oportunidade de revisão dos processos produtivos para que sejam melhoradas as actividades poluidoras e o desperdício de matérias-primas e energia, o aproveitamento de resíduos, bem como a oportunidade de garantir o desenvolvimento, preservando os recursos naturais e o meio ambiente, e abordando questões ambientais relevantes, tais como a poluição do ar, problemas de água e esgoto, gestão de resíduos, a contaminação do solo, atenuação das alterações climáticas e adaptação e utilização de recursos e eficiência.

Com o objectivo de especificar normas para um sistema de gestão ambiental que se aplique a qualquer tipo de organização (privado, sem fins lucrativos ou governamentais), a ISO 14001 vai de encontro a um reconhecimento da comunidade nacional e internacional e a soluções de uma nova e rígida legislação ambiental.

A última revisão da ISO 14001 ocorreu em 2015, pelo que as entidades podem efectuar a transição para esta nova versão da norma, que aposta em melhorias fundamentais, tais como o aumento da importância da gestão ambiental nos processos de planeamento estratégicos da organização, maior entrada de liderança e um compromisso mais forte com as iniciativas pró-activas que aumentam o desempenho ambiental.

Segundo a Organização Internacional de Normalização (ISO – *International Organization for Standardization*), as organizações que optam por recorrer à ISO 14001 alcançaram melhorias relativamente à redução de energia e consumo de água, a abordagens mais sistemáticas para a conformidade legal e ao melhor desempenho ambiental global. A ISO obteve relatos de sucesso em aspectos como a conformidade com os requisitos legais e regulamentares atuais e futuros, o aumento do envolvimento da chefia e empenho dos funcionários, o melhoramento da reputação da empresa e da confiança das partes interessadas através da comunicação estratégica, o alcance dos objectivos estratégicos do negócio, incorporando as questões ambientais na gestão das empresas, o fornecimento de uma vantagem competitiva e financeira através de uma maior eficiência e redução de custos e, ainda, o incentivo para um melhor desempenho ambiental dos fornecedores, integrando-os em sistemas de negócio da organização.

Portugal conta com 1321 certificados válidos para a ISO 14001 (figura 3.3). A nível internacional, e numa escala que, em termos de número de certificados válidos, se divide em “menos de 10”, “entre 10 e 100”, “entre 100 e 1000”, “entre 1000 e 10000” e “mais de 10000”, Portugal encontra-se na quarta divisão indicada. A Praia da Rocha Baixinha (Falésia) foi uma das primeiras do mundo a ser distinguida, em Julho de 2003, com a certificação ambiental de acordo com a Norma ISO 14001, sinónimo de uma rigorosa gestão ambiental e de um constante processo de melhoria da qualidade ambiental oferecida aos visitantes. Este feito é também conseguido pela sua Marina de Vilamoura, uma das primeiras marinas no mundo a conseguir esta certificação (Marina de Vilamoura S.A., 2016).

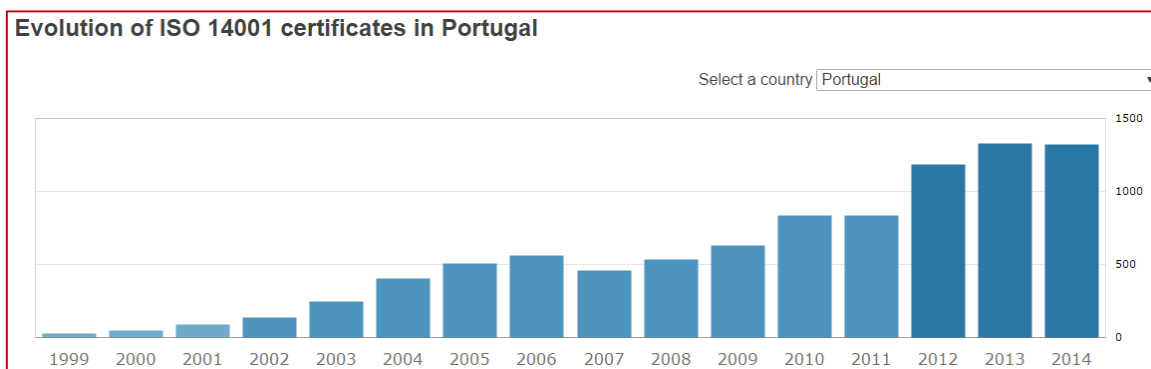


Figura 3.3- Evolução do número de certificados da ISO 14001 em Portugal (fonte: ISO, 2014)

3.2.3.EMAS (*Eco-Management and Audit Scheme*)

O EMAS (*Eco-Management and Audit Scheme*) é uma ferramenta de gestão para empresas e outras organizações que permite avaliar, informar e melhorar o seu desempenho ambiental e financeiro. A certificação ao abrigo do sistema de ecogestão e auditoria da UE (EMAS) promove o desempenho, a credibilidade e a transparência, oferecendo às empresas/organizações uma imagem «verde» e um acréscimo de valor, de cumprimento legal e de envolvimento dos funcionários, bem como uma redução a nível de impactes ambientais e de recursos (Comissão Europeia, 2016).

A certificação EMAS informa os consumidores relativamente às consequências ambientais daquilo que compram. Para as entidades, é uma oportunidade para se destacarem no mercado com um instrumento de excelência, levando ao aumento de oportunidades de negócio em mercados que priorizam os processos de produção “verdes”, melhorando, simultaneamente, as relações com os clientes e com a comunidade em geral. Através de uma lista de benefícios estabelecidos, esta ferramenta oferece uma maior reputação através da verificação da melhoria contínua do desempenho ambiental, de relatórios validados de forma independente através de declaração ambiental e da utilização do logótipo EMAS como ferramenta de marketing (EMAS, 2016a).

O EMAS é uma ferramenta que permite a melhoria da gestão de riscos e oportunidades ambientais garantindo a conformidade com a legislação ambiental e a redução do risco de multas relacionadas com a mesma. O desempenho ambiental e financeiro é reforçado, empregando uma gestão ambiental de alta qualidade e uma eficiência dos recursos e redução de custos. O reforço no envolvimento dos funcionários e na sua motivação é outro dos benefícios desta certificação, melhorando o ambiente de trabalho, o compromisso dos funcionários e a capacidade de trabalho em equipa (EMAS, 2016b).

Portugal é mencionado como exemplo do cumprimento dos critérios ecológicos para organizações de turismo de natureza por ter aceite o registo no EMAS, atendendo, assim, aos critérios ecológicos exigidos pela legislação nacional (Comissão Europeia, 2016). Aquando do interesse na certificação EMAS, é importante identificar as diversas entidades e diferentes competências. No caso português, o organismo competente para o processo de registo do EMAS bem como o representante ministerial da política EMAS é a APA I.P, ficando ao encargo das entidades acreditadoras e licenciadoras (tabela 3.1) a verificação ambiental.

3.2.4.ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade

A ISO 9001 estabelece os requisitos de um sistema de gestão da qualidade, sendo utilizada por organizações, grandes ou pequenas, de qualquer ramo de actividade, que pretendem obter um melhoramento no seu desempenho. São empregados princípios da gestão da qualidade, que obtêm diferentes prioridades consoante cada organização: foco no cliente, gestão de topo,

envolvimento das pessoas, abordagem de processos, melhoria contínua, tomada de decisões baseada em evidências e gestão de relacionamento.

Esta norma ajuda a garantir que os clientes obtenham produtos consistentes, de boa qualidade e serviços, trazendo, assim, muitos benefícios para o negócio. Por norma, os interessados em utilizar a ISO 9001 pretendem tanto demonstrar a sua capacidade de fornecer produtos e serviços consistentes, bem como aumentar a satisfação do cliente através da aplicação eficaz do sistema, aplicando processos para melhoria do sistema e garantia da conformidade com o cliente e com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Tal como a ISO 14001 e as restantes normas ISO, também a ISO 9001 é revista a cada 5 anos, de modo a que estejam constantemente actualizadas em relação ao mercado. Ela é compatível tanto com a ISO 14001 como com outros sistemas de gestão e, em Portugal, conta com 8006 certificados válidos (ISO, 2016).

A Praia da Rocha Baixinha (Falésia) volta a ser um exemplo, conseguindo, em 2004, conquistar a certificação do Sistema de Gestão da Qualidade implementado de acordo com a Norma ISO 9001, tendo a Marina de Vilamoura conseguido o mesmo feito (Marina de Vilamoura S.A., 2016).

3.2.5.ISO 13009:2015

A norma internacional ISO 13009 tem a sua primeira edição datada de 15 de Janeiro de 2015 e apresenta como título “Turismo e serviços relacionados – requisitos e recomendações para operação de praias” (do original *Tourism and related services – requirements and recommendations for beach operation*).

A ISO 13009 refere a grande variedade de usos que as praias oferecem (recreação e lazer, protecção costeira, actividades desportivas, eventos educacionais, sócio-culturais, religiosos ou desportivos, conservação da natureza, pesca e recolha de moluscos, actividades militares), ressaltando que a protecção e a segurança são problemas cada vez mais importantes, e que tanto os operadores da praia como as autoridades locais prestam agora mais atenção à segurança física dos indivíduos e à protecção do meio ambiente. Refere, ainda, a dificuldade em obter acessos mais fáceis às praias, e a recomendação de que todas as praias devem ser feitas do modo mais acessível possível, assim como todos os equipamentos e instalações fornecidos das praias, que, sempre que possível, devem ser acessíveis a todos os utilizadores, incluindo às pessoas com necessidades específicas (fornecimento de estacionamento com lugares designados, serviços sanitários, serviços de primeiros socorros, bares e restaurantes, e informações práticas na entrada da praia).

3.2.5.1. Caracterização da norma ISO 13009:2015

A criação da norma ISO 13009 surge da necessidade da existência tanto de critérios específicos para praias, como de guias de gestão e segurança para as mesmas, no sentido de se praticar

nelas uma gestão, planeamento e desenvolvimento sustentáveis, fazendo com que os operadores das praias (quem tem a responsabilidade de cuidar e gerir as praias) realizem boas práticas e tomadas de decisão baseadas em informação de melhor qualidade. Este modelo organiza as praias, de um modo geral, em âmbitos como a educação e informação sobre segurança (ISO 20712, “sinais de segurança, da água e bandeiras de segurança de praias”), a sinalização (ISO 7001, “símbolos gráficos - símbolos de informação pública”), os acessos e zonamento, o supervisionamento e resgate, a qualidade da água e as instalações, estabelecendo, simultaneamente, requerimentos e recomendações gerais aos operadores das praias que oferecem serviços a turistas e visitantes e, também, orientação (não só aos operadores como também aos utilizadores das praias).

São também esclarecidas questões relativamente à praia enquanto propriedade, a infra-estruturas sustentáveis e à necessidade de prestação de serviços (segurança, informação, comunicação e limpeza e remoção de resíduos nas praias). A ISO 13009 utiliza vários termos e definições que devem ser compreendidos para a correcta utilização da mesma (tabela 3.2).

Tabela 3.2 - Termos e definições aplicáveis ao correcto uso da norma ISO 13009:2015 (fonte: adaptado de ISO, 2015)

| TERMOS | DEFINIÇÕES |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRAIA ACESSÍVEL | Praia que cumpre uma série de requisitos, o que a torna segura para utilização por pessoas com necessidades específicas. |
| ÉPOCA BALNEAR | Período do ano em que os serviços de praia estão disponíveis e está prevista a presença significativa de banhistas, tendo em conta factores locais e de avaliação de riscos. |
| PRAIA | Área natural ou artificial, formada por areia, cascalho, seixo, pedra ou outro material, que facilita o acesso à água e à zona balnear onde as actividades de lazer são realizadas e onde os serviços são fornecidos pelo operador de praia (não inclui passeios, caminhos pedestres ou similares que fazem parte da, ou adjacente à, praia). |
| OPERADOR DE PRAIA | Organização designada para gerir e fiscalizar os aspectos relacionados com uma praia, incluindo a sua gestão pública, bem como o seu âmbito de influência (o operador de praia pode ser a autoridade local ou qualquer organização a que tenha sido legalmente atribuída a gestão da praia). |
| CAPACIDADE DE CARGA | Número máximo de utilizadores que podem aceder e ser acomodados na praia ou na água, dentro de um determinado período de tempo. |
| CONTROLADOR DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA | Pessoa apropriada e competente que coordena emergências ou planos costeiros e esteve em contacto com agências externas (Agências externas incluem a polícia, bombeiros, ambulância, guarda costeira, militar, protecção civil ou nadadores-salvadores; uma agência ou serviço normalmente tem estatuto legal para a coordenação de emergências costeiras). |
| AMBIENTE | Condições em que uma organização opera, incluindo ar, água, terra, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e as suas inter-relações. |
| PRIMEIROS SOCORROS | Procedimentos de emergência destinadas a manter as funções vitais, assegurando que a condição de uma pessoa que está ferida, inconsciente ou cuja vida está em perigo não é agravada até que ele ou ela receba assistência mais qualificada (ISO 21102:2013, 2.9). |

Continuação da tabela 3.2

| TERMOS | DEFINIÇÕES |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRAIA DE ALTA ACTIVIDADE | Praia onde actividades de recreação e comerciais ocorrem com frequência (alta actividade é devido à facilidade de acesso, disponibilidade de instalações, uso tradicional ou onde a praia é bem divulgada/supervisionada para a usufruto dos utilizadores. |
| PRAIA DE BAIXA ACTIVIDADE | Praia onde o lazer e as actividades comerciais ocorrem raramente. A baixa actividade é principalmente devida tanto a questões de pobres acessos à praia ou proximidade à povoação. |
| ORGANIZAÇÃO | Grupo de pessoas e instalações com um arranjo de responsabilidades, autoridades e relações (companhia, corporação, firma, empresa, instituição, caridade, comerciante único, associação, ou partes ou uma combinação destes. O conjunto é geralmente ordenado. Uma organização pode ser público ou privado. Esta definição é válida para fins de normas de sistema de gestão da qualidade. O termo "organização" é definido de forma diferente em ISO 9000:2005, 3.3.1. |
| SERVIÇO DE RESGATE | Agência ou organização com pessoal treinado e equipado que podem responder imediatamente a emergências costeiras. Os serviços de emergência incluem a polícia, bombeiros, ambulância, guarda costeira, militar, protecção civil ou nadadores-salvadores. |
| SERVIÇO | Disposição especialmente para indivíduos ou grupos de indivíduos, a fim de facilitar as actividades de uso público. Um serviço geralmente requer o suporte de instalações específicas, embora, em alguns casos, pode funcionar sem este. |
| FORNECEDOR | Organização ou pessoa que fornece um produto ou serviço. Produtos e serviços incluem concessões e contractos. |
| TORRE DE VIGILÂNCIA/ PONTO DE VIGILÂNCIA | Instalação em ou perto da praia, em locais que permitem que o pessoal treinado tenha uma boa observação e acesso rápido à praia e água, a fim de realizar um resgate ou para informar os utilizadores de perigos. Nadadores-salvadores e guardas são treinados. |
| UTILIZADOR | Pessoa que visita a praia em lazer ou trabalho. Os utilizadores podem ser visitantes, turistas, trabalhadores e moradores locais. |

3.2.5.2. Benefícios e riscos da aplicação da norma ISO 13009:2015

Numa tentativa de alertar para as crescentes exigências que a costa enfrenta, devido à visita dos milhões de turistas anuais e à ampla gama de actividades recreativas que oferece (desde natação a vela, actividades motonáuticas, entre tantas outras), esta norma internacional frisa a necessidade de resolução de possíveis conflitos resultantes da participação activa dos diversos grupos de utilizadores das águas costeiras e das zonas de praias. No entanto, é afirmado que é necessária a consideração de diferenças entre residentes e turistas: as exigências dos residentes locais diferem das dos turistas, e procurar o equilíbrio entre as respectivas necessidades é o grande factor de contribuição na utilização e gestão bem-sucedidas das praias (ISO, 2015).

Quer seja para o Algarve quer seja para qualquer outro destino turístico, a norma 13009 identifica vários benefícios sustentáveis, não só para ajudar o operador de praia a melhorar a experiência de praia para os utilizadores, mas também para ajudar a melhorar o tecido económico e social das praias e comunidades costeiras locais como um todo (figura 3.4).

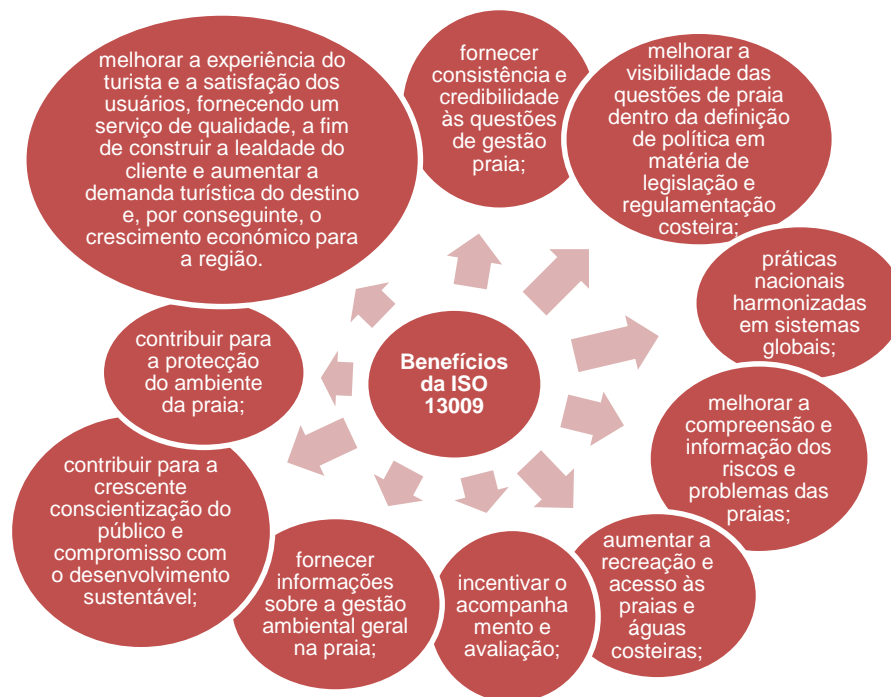


Figura 3.4 - Benefícios da certificação pela norma internacional ISO 13009:2015 (fonte: adaptado de ISO, 2015)

Apesar de tudo, são vários os potenciais de riscos que esta norma internacional prevê, ao manter o *status quo* e não aplicando uma abordagem baseada na mesma para a gestão das praias (figura 3.5).

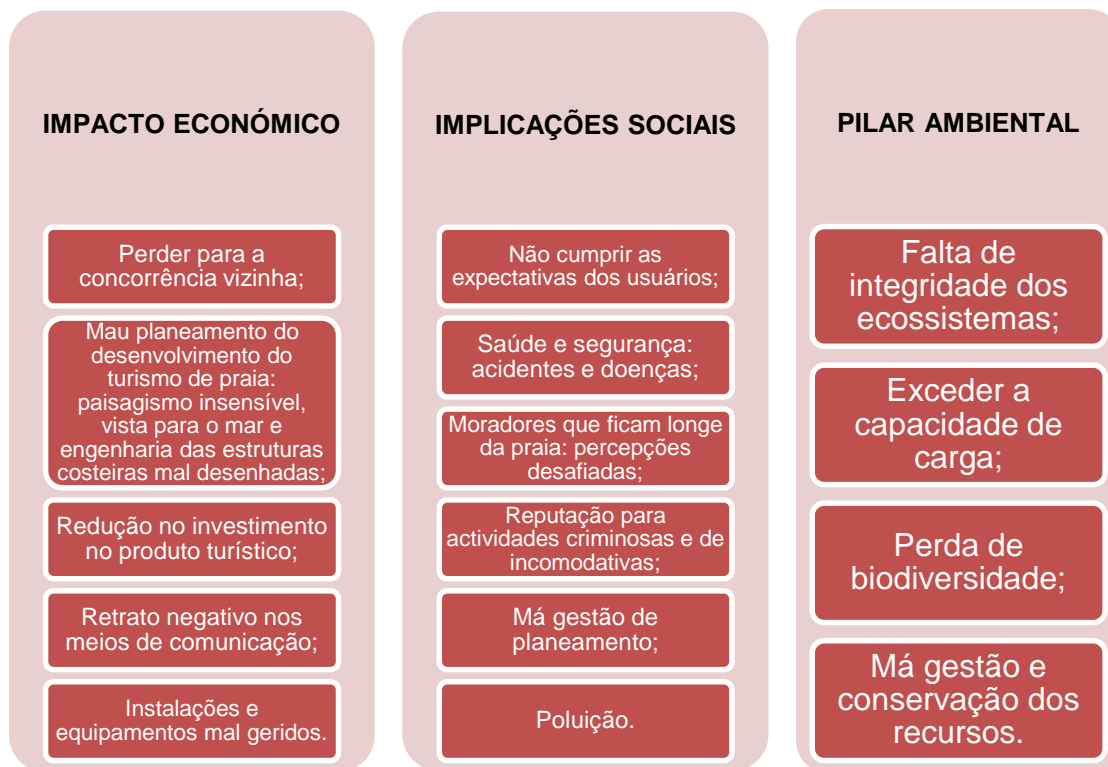


Figura 3.5 - Riscos associados à não aplicação da ISO 13009:2015 (fonte: adaptado de ISO, 2015)

3.2.5.3. Comparação da norma ISO 13009:2015 com outras certificações

A ISO 13009 exige requisitos às praias que outras certificações já requeriam, nomeadamente no que diz respeito à educação ambiental, qualidade da água balnear, gestão e desenvolvimento sustentável, serviços e segurança, boas práticas ambientais, melhoria do ambiente e informação e sensibilização ambiental dos cidadãos. Todos estes aspectos são solicitados pelo programa bandeira azul, que partilha o critério da qualidade da água balnear com o título de “praias com qualidade de ouro”. Já o projecto “praia acessível – praia para todos” utiliza, também, critérios em comum, como são a segurança e acessibilidade, a prestação de serviços, a disponibilização de informação e a implementação de boas práticas. Também o programa “praia saudável” requer e melhora aspectos relativos à segurança, acessibilidade, gestão ambiental e sensibilização nas praias.

Aplicável a qualquer tipo de organização, a ISO 14001 apresenta benefícios em comum com a certificação EMAS: o reconhecimento da comunidade nacional e internacional e criação de soluções de acordo com a legislação ambiental e melhoria do desempenho ambiental, nomeadamente, na redução a nível de impactes ambientais e de recursos. Também a ISO 9001 pretende levar a cabo a conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Todos estes princípios estão, de uma maneira ou de outra, presentes na norma ISO 13009, sendo que a aplicabilidade nesta norma se orienta apenas às praias.

No fundo, a ISO 13009 apresenta mais semelhanças com os galardões e programas existentes, na medida em que todos se aplicam ao mesmo caso: as praias. De todos os programas e galardões praticados em Portugal, é o programa bandeira azul aquele que mais se assemelha à norma internacional em estudo, dividindo os seus critérios em 4 âmbitos distintos: informação e educação ambiental, qualidade da água balnear, gestão ambiental e segurança e serviços. A norma internacional em estudo é, portanto, uma ligação dos vários programas e projectos já existentes e implementados nas praias, com o propósito de facilitar o percurso para uma praia de excelência a todos os níveis acima mencionados.

4. Descrição e enquadramento geográfico dos casos de estudo

Segundo o POC OV, de acordo com a publicação "Contributos Para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental" (2002), o Algarve divide-se em duas paisagens distintas: Costa Alentejana e Sudoeste Vicentino e Algarve. São caracterizadas unidades de paisagem distintas, a "ponta de sagres e cabo de São Vicente", o "barlavento algarvio" e o "litoral do centro algarvio" e ainda mencionadas as suas praias, que "mantêm um carácter muito particular que decorre da presença da falésia, da areia, do mar e da luz que sobre eles incide" (APA I.P., 2015d).

Outros autores distinguem áreas do Algarve em costa oeste, barlavento e sotavento, todas pertencentes ao litoral devido à sua diversidade litológica, morfológica e exposição às correntes atmosféricas e oceânicas dominantes. A denominação de barlavento algarvio (zona ocidental) e sotavento algarvio (zona oriental) derivam da acção de direcções preferenciais do vento, respectivamente a ocidente e a oriente da praia de Olhos de Água (Moura, 1999). Por outro lado, existem três faixas principais que subdividem os 4996,8 km² e 150 km de costa banhada pelo oceano Atlântico que constituem a região do Algarve: litoral, barrocal e serra (Região de Turismo do Algarve, 2016).

O Algarve está entre os melhores destinos de praia da Europa: são quase 200 km de costa, mais de 100 praias, mais de 50 com bandeira azul, inesquecíveis paisagens naturais desde falésias, grutas, praias rochosas e de areias douradas a rias, ilhas e lagoas. O sol e o mar representam produtos turísticos relevantes aquando da hora de escolha do destino por parte do turista. Constituído por 16 municípios e 84 freguesias, o Algarve tem uma população de 451 006 indivíduos, sendo a região que mais cresceu em termos de população na última década, sendo também a região com maior percentagem relativa de cidadãos estrangeiros (INE, 2012). Com o seu clima mediterrânico, apresenta os meses de Junho a Setembro como os menos chuvosos (época quente) e os meses de Novembro a Janeiro como os mais chuvosos (época fria), e exhibe uma temperatura média anual, para Faro, de 17 °C e uma insolação média acima das 2 800 horas anuais (PROTAL, 2004)

O concelho de Silves, com uma área de 680,1 km² e ocupando 5 km de faixa de litoral, incorpora-se na região do barlavento algarvio, juntamente com os municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão e Vila do Bispo e apresenta uma grande extensão, no sentido em que é o segundo maior concelho da região do Algarve e abrange as áreas de litoral, de barrocal e de serra. A Região de Turismo do Algarve (2013) vê este concelho como "o verde dos laranjais nos vales férteis (...) mar azul (...) vida intensa de uma praia internacional (...) pitoresco de casas rodeadas de amendoeiras e alfarrobeiras (...) amplas extensões de serra convidando a agradáveis passeios, ao contacto com a natureza".

4.1. Armação de Pêra

Situada numa ampla baía, as suas praias estendem-se por um vasto areal com cerca de 3 km de extensão, limitado pelas ribeiras de Alcantarilha e de Espiche. Armação de Pêra, sendo uma das maiores praias de areia do Algarve e um importante destino turístico, é das mais frequentadas no verão e local de eleição de muitas famílias. As características águas límpidas e cálidas do mar, a grande diversidade de cafés com esplanada, lojas e restaurantes, o passeio pedonal e a típica actividade piscatória constituem uma perfeita prática do turismo de sol e mar.

Armação de Pêra é considerada um dos melhores locais da Europa para a prática de mergulho, albergando uma grande variedade de espécies marinhas. A zona poente revela as características arribas calcárias do barlavento algarvio e, contrariamente, a zona nascente apresenta uma ampla baía arenosa e a zona urbana de Armação de Pêra, dotada de serviços aos utentes da praia.

4.1.1. Praia do Vale Olival

Segundo o perfil de água balnear relativo a esta praia, elaborado pela APA/ARH Algarve, (2016a), a praia situa-se no extremo poente da baía arenosa de Armação de Pêra, no limite do concelho de Silves e apresenta uma água balnear costeira, associada a sistemas naturais sensíveis e não sujeita à influência directa de núcleos urbanos. A sua areia é dourada e com extenso areal, possuindo, na envolvente da praia, uma arriba muito ravinada. A sua localização, equipamentos e características são apresentados na figura 4.1.

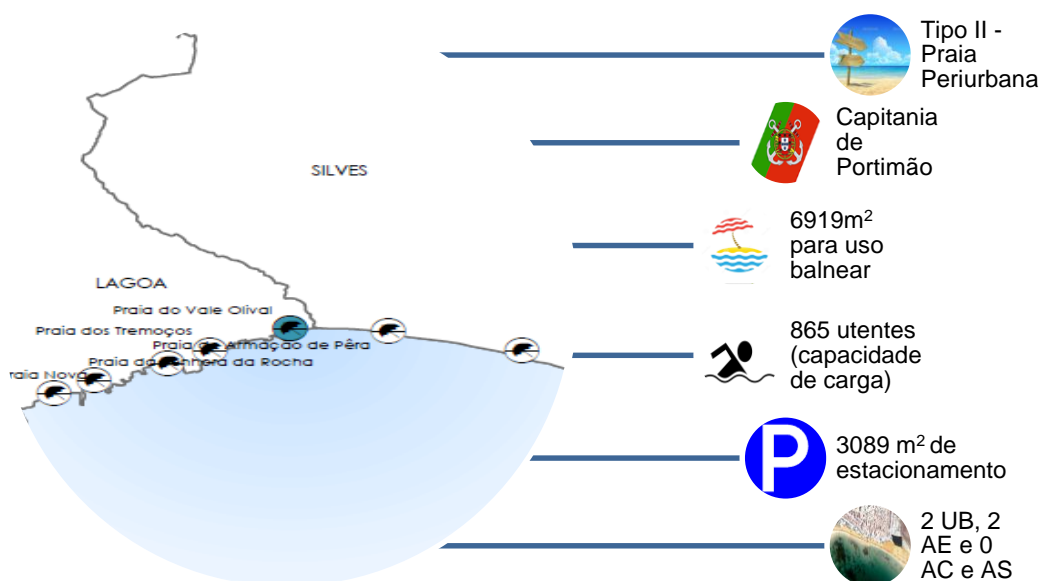


Figura 4.1 - Ficha do plano da praia do Vale Olival (fonte: adaptado de APA I.P., 2015e)

A praia do Vale Olival encontra-se pertencente a 2 concelhos: Lagoa e Silves. O critério de separação da praia entre estes 2 concelhos é a ribeira do Vale do Olival, colocando metade da praia na freguesia de Porches, concelho de Lagoa, e a restante na freguesia de Armação de Pêra, concelho de Silves. Apesar de muito controverso, a praia situa-se no extremo poente da baía arenosa de Armação de Pêra, no limite do concelho de Silves, mas já no concelho de Lagoa, tornando a água balnear do Vale Olival pertence ao concelho de Lagoa devido à localização do seu ponto de monitorização (APA/ARH Algarve, 2016a).

4.1.2. Praia de Armação de Pêra

A praia de Armação de Pêra apresenta areia dourada e encontra-se entre paisagens marcadas por arribas calcárias características do barlavento algarvio (extremo poente da praia) e uma ampla baía arenosa (a nascente da praia). A frequência média diária desta praia é de 8400 banhistas (APA/ARH Algarve, 2016b). A localização no mapa da praia de Armação de Pêra e as suas diferentes características são apresentadas na figura 4.2.

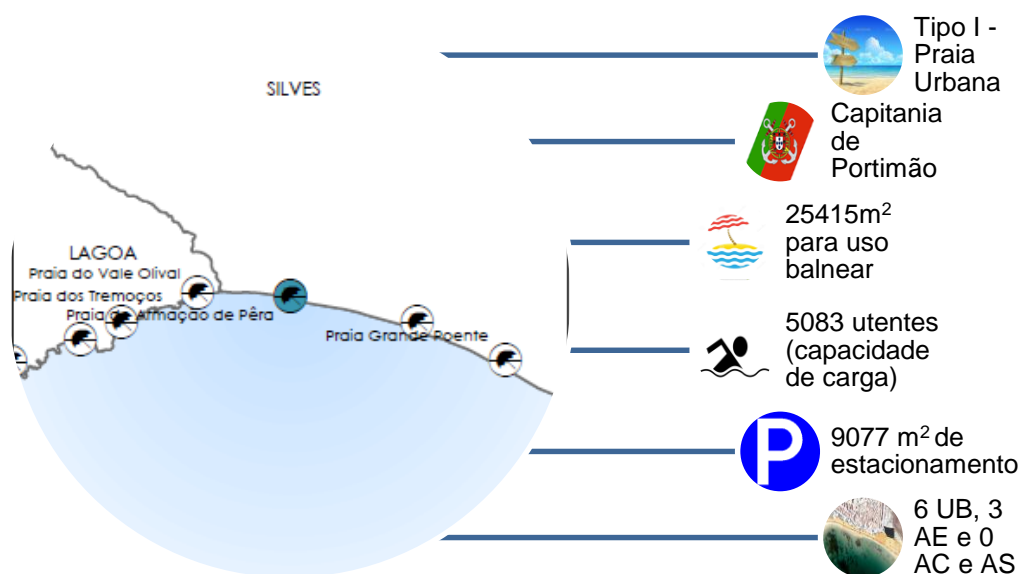


Figura 4.2 - Ficha do plano da praia de Armação de Pêra (fonte: adaptado de APA I.P., 2015e)

A praia de Armação de Pêra (poente) contém 6 UB nas quais se apresentam os seguintes apoios de praia e outras construções:

- AE UB1 - Palm Beach;
- AB UB6 - A Palhota Café;
- AE UB2 - Gato;
- AE UB4 - Rocha da Palha

4.1.3. Praia de Armação de Pêra/Pescadores

As típicas embarcações de pesca e casas de aprestos utilizados por pescadores situam-se a leste da praia, tal como dunas e a zona húmida que se forma na foz da ribeira de Alcantarilha, com a sua vegetação típica e inúmeras aves aquáticas, como a garça-cinzenta e os pequenos e incansáveis borrelhos (APA/ARH Algarve, 2016b). Esta praia apresenta uma extensão da frente de praia de, aproximadamente, 936 m e zona envolvente constituída por um núcleo urbano consolidado. A figura 4.3 ilustra a localização no mapa da praia de Armação de Pêra/Pescadores e numera as suas diferentes características.



Figura 4.3- Ficha do plano da praia de Armação de Pêra/Pescadores (APA I.P., 2015e)

A praia de Armação de Pêra/Pescadores (ou Armação de Pêra Nascente e comumente denominada praia dos barcos) contém 3 UB, nos quais se apresentam os seguintes apoios de praia e outras construções:

- AE UB 8 - Praia Dourada;
- AE UB 9 - Búzio;
- AE UB10 - Arte Náutica;
- Outras Construções previstas a demolição no POC OV - Pedro's Bar e Estrela do Mar.

4.2. Pêra

A vila de Pêra encontra-se envolvida numa paisagem magnífica, onde sobressaem o extenso areal da Praia Grande, o sapal, as dunas, a foz da ribeira de Alcantarilha e a lagoa dos Salgados, que integram reserva ecológica nacional (REN). É possível realizar percursos de natureza ao longo da praia e dos campos agrícolas, que dão a conhecer os diversos habitats do local e os valores naturais da zona do litoral do concelho de Silves, iniciando-se o percurso junto aos apoios de pesca na praia de Armação de Pêra e percorrendo o areal até à praia Grande, onde se acede à lagoa dos Salgados (ABAE, 2016).

O extenso areal da praia Grande, até aos anos 70 denominada de Praia dos Medos, ou dos Médões (ambos os nomes como sinónimo de “dunas”), estende-se por mais de 2 km de paisagem aberta, elegante e harmoniosa, desprovida de mão humana e conseqüentes pressões urbanísticas. Com um mar normalmente calmo e com águas límpidas, praticamente desprovida de rochas e com um extenso areal, fruto de um acidente geomorfológico extraordinário, a praia Grande é caracterizada pelo seu enorme cordão dunar, que se estende entre a lagoa dos Salgados, um dos mais importantes sítios ecológicos do Algarve, e a foz da ribeira de Pêra, ecossistema estuarino-lagunar a poente da linha costeira da freguesia (Reis, 2005).

4.2.1. Praia Grande Poente

A praia Grande Poente encontra-se associada a sistemas naturais sensíveis e apresenta um areal de areias douradas que se estendem, a par de dunas, por mais de 2 km (APA/ARH Algarve, 2016c). É possível observar antigas dunas fossilizadas – arenitos – e formações rochosas que correspondem a antigas praias, bem como o sapal na foz da ribeira de Alcantarilha ou o cravodas-areias. A sua extensão da frente de praia é de, aproximadamente, 236 m e a zona envolvente da praia constituída por um cordão dunar robusto, aromatizado com o típico cheiro a caril, proveniente de espécies aromáticas como a perpétua-das-areias. A sua frequência média diária é de 750 banhistas (APA/ARH Algarve, 2016c). A Praia Grande Poente, cuja localização, equipamentos e características são apresentados na figura 4.4, contém 1 UB, no qual se apresenta o seguinte apoio de praia e outras construções:

- AE UB1 - Carlos Alberto.

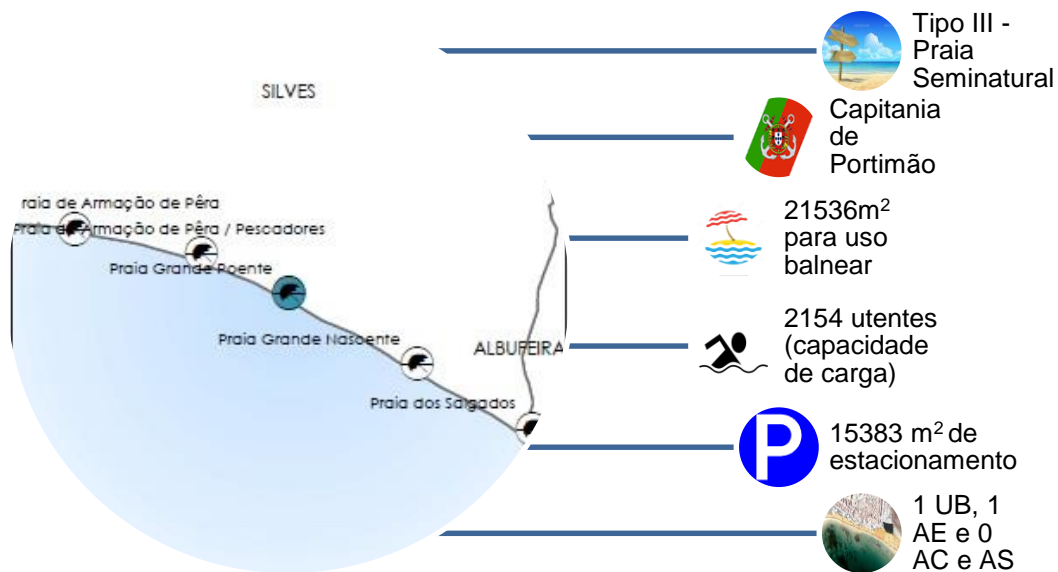


Figura 4.4 - Ficha do plano da praia Grande Poente (fonte: adaptado de APA I.P., 2015e)

4.2.2. Praia Grande Nascente

A água balnear costeira correspondente à praia Grande Poente encontra-se pertencente aos concelhos de Alcantarilha e Pêra, associada a uma praia de areia dourada, com areal extenso e dunas, tendo um cordão dunar robusto e uma extensão da frente de praia de, aproximadamente, 120 m. Tal como a praia Grande Poente, também a zona envolvente da praia Grande Nascente se apresenta com espécies aromáticas como a perpétua-das-areias com o seu típico aroma a caril. A sua frequência média diária é de 180 banhistas (APA/ARH Algarve, 2016d).

A célebre zona húmida da lagoa dos Salgados, incluída na rede nacional de áreas de protecção de avifauna (*Important Bird Areas*), encontra-se a nascente do areal da praia Grande Nascente, onde a prática de *birdwatching* se torna uma prática internacionalmente reconhecida, podendo-se observar mais de 40 a 50 espécies num só dia. Observam-se espécies de especial interesse de conservação como o Caimão e a Perra, espécies nidificantes como o Pernilongo, o Alfiate, a Andorinha-do-mar-anã, a Garça-pequena, o Zarro-comum, e o Pato-trombeteiro, espécies cujo local de invernada é a Lagoa dos Salgados (Colhereiro e Flamingo) e, entre outras, espécies pouco comuns em Portugal como o Papa-ratos, o Maçarico-preto, o Marreco, a Gaivota-deaudouin, a Gaivina-dos-pauís, a Gavina-debico-preto e o Galeirão-de-crista (SPEA, 2005).

A praia Grande Nascente, antiga praia Grande de Pêra e praia Grande de Pêra Nascente, cujas respectivas características e localização se encontram na figura 4.5, contém 1 UB, no qual se apresenta o seguinte apoio de praia e outras construções:

- AC UB1

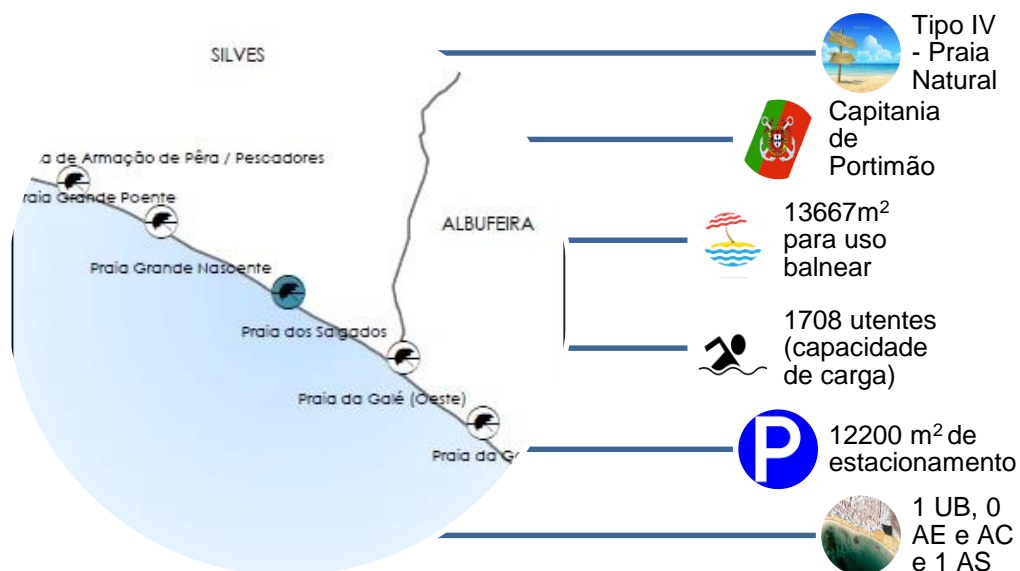


Figura 4.5 - Ficha do plano da praia Grande Nascente (fonte: adaptado de APA I.P., 2015e)

5. Aplicação da norma ISO 13009:2015 às praias do Vale Olival, de Armação de Pêra, Armação de Pêra/Pescadores, Grande Poente e Grande Nascente

A norma internacional ISO 13009:2015, para além de esclarecer e expor os seus objectivos, referências normativas e termos e conceitos, faz agrupar os seus requisitos em 3 grupos:

- Requisitos gerais e orientação para a gestão de praias
- Infra-estruturas
- Prestação de serviços

Para todos os efeitos, a resposta aos requisitos desta norma internacional que necessitam de componente teórica, no que toca às praias em estudo, foi baseada no conteúdo do POC OV e não no POOC Burgau-Vilamoura em vigor, dado o seu avançado estado de aprovação (período de consulta pública de 7 de Junho de 2016 a 19 de Julho de 2016).

5.1. Requisitos gerais e orientação para a gestão de praias

Os requisitos gerais da norma ISO 13009 para a gestão de praias visam esclarecer os interessados dos benefícios e riscos da sua aplicação, já mencionados na figura 3.4, bem como das boas práticas gerais na gestão de praias.

A norma será considerada bem utilizada se aplicada em praias durante a sua época balnear, entendida como época de alta actividade em termos de ocupação na praia. Apesar de existirem épocas de alta actividade fora da época balnear, tais como o Carnaval, a Páscoa, entre outros, estas encontram-se fora da época balnear, pelo que a norma não será aplicável em tais períodos. O período da época balnear é definido segundo a Lei nº 44/2004 de 19 de Agosto (2004) como “o período contínuo de tempo fixado anualmente por determinação administrativa da autoridade competente, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas”. No presente ano, a época balnear para as praias em estudo é de 1 de Junho a 30 de Setembro.

Aquando da aplicação da norma deve ser previamente elaborada uma avaliação do risco em cada praia, revendo os problemas de gestão de risco e segurança e identificando os perigos e respectivas medidas de controlo para uma diminuição das suas consequências e, assim, identificar o tipo de praia correspondente. Para as praias em estudo, o documento equivalente ao requerido é o POC OV, onde são apresentados os riscos e perigos de cada praia, referidas as observações de segurança e identificadas as praias:

- Praia do Vale Olival: tipo II – praia periurbana;
- Praia de Armação de Pêra: tipo I – praia urbana;
- Praia de Armação de Pêra/Pescadores: tipo I – praia urbana;
- Praia Grande Poente: tipo III – praia seminatural;

- Praia Grande Nascente: tipo IV – praia natural.

5.1.1. Interacção entre operação na praia e gestão de riscos

Esta norma ISO 13009 considera a melhor forma de inculcar modelos de praias apropriadas a estratégias para a adaptação às alterações climáticas e para redução do risco de desastres, tais como inundações e erosão costeira. São essenciais a regulamentação e o controlo do desenvolvimento de edifícios, (construção adequada de instalações de praia), e aos códigos de conduta, que são uma recomendação a seguir de modo a ajudar a projectar e gerir as praias para actividades de praia específicas de recreação e à base de água. Para tal, como requisito prévio na elaboração destas acções, são necessários estudos adicionais baseados em evidências e factos (trabalho de avaliação do risco de perigo nas praias). No âmbito deste requisito, deve ser desenvolvido um código de conduta que pode incluir recomendações em sectores como:

- Projecto de acesso à praia;
- Construção e *design* das instalações de praia;
- Controlo de desenvolvimento na área de praia;
- Conservação da praia;
- Criação e regulamentação de zonas em praias;
- Colocação, manutenção e gestão de equipamentos de resgate e instalações públicas;
- Informações de segurança na praia;
- Gestão e manutenção de praias eficazes.

No que diz respeito à orla costeira, o POC OV é explícito nos desafios que esta representa nos mais variados âmbitos: recursos e valores naturais, recursos hídricos, dinâmica costeira, valores patrimoniais em áreas de risco, usos e ocupação, dinâmica sócio-económica e praias marítimas. São considerados grandes desenvolvimentos no que respeita à gestão sedimentar, concretamente aos recursos em areias da plataforma continental interna do Algarve, a existência de faixas de risco ou salvaguarda em litoral de arriba (já definidas nos POOC em vigor), que permitiram evitar grande parte dos efeitos nefastos da ocorrência de instabilidades, e a existência de uma entidade tutelar regional altamente qualificada do ponto de vista técnica. Relativamente à infra-estruturação nas praias, tem-se como pontos fortes a elevada taxa de concretização no que se refere à implementação dos planos de praia dos POOC em vigor, a existência de complementaridade entre os aglomerados costeiros e as praias e, ainda, todas as acções de sinalização das zonas de risco e de saneamento das arribas.

Todas as recomendações para a gestão de praias encontram-se indicadas no documento normas e directivas do projecto de POC e plano de intervenções (POC OV, 2015), onde foram, como anteriormente referido, desenvolvidas, para este âmbito, normas gerais, específicas e de gestão de praia:

- Normas gerais

- Dinâmica costeira;
- Recursos hídricos e ecossistemas associados;
- Praias marítimas;
- Usos e actividades económicas.
- Normas específicas
 - Zona marítima de protecção;
 - Zona terrestre de protecção.
- Normas de gestão das praias
 - Critérios para o uso e ocupação sustentável das praias;
 - Normas a observar na gestão dos acessos e das áreas de estacionamento;
 - Normas a observar na gestão das infra-estruturas;
 - Normas a observar na gestão nos núcleos piscatórios.

5.1.2.Praia como propriedade/posse de praia

A norma em estudo indica que deve existir clareza quanto à possibilidade de alguma parte da praia poder ser comprada ou alugada por operadores terceiros (privados). É necessária clareza sobre a posse da praia, as responsabilidades e outras medidas regulatórias, ou seja, se as praias são consideradas públicas, tal deverá ser claramente comunicado pelo operador de praia.

Em Portugal, é segundo a Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, lei da titularidade dos recursos hídricos que revoga o Decreto-Lei nº 468/71 de 5 de Novembro, que se definem os recursos hídricos que integram o domínio público e os que constituem recursos patrimoniais, podendo estes recursos pertencer ao estado ou a entidades públicas ou particulares (Assembleia da República, 2005a). É definido que o domínio público marítimo pertence ao estado (águas costeiras e territoriais, águas interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas, leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés, fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva e margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés), tornando os leitos e as margens das águas do mar do domínio público.

É possível ser encontrada, no principal acesso a cada praia, informação relativa às entidades responsáveis pelas praias, nomeadamente, os respectivos contactos: APA/ARH, câmara municipal competente, capitania do porto/polícia marítima responsável pela região.

5.1.3.Planeamento

A norma ISO 13009:2015 prevê que o planeamento para as praias inclua parâmetros como a identificação dos riscos para a saúde, a emergência e a operação, organização e manutenção da praia.

5.1.3.1. Identificação dos riscos para a saúde

A norma internacional em estudo recomenda o estabelecimento, actualização e revisão anual de um processo documentado para identificar os riscos existentes em actividades, serviços, instalações ou recursos da praia que podem ter impacto na saúde e bem-estar dos utilizadores. Os diversos riscos, sejam directos ou indirectos, devem abranger os seguintes factores:

- Pontos de abastecimento de água potável (esclarecido em 5.2.1.1.3);
- Limpeza da superfície da praia (esclarecido em 5.3.3.3);
- Qualidade da água balnear (medida, registada e apresentada de acordo com as melhores práticas nacionais/internacionais);
- Condições da maré em relação a riscos sanitários (esclarecido em 5.1.3.2);
- Chuvas fortes que causem inundações (esclarecido em 5.1.3.2);
- Escoamento de águas de descarga e material na praia;
- Má qualidade temporária da água;
- Informações básicas de segurança e avisos (esclarecido em 5.3.2.5).

Todas as infra-estruturas da praia que oferecem actividades, serviços e recursos aos utilizadores da mesma regem-se com os mesmos princípios. É, também, no POC OV que isto é mencionado, podendo ser encontrada informação relativa, entre outros, ao abastecimento de água, à drenagem e tratamento de esgotos e à recolha de resíduos sólidos, fazendo-se, assim, assegurar os devidos tratamentos aos serviços oferecidos e à segurança e bem-estar dos utilizadores das praias.

É na directiva das águas balneares que são definidos os requisitos necessários para garantir em segurança a utilização das águas identificadas como balneares, cuja qualidade representa um factor de saúde e, simultaneamente, um importante indicador de qualidade ambiental e de desenvolvimento turístico. As águas balneares são identificadas anualmente, sendo as correspondentes às praias em estudo, consideradas costeiras.

Nos últimos anos, todas as águas balneares obtiveram classificação de “excelente” e todas as amostras revelaram águas balneares com qualidade “excelente para banhos” (figura 5.1). Existiram episódios em que, durante anteriores épocas balneares, houve necessidade de proceder a restrições temporárias (máximo de 4 dias nas praias em estudo) da prática balnear, com vista a prevenir a exposição dos banhistas a eventual ausência de qualidade microbiológica ou por se constatar efectiva ausência de qualidade. No entanto, para as praias em estudo, as ocorrências não chegaram a ser consideradas como “episódios de poluição de curta duração” nem como “situações anormais”.

| MONITORIZAÇÃO 2016/ QUALIDADE DA ÁGUA BALNEAR NOS ÚLTIMOS ANOS | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| DURAÇÃO DA ÉPOCA BALNEAR | | 1 junho - 30 setembro | | | |
| PARÂMETROS MONITORIZADOS: | | Escherichia Coli (EC); Enterococos Intestinais (EI) | | | |
| QUALIDADE DA ÁGUA BALNEAR nos últimos anos | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| |  |  |  |  |  |
| | Água excelente para banhos ★★★ Excelente ★★ Boa ★ Aceitável ☒ Má | Água excelente para banhos ★★★ Excelente ★★ Boa ★ Aceitável ☒ Má | Água excelente para banhos ★★★ Excelente ★★ Boa ★ Aceitável ☒ Má | Água excelente para banhos ★★★ Excelente ★★ Boa ★ Aceitável ☒ Má | Água excelente para banhos ★★★ Excelente ★★ Boa ★ Aceitável ☒ Má |
| NOTA: Classificações de acordo com o Decreto-Lei nº 135/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio e com a Diretiva 2006/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006. | | | | | |

Figura 5.1 - Qualidade da água balnear em 2016 da praia de Armação de Pêra (fonte: APA/ARH Algarve, 2016b)

É possível encontrar-se no perfil de água balnear, realizado pela APA I.P./ARH Algarve para cada água balnear, e que pode ser encontrado no sitio da entidade, as características da água balnear (o tipo e as suas características físicas, geográficas e fisiológicas), a identificação e avaliação das causas que poderão afectar a qualidade da água balnear, a avaliação do potencial de proliferação (cianobactérias, fitoplâncton e macroalgas) e da presença de resíduos (alcatrão, vidro, plástico, borracha e outros) bem como a qualidade da água balnear nos últimos anos.

A qualidade das águas balneares depende em parte da qualidade dos escoamentos gerados a montante, nomeadamente das águas pluviais que chegam à praia através da rede hidrográfica. Consideram-se águas balneares as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição, tal como definidas na lei da água, em que se preveja um grande número de banhistas e onde a prática balnear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente (Assembleia da República, 2005b). Para qualquer ocorrência nas águas balneares, é iniciado o processo de gestão das águas balneares (figura 5.2), no qual as entidades envolvidas são a APA, I.P. e o delegado de saúde regional, e em que se prevê se haverá degradação da qualidade da água balnear ou se afectará a saúde dos banhistas.

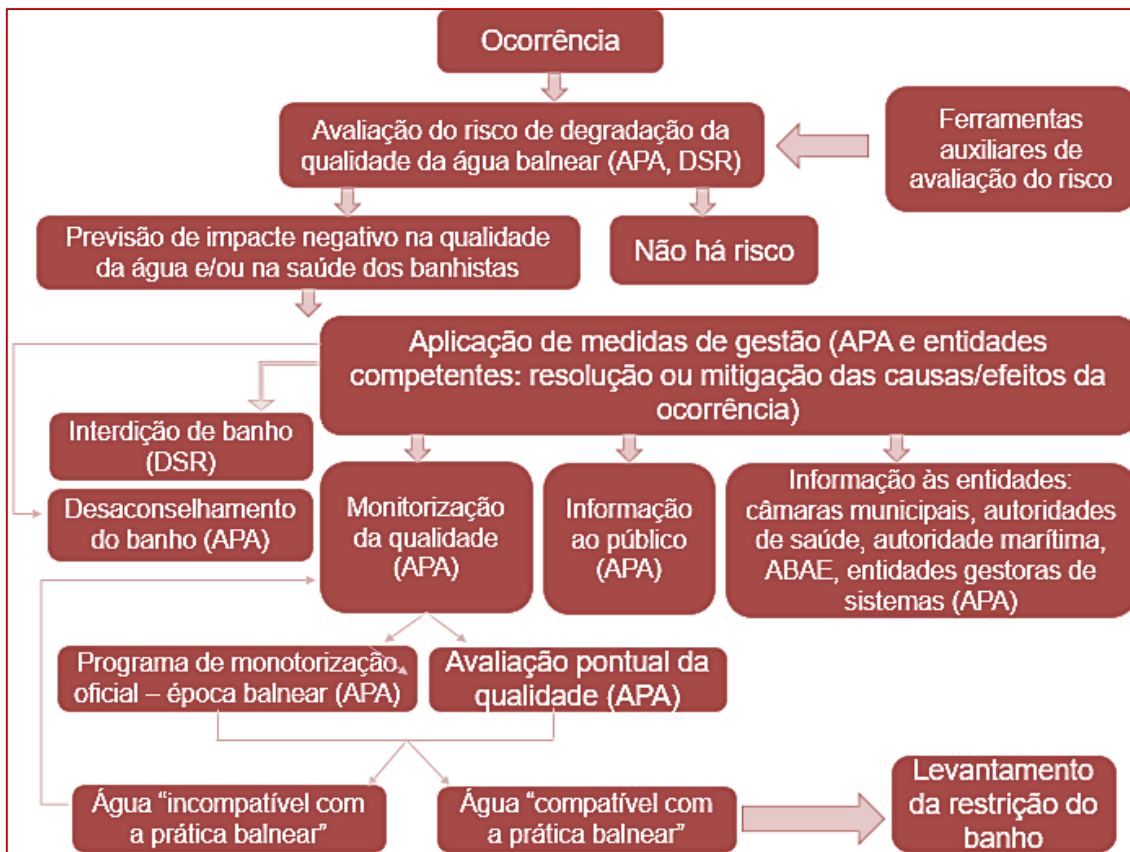


Figura 5.2 - Gestão das águas balneares (fonte: APA/ARH Algarve, 2016c)

A informação ao público da ocorrência é da competência da APA, I.P., sendo a comunicação feita também a entidades como as câmaras municipais correspondentes, a autoridade de saúde, a autoridade marítima e a ABAE.

5.1.3.2. Planos de emergência

No que afecta aos planos de emergência, deve-se estabelecer e documentar planos específicos para situações de emergência para prevenir e reduzir o impacto e riscos associados a eles: identificação de recursos para intitular situações de emergência E identificação e definição das responsabilidades e autoridades relacionadas às respostas nestas situações, bem como:

- a) Ter o plano de resposta a emergências dos *stakeholders* e estabelecer sistemas para coordenar com eles;
- b) Ter os recursos necessários para atender aos planos de emergência;
- c) Verificar e registar a eficácia dos planos de emergência num exercício prático a cada ano e sempre que um acidente ou situação de emergência surgir, e revê-los adequadamente;
- d) Comunicar o plano de emergência actualizado ao "controlador" de serviços de emergência.

Em variadas situações relativas ao risco possível de afectar a população, nomeadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações ou

mesmo no planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra, a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) é a entidade responsável pela elaboração dos planos de emergência. Através dos comandos distritais de operações de socorro (CDOS), cada distrito a nível nacional terá uma equipa pronta a comparecer na situação. A ANPC identifica, ainda, os principais riscos de origem natural e define estratégias de mitigação para cada um deles, podendo todos eles ser encontrados no sítio da entidade.

A ANPC, através do plano distrital de emergência de protecção civil de Faro, nomeia, como principais riscos naturais, as ondas de calor, seca, cheias e inundações, inundações e galgamentos costeiros, sismos, *tsunamis*, movimentos de massa em vertentes, erosão costeira (recoo e instabilidade de arribas e a susceptibilidade a erosão costeira) e, ainda, destruição de praias e sistemas dunares. Em todos eles é prevista a implementação dos POOC em vigor, o uso dos instrumentos de ordenamento do território previstos na Lei da Água e a articulação com a APA I.P. e entidades competentes (AMN, autarquias, etc.). Importante referir que, para a região do Algarve, a ANPC desenvolveu um estudo do risco sísmico e de *tsunamis* do algarve (ERSTA) que “possibilitou o conhecimento aprofundado do risco sísmico e de *tsunamis* na região e o desenvolvimento de um plano especial de emergência para estes riscos (...) e que, paralelamente, permitiu desenvolver políticas de prevenção e de protecção adequadas ao caso algarvio” (ANPC, 2016).

No entanto, em situações de emergência nas praias, a AMN, nomeadamente a capitania do porto responsável pela praia, será chamada ao local, na medida em que esta se integra no salvamento nas praias, assistência a banhistas e nos planos integrados de salvamento (segurança balnear) (AMN, 2016a). A Autoridade Marítima “é constituída agente de protecção civil segundo a lei de bases da protecção civil, sendo esta função exercida pela estrutura operacional da direcção geral da Autoridade Marítima nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, incluindo a faixa litoral e suas lagoas, e alguns espaços interiores de domínio público hídrico (...)” (AMN, 2016b).

Os episódios de poluição no mar podem ser incidentes com hidrocarbonetos ou com substâncias perigosas (Direcção-geral da Autoridade Marítima, 2011). Após cada episódio, são avaliadas as características do local, as condições meteorológicas e o estado do mar. São utilizados equipamentos para combater a poluição e um leque diferenciado de pessoas envolvidas: autoridades marítimas, especialistas no combate à poluição do mar, servidores do Estado agregados à missão de combate à poluição do mar e voluntários para ajudar a missão de combate à poluição do mar. o procedimento completo para estas situações pode ser consultado no “guia de apoio ao combate à poluição do mar por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas” (Direcção-geral da Autoridade Marítima, 2011).

5.1.3.3. Operação de praia, plano de organização e manutenção

A norma estabelece requisitos mínimos para o plano de operação e organização de praia bem como para a realização de um plano de manutenção e monitorização. A Autoridade Marítima Nacional tem a competência, como entidade de topo, de coordenar as actividades em âmbito nacional, nos espaços dominiais públicos e marítimos sob soberania e jurisdição nacional (AMN, 2016c). Todas as fiscalizações, aprovações e verificações, bem como acções operacionais, de manutenção e monitorização das praias em estudo são da jurisdição da Capitania do Porto de Portimão.

De um modo geral, as tarefas divididas em três grupos distintos na imagem seguinte (figura 5.3) apresentam diferentes entidades competentes. As funções inerentes à operação e organização de praia são respondidas aplicando os POOC e actos de licenciamento da APA I.P. e da AMN. As tarefas de manutenção dizem respeito a cada concessionário e respectivo município. Os objectivos do plano de manutenção e monitorização são cumpridos aquando da junção das funções de todas as entidades envolvidas nos dois grupos anteriores.

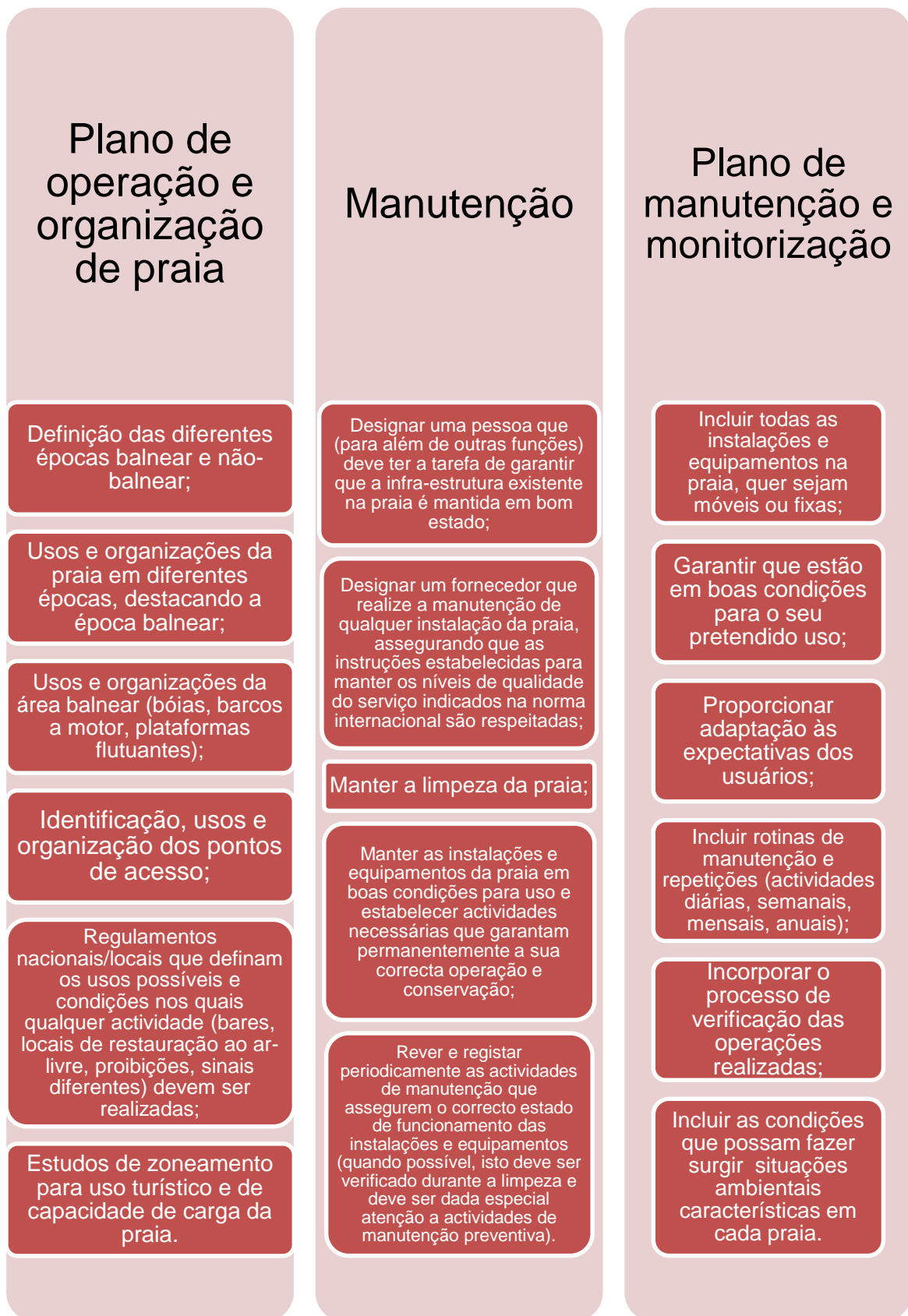


Figura 5.3 - Operação de praia, plano de organização e manutenção (fonte: adaptado de ISO, 2015)

5.1.4. Comunicação das partes interessadas (*stakeholders*)

A norma internacional em estudo recomenda a definição de uma pessoa responsável pela comunicação e estabelecimento dos canais de comunicação necessários, de modo a:

- Fornecer informação sobre os serviços oferecidos aos usuários, e quando estes não estão disponíveis;
- Informar tanto as autoridades como os utilizadores da praia sobre a possibilidade de situações de emergência;
- Responder a queixas, sugestões e consulta dos utilizadores e outros grupos de interesse;
- Fornecer informação sobre restrições relativas a legislação e regulamentação que podem afectar o utilizador;
- Fornecer informação sobre a qualidade da água e fornecer informação ambiental.

Em Portugal, não existe um operador para a comunicação, estando, portanto, as funções acima referidas entregues a diferentes entidades. Todos os serviços oferecidos nas praias necessitam da aprovação das capitania do porto à qual cada praia pertence (neste estudo, a responsabilidade pertence à capitania do porto de Portimão).

Por norma, todas as queixas relativas aos serviços prestados nas praias devem ser escritas no livro de reclamações, presente em cada apoio de praia. Relativamente a situações de emergência, como anteriormente mencionado, é a capitania do porto de Portimão que deve ser contactada, constando o contacto da entidade em vários pontos de cada praia. Como referido no ponto 5.1.3.1, as informações relativas à qualidade das águas balneares e ao ambiente é do encargo da APA, I.P.

5.1.5. Promoção da praia

Relativamente à promoção e divulgação dos serviços na praia, deve existir uma lista de serviços disponíveis para o utilizador da praia, indicando onde pode ser encontrado o seu conteúdo completo e devem ser estabelecidos os mecanismos apropriados para garantir que a informação promocional sobre a praia que chega ao utilizador está completa, evitando a introdução de erros de interpretação. A informação deve ser fornecida nas línguas oficiais locais e em pelo menos uma língua estrangeira (de preferência em Inglês, excepto para países onde o Inglês é a língua nativa). A informação deve estar disponível em formatos acessíveis aos utilizadores com necessidades específicas e deve ser periodicamente actualizada e retirada quando se torna obsoleta. A lista dos serviços mais importantes fornecidos na praia pode conter o seguinte:

- Serviços que são oferecidos;
- Como fazer sugestões e queixas;
- Indicadores de serviço estabelecidos e compromissos feitos pelo operador de praia;
- O resultado dos indicadores dos riscos de saúde e segurança relevantes;
- O resultado dos indicadores dos aspectos ambientais relevantes;

- Objectivos estabelecidos para o período corrente e os resultados da sua realização no período anterior;
- Preços e horário de funcionamento.

Nas praias em estudo, cabe a cada infra-estrutura, seja permanente ou temporária, indicar os serviços que oferece e indicar os preços que pratica para cada serviço (figura 5.4), bem como o respectivo horário de funcionamento. Todos os apoios de praia apresentam o livro de reclamações e cada utilizador tem o dever de o utilizar, quando desejar (Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de Setembro).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

TABELA DE PREÇOS 2016

PRAIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA – UB 3

SERVIÇOS:

| Preços | Época Baixa (Maio, Junho e Setembro) | | Época Alta (Julho e Agosto) | |
|------------------|-----------------------------------------|------------|--------------------------------|------------|
| | | | | |
| Toldo s/ Cama | 1 Dia | 5,00 Euros | 1 Dia | 6,00 Euros |
| Toldo s/ Cama | ½ Dia | 4,00 Euros | ½ Dia | 5,00 Euros |
| Toldo c/ 1 Cama | 1 Dia | 6,00 Euros | 1 Dia | 7,00 Euros |
| Toldo c/ 1 Cama | ½ Dia | 5,00 Euros | ½ Dia | 6,00 Euros |
| Toldo c/ 2 Camas | 1 Dia | 7,00 Euros | 1 Dia | 9,00 Euros |
| Toldo c/ 2 Camas | ½ Dia | 6,00 Euros | ½ Dia | 7,00 Euros |

| | | | | |
|--------------|-------|------------|-------|------------|
| 1 Cama extra | 1 Dia | 3,50 Euros | 1 Dia | 4,00 Euros |
| 1 Cama extra | ½ Dia | 3,00 Euros | ½ Dia | 4,00 Euros |

Informação:

- Para períodos de reserva referente à semana, quinzena ou mês, o valor será calculado através da multiplicação do número de dias pelo valor diário.
- O pagamento será efectuado adiantadamente, mediante recibo.
- Para mais informações deverá entrar em contacto com a Junta de Freguesia através do telefone 282 310 800 ou 96 320 50 47.

O Concessionário,
R.J. P.

Figura 5.4 - Tabela de preços dos serviços fornecidos pelo apoio de praia na UB3 na praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

Os compromissos verificados nas praias por parte dos proprietários dos apoios de praia visam a participação de todos os utilizadores para a limpeza e manutenção da praia, cabendo aos utilizadores colocar os próprios resíduos gerados nos respectivos recipientes existentes na praia.

Ao longo das praias verificam-se notas relativas aos riscos de saúde, que se encontram nos painéis de informação constantes nos principais acessos de cada praia e onde constam as análises das águas balneares efectuadas pela APA/ARH do Algarve. Nestes, encontram-se os resultados da sua realização nos períodos anteriores. Verificam-se também painéis informativos/sinalética relativa aos perigos nas arribas. Não se verificam nem indicadores dos aspectos ambientais relevantes nem objectivos estabelecidos em nenhuma das áreas em estudo.

5.1.6. Medição de desempenho

No que diz respeito à medição de desempenho, é recomendada a aplicação de um sistema de indicadores que forneça informação relevante sobre a evolução da praia, sobre os impactos ambientais e sobre a saúde e conforto do utilizador. A nível da qualidade dos serviços fornecidos, o sistema de indicadores deve assegurar que os planos estabelecidos no início da época balnear são implementados e que são tomadas as acções correctivas necessárias para a segurança dos utilizadores da praia (caso existam desvios de conformidade com as disposições de segurança e salvamento ou se o número de incidentes aumentar). Devem, ainda, existir meios para medir a satisfação do cliente.

As praias em estudo não apresentam um sistema de indicadores como sejam a taxa do consumo total da água na praia ou a taxa de reciclagem de resíduos. A avaliação de impactes ambientais ou de impactos que afectem a saúde dos utilizadores não é afixada nas praias, à excepção da informação contida no perfil das águas balneares exposta no painel informativo de cada praia. A nível dos serviços fornecidos na praia, nomeadamente nos âmbitos da segurança e salvamento, os indicadores são avaliados pela entidade competente que, neste caso, é o ISN que regista os incidentes ocorridos nas praias em época balnear. A satisfação do cliente não é avaliada na medida em que não são realizados inquéritos de satisfação aos mesmos, seja em época balnear ou fora dela.

5.1.7. Satisfação do cliente e compilação de *feedback* (comentários)

A norma recomenda que haja um sistema para responder às queixas e sugestões submetidas pelos utilizadores, bem como instruções para a sua resolução e a pessoa responsável. Devem ser feitas pesquisas de satisfação do cliente numa base anual. Os resultados dessas pesquisas devem ser reunidos e apresentados num formato fácil de avaliação para referências futuras (ex. documentos de comunicação de incidentes anuais).

Verificou-se que a satisfação dos utilizadores das praias em estudo não é avaliada, isto é, não existem actividades, estudos ou comunicações que concluam o agrado do utilizador em relação à qualidade da praia e serviços nela prestados. Contudo, todas as queixas que os utilizadores queiram realizar relativamente a determinado serviço podem ser escritas através do respectivo livro de reclamações, requerendo-o junto de um funcionário do espaço.

6. Requisitos da norma ISO 13009:2015 para infra-estruturas – o caso das praias do Vale Olival, de Armação de Pêra, Armação de Pêra/Pescadores, Grande Poente e Grande Nascente

O segundo grupo de requisitos para a gestão de praias desta norma internacional, dos 3 existentes, refere-se às infra-estruturas existentes na praia. Segundo a norma internacional em estudo (ISO, 2015), o operador de praia deve estar alerta a regulamentos nacionais de construção e costeiros aplicáveis e deve estar em conformidade com os requisitos mínimos para serviços e infra-estruturas contantes na tabela 6.1. A norma referencia, ainda, a importância da existência de regulamentos de segurança, que assegurem que as medidas de segurança apropriadas são postas em prática, de responsabilidade, por parte das organizações ou titulares de um espaço, de manutenção dos seus serviços de conforto e disposições sanitárias, de gestão geral (necessidade de auditorias e regulamentos) e de formação do pessoal.

Como já apresentado na figura 2.3, existe um conjunto de normas aplicadas à gestão das praias e orla costeira, cujos objectivos estratégicos têm vindo a ser trabalhados e melhorados. É possível esclarecer os diferentes tipos de infra-estrutura que podem ser encontrados nas nossas praias, definindo as suas tipologias e respectivas funções e serviços das infra-estruturas existentes, denominados apoios de praia, tendo em conta o POC OV (figura 6.1).

Neste trabalho, foi aplicado, a cada uma das praias em estudo, o documento constante na norma ISO 13009:2015, denominado “anexo C - *checklist* dos requisitos mínimos para serviços e infra-estruturas”, do original “*annex C - check list of minimum requirements for services and infrastructure*”, que resume os requisitos constantes no âmbito das infra-estruturas, quer sejam temporários ou permanentes (tabela 6.1).

Apoio de praia completo (AC) - Núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra vestiários, balneários, instalações sanitárias, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo, podendo ainda e complementarmente associar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais;

Apoio de praia simples (AS) - Núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra instalações sanitárias, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo, podendo ainda e complementarmente associar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais;

Apoio de praia mínimo (AM) - Núcleo básico de funções e serviços não infraestruturado, com exceção da rede elétrica, que integra, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo podendo ainda e complementarmente, associar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais;

Apoio de praia com Equipamento Associado (AE) - Núcleo de funções e serviços, nomeadamente estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável, infraestruturado, que desempenha funções de apoio de praia, integrando para esse efeito vestiários, balneários, instalações sanitárias, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo, podendo ainda e complementarmente associar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais;

Apoio de praia balnear (AB) – Conjunto de instalações com carácter temporário e amovível, destinadas a proporcionar maior conforto na utilização da praia, nomeadamente barracas, toldos e chapéus de sol passadeiras para peões e arrecadação de material, podendo complementarmente associar outras funções e serviços nomeadamente a informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo bem como a venda de gelados e alimentos embalados e pré-confecionados;

Apoio de praia recreativo (AR) – Conjunto de instalações amovíveis destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, incluindo, nomeadamente, pranchas flutuadoras, instalações para desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações de pequenos jogos de ar livre e recreio infantil, podendo ainda complementarmente associar outras funções e serviços como a informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo.

Equipamento – Núcleo de funções e serviços não incluídos na designação de apoio de praia e considerados estabelecimentos de restauração e bebidas nos termos da legislação em vigor.

Figura 6.1 - Tipologias, funções e serviços para os apoios de praia (fonte: adaptado de APA I.P., 2015a)

Tabela 6.1 - Checklist dos requisitos mínimos para serviços e infra-estruturas (fonte: adaptado de ISO, 2015)

| Checklist dos requisitos mínimos para serviços e infra-estruturas | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-----------|-----------|-----------------------|----------------------|--------------------------------------------|---------------|----------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------|
| Praia | Praia do Vale do Olival | Praia de Armação de Pêra | | | | | | Praia de Armação de Pêra/Pescadores | | | Praia Grande Poente | | Praia Grande Nascente |
| Apoio de praia e unidade balnear | Sardinha Assada UB1 | AE UB2 | Snack-bar A Carlota UB3 | AE UB4 | AE UB5 | Rocha da Palha UB6 | Palhota Beach UB7 | Praia Dourada UB8 | Búzios UB9 | Arte Náutica UB10 | AE UB1 | Carlos Beach Bar UB2 | UB1 |
| Requisitos mínimos para infra-estruturas | | | | | | | | | | | | | |
| Edifícios e infra-estruturas temporárias na praia devem estar bem integrados dentro do ambiente natural e urbano no qual estão localizados, e devem satisfazer critérios ambientais e estéticos. | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | | ✓ | ✓ |
| Serviços sanitários com sanitários; | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | × | ✓ | × |
| Serviços sanitários com lavagens de pés e chuveiros. ¹ | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | × | ✓ | × |
| Número suficiente de instalações sanitárias para cobrir a procura dos utilizadores de acordo com a capacidade de carga da praia. | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | | ✓ | × |

¹ Apenas foram verificados chuveiros, não tendo sido verificada a existência de infra-estruturas exclusivamente para a lavagem de pés.

| Checklist dos requisitos mínimos para serviços e infra-estruturas | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-----------|-----------|-----------------------|----------------------|--------------------------------------------|---------------|----------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------|
| Praia | Praia do Vale do Olival | Praia de Armação de Pêra | | | | | | Praia de Armação de Pêra/Pescadores | | | Praia Grande Poente | | Praia Grande Nascente |
| <u>Apoio de praia e unidade balnear</u> | Sardinha Assada UB1 | AE UB2 | Snack-bar A Carlota UB3 | AE UB4 | AE UB5 | Rocha da Palha UB6 | Palhota Beach UB7 | Praia Dourada UB8 | Búzios UB9 | Arte Náutica UB10 | AE UB1 | Carlos Beach Bar UB2 | UB1 |
| Requisitos mínimos para infra-estruturas | | | | | | | | | | | | | |
| Qualquer água residual proveniente das instalações sanitárias devem ser tratados separadamente e não deve ser descarregada para a área de banho ou para quaisquer fluxos de alimentação da água. | ✓ | | | | ✓ | | | | | ✓ | | ✓ | ✓ |
| Número suficiente de postos de primeiros socorros que assegure que os utilizadores recebem atenção médica adequada. ² | ✓ | | | | ✓ | | | ✓ | ✓ | ✓ | | ✓ | ✓ |
| Pontos de acesso devem ser claramente marcados e os caminhos de acesso à praia devem ser seguros. | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | | ✓ | ✓ |
| Existência de alguma forma de sombra na praia. | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | | ✓ | ✓ |
| Contentores ou caixote para a recolha de resíduos deverá estar localizado na areia. | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | | ✓ | ✓ |
| Todas as instalações, equipamentos e acessos devem ser mantidas em boas condições para uso, limpo e bem conservado. | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | | ✓ | ✓ |

² Os postos de primeiros socorros localizados nos estabelecimentos encontram-se fechados, sendo as acções inerentes efectuadas pelos nadadores-salvadores nos respectivos postos.

6.1. Infra-estruturas permanentes

A norma ISO 13009:2015 considera como infra-estruturas permanentes os serviços sanitários (que incluem as instalações sanitárias, os chuveiros e lava-pés e a água potável) e os cacifos e vestiários.

6.1.1. Serviços sanitários

Os requisitos mínimos relativos às infra-estruturas, de um modo geral, foram verificados anteriormente neste trabalho (tabela 6.1), no entanto, existem, ainda, algumas orientações da norma internacional ISO 13009:2015 relativamente aos serviços sanitários. Neste ponto, essas orientações são referidas e as respectivas evidências retiradas das praias em estudo apresentam-se:

- a)** Existir um responsável para assegurar que os serviços sanitários estão em boas condições operacionais, limpos e bem conservados;
 - a.1** Verificou-se que, para cada apoio de praia, existe um responsável ou coordenador que garante que a limpeza destas instalações é realizada tantas vezes quantas necessárias, de acordo com a quantidade de utilizadores, que não é previsível. A sua operacionalidade e conservação são verificadas pelo responsável/coordenador ou pelos funcionários de limpeza, se detectarem anomalias durante o seu período de trabalho.
- b)** Elaborar e manter um registo de supervisão dos serviços sanitários;
 - b.1** Verificou-se que os registos são mantidos, mencionando o nome do funcionário que efectuou a supervisão, a hora e a data da actividade.
- c)** Inquéritos de satisfação e sugestões de melhoria que surgem a partir de reclamações dos utilizadores, relativamente ao serviço, devem ser do conhecimento dos prestadores de serviços;
 - c.1** Todos os apoios de praia ou concessões apresentam o livro de reclamações - disponível em todas as lojas e estabelecimentos do operador em que haja atendimento ao público para que este possa reclamar perante a insatisfação sentida relativamente a um serviço prestado pelo seu operador (Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de Setembro, 2005) - respectivo, que pode ser requerido por qualquer utilizador que o deseje fazer.
- d)** As águas residuais das instalações sanitárias devem ser tratadas separadamente e não devem ser descarregadas para a área de banho nem para quaisquer correntes de alimentação dessa água;
 - d.1** Verificou-se que todos os apoios de praia ou concessões apresentam ligação à rede pública, comprovando o devido tratamento de todas os resíduos gerados e descargas efectuadas;

- e) Os serviços sanitários existentes na praia devem estar disponíveis aos utilizadores durante as horas de funcionamento da praia (os horários de funcionamento podem variar ao longo do ano, são definidos pelo operador da praia e comunicados aos utilizadores);
 - e.1 Verificou-se que os horários de cada apoio de praia ou concessão encontram-se expostos nos principais acessos aos mesmos, sendo estes, em simultâneo, os mesmos horários dos serviços sanitários correspondente a cada Apoio de Praia ou concessão.
- f) Se a praia é acessível, deve dispor de serviços sanitários adaptados a pessoas com necessidades específicas;
 - f.1 Das praias em estudo, o galardão de praia acessível é atribuído à praia de Armação de Pêra e à praia Grande Poente, que apresentam serviços sanitários adaptados a pessoas com mobilidade reduzida. Com mais detalhe, podem ser verificados quais os apoios de praia ou concessões que apresentam este requisito (tabela 6.2).
- g) Os serviços sanitários devem ser indicados nos principais acessos à praia, como determinado pelo operador da praia e no mapa;
 - g.1 Os mapas de informação colocados nos principais acessos a cada praia contêm símbolos gráficos que identificam a localização destes serviços.
- h) A concepção dos serviços sanitários deve ajustar-se ao ambiente natural ou urbano no qual estão localizados;
 - h.1 Os serviços sanitários, por norma, encontram-se no interior de cada apoio de praia ou concessão, pelo que a arquitectura destes enquadram-se no meio natural/urbano da sua localização.
- i) As instalações e equipamentos fornecidos nos serviços sanitários devem estar incluídos no plano de limpeza e manutenção da praia;
 - i.1 Cada apoio de praia ou concessão é responsável pela higiene e manutenção dos seus serviços sanitários, sendo deles a responsabilidade de os incluir no plano de limpeza e manutenção geral da infra-estrutura. Verificou-se que tal acontece.
- j) O pessoal que fornece serviços sanitários deve estar uniformizado e facilmente identificado e deve compreender as regras de cortesia para cuidar dos clientes.
 - j.1 Os funcionários de cada apoio de praia ou concessão encontram-se devidamente fardados, diferenciando a farda conforme a exigência de cada estabelecimento.
- k) Em cooperação com a pessoa responsável pelos serviços sanitários, o operador de praia deve definir os indicadores necessários a utilizar para monitorizar o nível do serviço oferecido e o nível de satisfação entendido pelo utilizador.
 - k.1 Cada infra-estrutura permanente assegura o seu patamar de higiene e segurança através de empresas que prestem serviços para esse fim. A satisfação do utilizador não é avaliada.

6.1.1.1. Instalações sanitárias

Relativamente às instalações sanitárias, a norma refere que, de acordo com a capacidade de carga da praia, o operador da praia deve definir um número suficiente de casas de banho para satisfazer a procura dos utilizadores. Para as praias em estudo, verificou-se a existência de vários equipamentos e acessórios nas diversas instalações sanitárias existentes (tabela 6.2).

Tabela 6.2 - Equipamentos e acessórios considerados mínimos nas instalações sanitárias (fonte: adaptado de ISO, 2015)

| Equipamentos e acessórios considerados mínimos nas instalações sanitárias | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|-----|-----|----------------|---------------|-------------------------------------|--------|--------------|---------------------|------------------|-----------------------|---|---|
| Praia | Praia do Vale do Olival | Praia de Armação de Pêra | | | | | | Praia de Armação de Pêra/Pescadores | | | Praia Grande Poente | | Praia Grande Nascente | | |
| Apoio de praia e unidade balnear | Sardinha Assada | AE | Snack-bar A Carlota | AE | AE | Rocha da Palha | Palhota Beach | Praia Dourada | Búzios | Arte Náutica | AE | Carlos Beach Bar | UB1 | | |
| | UB1 | UB2 | UB3 | UB4 | UB5 | UB6 | UB7 | UB8 | UB9 | UB10 | UB1 | UB2 | | | |
| Equipamentos e acessórios | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sanita | ✓ | n/a | ✓ | n/a | n/a | ✓ | ✓ | ✓ | | | n/a | ✓ | n/a | | |
| Piso antiderrapante duradouro | ✓ | | ✗ | | | ✓ | ✗ | ✓ | | | | ✓ | | | |
| Caixote do lixo com tampa | ✓ | | ✓ | | | ✓ | ✗ | ✓ | | | | ✓ | | | |
| Papel higiénico | ✓ | | ✓ | | | ✓ | ✓ | ✓ | | | | ✓ | | | |
| Cabide ou um gancho | ✓ | | ✓ | | | n/a | n/a | ✓ | ✗ | ✗ | | ✓ | | ✓ | ✓ |
| Ventilação natural ou artificial | ✓ | | ✓ | | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | | | ✓ | | | |
| Lavatórios com lavagem de higiene e se não for possível, com líquido desinfetante | ✓ | | ✓ | | | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | | | ✓ | | | |
| Deve ter pelo menos uma casa de banho adaptada a pessoas com necessidades específicas | ✓ | | n/a | | | n/a | ✓ | ✓ | ✓ | | | ✓ | | | |

6.1.1.2. Chuveiros e lava-pés

A norma em estudo considera a existência de chuveiros de água doce na praia, a menos que existam disposições legais que exijam o contrário ou caso os recursos hídricos sejam escassos na região a que a praia pertence. Deve haver um número suficiente de chuveiros e lava-pés para satisfazer a procura dos utilizadores (de acordo com a capacidade de carga da praia) e o seu fluxo de água deve ter dispositivos apropriados (quando possível) para a poupança de água e para fornecimento de águas residuais.

A norma recomenda, também, a exibição de proibições e recomendações para o uso destas infra-estruturas (utilização de sabão, desperdício de água, consumo de água não potável, etc.) e que a localização dos chuveiros e lava-pés, que se encontrarem sob plataformas, deve estar acima da areia para permitir a drenagem da água (se a superfície está instalada directamente na areia, o crescimento da vegetação em torno dos chuveiros deve ser controlado, devendo a acumulação de água na área circundante ser evitada em qualquer das situações). A superfície deve estar limpa e mantida livre da presença de fungos. Se a praia é acessível, deve dispor de chuveiros e lava-pés adaptados a pessoas com necessidades específicas.

Verificou-se a inexistência de locais específicos para a lavagem de pés, considerados lava-pés, Repare-se que os chuveiros podem ser utilizados para a lavagem de pés, apesar de não serem exclusivamente para tal. Foram verificados dispositivos de poupança de água nos chuveiros dos apoios de praia das praias em estudo. No entanto, não foram verificadas recomendações/proibições tipo sinalética em nenhum dos apoios de praia com chuveiros. Todos os apoios de praia encontram-se acima da areia, possibilitando o correcto tratamento da drenagem e escoamento da água (figura 6.2).

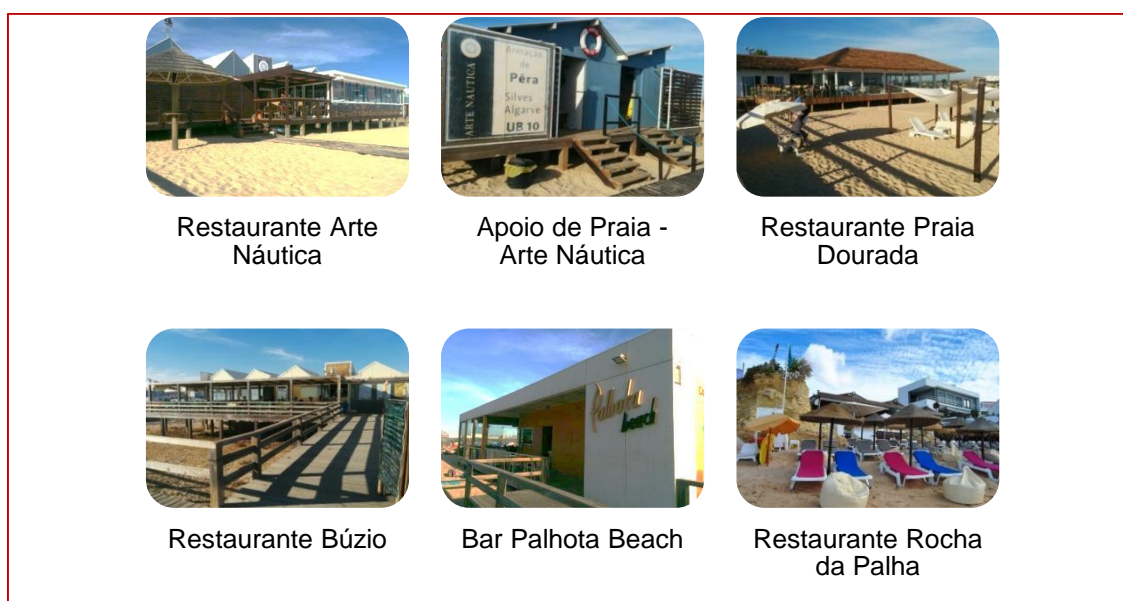


Figura 6.2 - Exemplos de apoios de praia existentes ao longo da praia de Armação de Pêra/Pescadores e praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

6.1.1.3. Água potável

A ISO 13009 exige a clarificação, protecção e sustentabilidade relativos à qualidade da água para consumo humano, nomeadamente na precaução de riscos higieno-sanitários causados, por exemplo, por animais de estimação nos pontos de abastecimento de água potável, na utilização de dispositivos apropriados para a poupança de água e respectivo código de conduta para os utilizadores. Prevê, ainda, no caso de se tratar de uma praia acessível, a disposição de pelo menos um ponto de abastecimento de água potável adaptados a pessoas com necessidades específicas.

A existência de uma fonte de água potável devidamente protegida é um critério para a aplicação do programa bandeira azul. A fonte deve ser devidamente protegida e a água deve ser, de preferência, a da rede pública. O programa alerta, ainda, que caso se “verifique a existência de uma fonte natural na área da zona balnear, o público deverá ser informado acerca da qualidade da mesma” e que “quando tal não for possível deve ser encorajado o isolamento da fonte para prevenir doenças por contaminações, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de Agosto (ABAE, 2013).

A água do concelho de Silves é fornecida pelas Águas do Algarve, S.A. – Grupo Águas de Portugal – e a sua qualidade “é verificada através de análises periódicas previstas no programa de controlo da qualidade da água, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de Agosto”, cujos resultados concluíram “que a qualidade da água fornecida (...) cumpre os valores paramétricos fixados de acordo com a legislação em vigor aplicável à “água destinada ao consumo humano”” (Águas do Algarve, 2016). As análises periódicas são realizadas pelo município de Silves no âmbito de um programa de controlo da qualidade da água, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), com base no disposto no Decreto-Lei referido, que incide sobre o sistema de distribuição do concelho de Silves, com colheitas regulares em pontos estratégicos do sistema de abastecimento de água (Câmara Municipal de Silves, 2016a). O último edital publicado no sítio da entidade torna público o resultado desse controlo. Relativamente ao 2º trimestre de 2016, concluiu-se “que a qualidade da água distribuída na zona de abastecimento geral cumpre os valores paramétricos definidos na legislação em vigor aplicável à água de consumo humano, excepto para 7,7% (1 controlo) das análises efectuadas ao paramento Manganês” que se revelou uma situação “pontual e de curta duração, tendo as análises de verificação, posteriormente efectuadas, revelado o cumprimento do referido valor” (Câmara Municipal de Silves, 2016b).

Nas praias em estudo, verificou-se a existência de bebedouros com dispositivos de poupança de água (figura 6.3), claramente protegidos de possíveis riscos higieno-sanitários, com símbolos gráficos representado as suas localizações no mapa de informações de cada praia.



Figura 6.3- Bebedouro localizado na praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

6.1.1.4. Cacifos e vestiários

Para a existência de cacifos e vestiários, a norma recomenda que os vestiários estejam localizados perto dos pontos de acesso às praias e que incluam chão antiderrapante, cabides, ventilação natural ou artificial e bancos ou assentos. No caso dos cacifos, este serviço deve permitir que os utilizadores deixem os seus pertences pessoais, tendo a sua estrutura envolvente ajustada ao ambiente natural/urbano no qual está inserido.

Contrariamente aos vestiários, não foi verificado serviço de cacifos em nenhuma das praias em estudo. Contudo, não foi verificado nenhum serviço exclusivamente de vestiário, encontrando-se os equipamentos para tal nos serviços de chuveiro.

6.2. Infra-estruturas temporárias

A ISO 13009:2015 considera infra-estruturas temporárias as sombras de praia e as infra-estruturas próprias de praia (que incluem espreguiçadeiras, casas de banho, chuveiros e torres de vigilância).

6.2.1. Sombra da praia

A norma internacional em estudo requer que a praia forneça algum tipo de sombra para proteger os utilizadores da praia do sol, sendo preferível uma abordagem natural.

Em todas as praias em estudo foram verificados elementos de sombra, nomeadamente sombreiros em todas as concessões. Importante referir que é bastante usual a utilização das sombras fornecidas pelas arribas e rochedos nas praias, não o sendo recomendado aos utilizadores das praias e existindo, inclusive, painéis informativos de risco e perigo tanto nos principais acessos às praias como sob as próprias rochas.

6.2.2. Infra-estrutura da praia

A ISO 13009 inclui espreguiçadeiras, casas de banho, chuveiros e torres de vigilância nas infra-estruturas de praia e relembra que estes devem estar bem integrados dentro do ambiente natural, satisfazer critérios ambientais e estéticos adequados e sofrer manutenções, a fim de garantir que é segura para utilização. Para além do exposto, deve ainda ser realizada a limpeza do equipamento, verificada a condição de funcionamento dos equipamentos, ter em conta os efeitos ambientais da tinta e outros materiais utilizados para a manutenção dos equipamentos (utilizando, sempre que possível, produtos amigos do ambiente) e qualquer risco potencial associado à deterioração e mau funcionamento do equipamento.

Foram verificadas tanto espreguiçadeiras (figura 6.4) como casas de banho e chuveiros nas praias em estudo. De lembrar que cada um dos mencionados apresenta um operador diferente, sendo as espreguiçadeiras, casas de banho e chuveiros pertencentes aos Apoios de Praia e as torres de vigilância, que não foram verificadas nas praias em estudo, do ISN, localizados onde os nadadores-salvadores operam. A limpeza e verificação das infra-estruturas da praia é feita pelos funcionários do Apoio de Praia e, segundo informações recolhidas junto dos mesmos, essas actividades são realizadas ao início e no final do período de trabalho e tantas vezes quantas necessárias, dependendo da afluência de utilizadores, que não é previsível.



Figura 6.4 - Espreguiçadeiras e material de sombra de um apoio de praia em Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

6.3. Acesso à praia

Segundo a norma em estudo, o acesso de um veículo à praia deve ser planeado e deve desenvolver-se um método para assegurar que os acessos são mantidos em condições adequadas para utilização. Os resultados devem ser registados e analisados de modo a serem tomadas medidas de melhoria.

- a)** Todas as praias devem ser acessíveis, tanto quanto possível;
 - a.1** Todas as praias em estudo são acessíveis, quer por acesso pedonal, quer pela existência de parques de estacionamento para os veículos.
- b)** Se a praia é caracterizada como pública, isso deve ser comunicado pelo operador de praia;

- b.1** Todas as praias em estudo são públicas, não existindo nenhuma informação exibida no local aos utilizadores da praia. É estabelecido, através da lei nº 54/2005 de 15 de Novembro, a titularidade dos recursos hídricos as águas, os respectivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas, podendo os recursos hídricos compreender os recursos dominiais, ou pertencentes ao domínio público, podendo qualquer utilizador da praia ter acesso à lei (APA I.P., 2013).
- c)** O acesso a praias públicas deve ser gratuito, apesar de, em algumas praias, o acesso público possa ser provido através de uma pequena e razoável taxa.
 - c.1** Não é aplicada nenhuma taxa no acesso às praias em estudo.
- d)** Os caminhos de acesso à praia devem ser seguros, limpos e mantidos em todos os momentos.
 - d.1** Todos os caminhos de acesso às praias em estudo são seguros. A sua limpeza é do encargo da Câmara Municipal de Silves ou do apoio de praia ou concessão que abranja aquele acesso.
- e)** A praia deve ser designada inteiramente isenta de veículo (excepto para aqueles utilizados para fins de limpeza e de segurança, tais como os veículos de emergência), devendo ser planeado o acesso de todos os veículos às áreas de estacionamento da praia.
 - e.1** A informação de entrada interdita a veículos nas praias em estudo encontra-se no mapa de informações colocado nos principais acessos às praias. Os veículos de emergência, nomeadamente os do ISN ou da polícia marítima têm acesso à praia. O estacionamento correspondente a cada praia apresenta os devidos acessos seguros e sinalizados (figura 6.5).

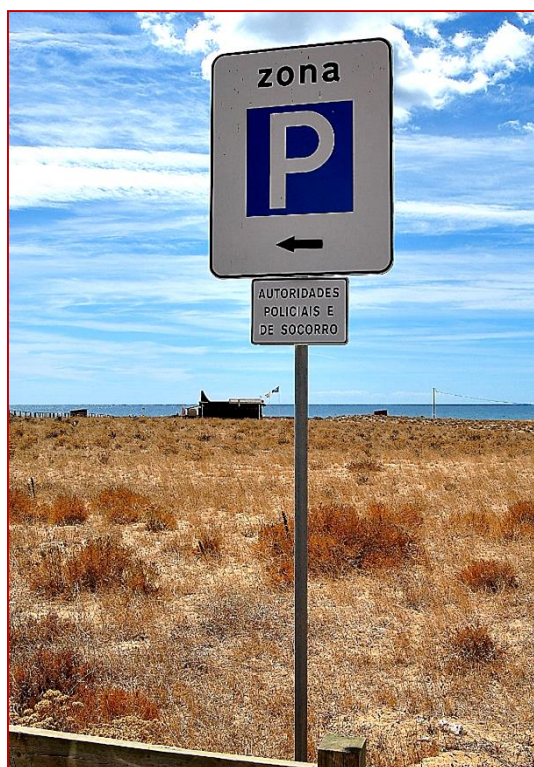


Figura 6.5 - Sinalética de parque de estacionamento para autoridades policiais e de socorro na praia Grande Poente (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

6.3.1. Responsabilidades

A ISO 13009 recomenda que deve existir uma pessoa que (para além de quaisquer outras funções) terá a tarefa de garantir que os pontos de acesso e áreas são mantidos ao nível de qualidade definido nesta norma internacional e que deve realizar as tarefas de supervisão necessárias para assegurar que estes são mantidos em boas condições para uso, e registar o estado das instalações.

Nas praias em estudo, esta responsabilidade cabe à Câmara Municipal de Silves. No caso das praias de Armação de Pêra, esta responsabilidade é conjunta com a Junta de Freguesia de Armação de Pêra. Todos os passadiços das praias pertencentes aos Apoios de Praia, por norma, são da responsabilidade de cada um deles. Os passadiços que se encontram sob as dunas para acesso às praias são da responsabilidade da APA I.P..

6.3.2. Requisitos gerais relativos à acessibilidade

Recomenda-se que o acesso à praia seja facilitado por rampas de acesso, adaptadas a utilizadores com necessidades específicas. Se possível, o acesso à água também deve ser facilitado. Se a praia é acessível, deve fornecer acesso à superfície seca, à área de banho e a todas as instalações existentes e equipamentos, adaptados a pessoas com necessidades

específicas. Onde localmente permitido, as entradas em praias acessíveis, devem estar claramente marcadas e devem incluir a norma ISO 7001 sobre símbolos gráficos para a acessibilidade.

A acessibilidade e a segurança nos acessos é um critério do programa bandeira azul, que afirma que pelo menos uma das praias do município tem de estar equipada com rampas e instalações sanitárias para deficientes motores, excepto quando a topografia do local não o permitir, e que, nos casos em que o município apenas tem uma zona balnear com bandeira azul, esta tem de cumprir os requisitos acima referidos. Após a total implementação dos POOC todas as praias têm de possuir estas instalações, excepto no caso referido.

Das praias em estudo, a praia de Armação de Pêra e a praia Grande Nascente receberam o galardão de praia acessível e, de facto, apresentam acessos facilitados à zona seca das praias, através de passadiços de madeira e de rampas. Por norma, o acesso à água do mar não é facilitado. O acesso às instalações e aos equipamentos é feito, também ele, através de passadiços de madeira sob a areia. A praia de Armação de Pêra dispõe, ainda, de cadeiras anfíbias, apta para praias (anda no solo e flutua na água), a ser utilizada por pessoas com mobilidade reduzida. Os painéis de informação constantes nos principais acessos às praias contêm um mapa da praia, onde pode ser visto qual o ponto de acesso a pessoas com mobilidade reduzida mais próximo e se a praia dispõe de cadeiras anfíbias.



Figura 6.6 - Acesso por rampa à praia e ao apoio de praia na praia Grande Poente (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

6.3.3. Estacionamento

A ISO 13009 menciona que as praias que apresentam um parque de estacionamento devem mantê-lo em condições operacionais adequadas e bem conservados. Se aparecerem deficiências, estes devem ser comunicadas aos responsáveis pela gestão do parque de estacionamento. Se for necessário pagar para estacionar, o preço deve ser indicado na entrada do parque de estacionamento.

As praias de Armação de Pêra estão providas de dois parques de estacionamento, sendo que, um deles, pago e pertencente ao clube de futebol “Os Armacenenses” (figura 6.7), apresenta os seus preços e horário de funcionamento claramente visíveis. A entidade responsável pelos parques de estacionamento, à excepção daqueles privados, é a Camara Municipal de Silves paralelamente com as Junta de Freguesia correspondentes a cada praia, pelo que qualquer anomalia detectada deve ser enviada a estas.



Figura 6.7 - Parque de estacionamento pago na praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

De referir que a informação contida no POC OV para avaliar as necessidades de estacionamento associado às praias é agrupada por tipo de praia (figura 6.8) e “que na maioria das situações o estacionamento existente é manifestamente insuficiente face à capacidade de carga das praias, acresce ainda, (...) que a capacidade de carga, sobretudo nas praias do Algarve central é largamente excedida em determinados períodos”. As normas de gestão para as praias do POC OV apontam para a identificação de áreas de estacionamento que não se cinjam à área do plano de praia, designadamente através da identificação de locais de estacionamento fora do plano de praia e da definição de meios de transporte alternativos para a praia.

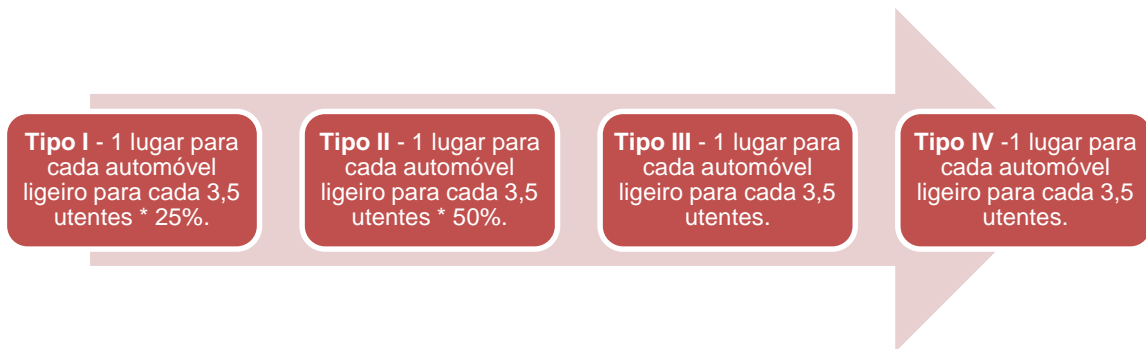


Figura 6.8 - Critérios para avaliação das necessidades de estacionamento associado às praias (fonte: adaptado de APA I.P., 2015e)

6.3.4. Acesso proibido a veículos

A norma refere que o acampamento, a condução (excepção recai naqueles usados para fins de limpeza e segurança para mover equipamentos salva-vidas ou veículos de emergência) e despejos (de lixo e outros resíduos na praia e áreas próximas) não são autorizados na praia, devendo existir informações sobre estas restrições indicadas na praia. Onde não existem barreiras físicas a impedir o acesso à praia por veículos, e onde há problemas com veículos não autorizados, campismo ou despejos, devem ser colocados em prática estatutos para proibir essas actividades. No caso de eventos especiais que envolvam o uso de veículos na praia, um plano especial de gestão deve ser elaborado e aplicado para evitar danos no ecossistema, bem como riscos para os utilizadores de praia. O estacionamento para veículos de emergência deve ser fornecido em proximidade com a praia. Se necessário, recursos adicionais (pessoal de limpeza e casas de banho portáteis) devem ser trazidos para garantir que o nível de qualidade não diminui.

Relativamente à circulação de veículos motorizados nas praias e demais zonas da orla costeira, o artigo 13º, capítulo III (mecanismos de prevenção associados ao risco) do Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de Julho, que “regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e estabelece o regime sancionatório aplicável às infracções praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respectiva sinalização”, estabelece a proibição de circulação e estacionamento de veículos motorizados (automóveis, motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos) fora dos locais especificados para a sua circulação, dos locais identificados em planos de ordenamento ou de gestão de áreas classificadas nos termos do Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho, e nas zonas definidas nos POOC.

Aqueles cuja actividade apresente fins “agrícolas, florestais, de pesca e apanha, e a circulação de viaturas em missões de manutenção, urgência e socorro, fiscalização, segurança, transporte de pessoas com mobilidade condicionada para efeitos de acesso às praias de utilização balnear, bem como a decorrente das actividades devidamente licenciadas” não se incluem no grupo acima previsto (Decreto-Lei nº 159/2012, 2012a).

O mapa de informação constante nos principais acessos a cada praia em estudo contém o código de conduta, representado por símbolos gráficos, onde consta a proibição de acampamento, de despejo de lixo e de entrada de veículos. Foi verificada a existência de estacionamento específico para veículos de emergência na Praia de Armação de Pêra. Os veículos permitidos na praia são aqueles para fins específicos de segurança ou gestão, sendo que nas praias em estudo, as entidades que poderão aceder à praia com veículo são o ISN, a polícia marítima, a APA, I.P. e a Câmara Municipal de Silves, sempre que for justificável. Não foi verificada a realização de nenhum evento especial na época balnear em estudo.

7. Requisitos da norma ISO 13009:2015 para prestação de serviços – o caso das praias do Vale Olival, de Armação de Pêra, Armação de Pêra/Pescadores, Grande Poente e Grande Nascente

O Anexo C constante na ISO 13009:2015, como já mencionado no ponto 6, estabelece os requisitos mínimos para a obtenção de qualidade nos serviços presentes nas praias. Para além dos requisitos mínimos gerais para os serviços e infra-estruturas nas praias (tabela 6.2), neste ponto são estabelecidos os requisitos mínimos especificamente para os serviços (tabela 7.1).

Tabela 7.1 - Requisitos mínimos para os serviços (fonte: adaptado de ISO, 2015)

| <u>Requisitos mínimos para os serviços</u> | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------|-----|-----|----------------|---------------|--------------------------------------------|--------|--------------|----------------------------|------------------|------------------------------|
| <u>Praia</u> | <u>Praia do Vale do Olival</u> | <u>Praia de Armação de Pêra</u> | | | | | | <u>Praia de Armação de Pêra/Pescadores</u> | | | <u>Praia Grande Poente</u> | | <u>Praia Grande Nascente</u> |
| Apoio de Praia e Unidade Balnear | Sardinha Assada | AE | Snack-bar A Carlota | AE | AE | Rocha da Palha | Palhota Beach | Praia Dourada | Búzios | Arte Náutica | AE | Carlos Beach Bar | UB1 |
| | UB1 | UB2 | UB3 | UB4 | UB5 | UB6 | UB7 | UB8 | UB9 | UB10 | UB1 | UB2 | |
| <u>Geral</u> | | | | | | | | | | | | | |
| Todo o pessoal que presta serviços sanitários, de segurança na praia, de lazer e de manutenção e que estão em contacto com os utilizadores da praia deve: | | | | | | | | | | | | | |
| Ser adequadamente qualificado ³ | ✓ | | | ✓ | | | | | ✓ | | ✓ | | ✓ |
| Ter recursos materiais suficientes para executar as actividades correctamente | ✓ | | | ✓ | | | | | ✓ | | ✓ | | ✓ |
| Estar fardado e facilmente identificado ⁴ | ✓ | | | ✓ | | | | | ✓ | | ✓ | | ✓ |
| Estar informado das regras de cortesia de atenção ao cliente | ✓ | | | ✓ | | | | | ✓ | | ✓ | | ✓ |

³ Apenas os nadadores-salvadores apresentam a devida qualificação para exercer serviços de segurança. Todas as outras áreas não o exigem.

⁴ Normalmente, dos serviços apresentados, apenas os funcionários da área da segurança (nadadores-salvadores) e da área da limpeza (empresas privadas contratadas ou os funcionários do apoio de praia) se encontram fardados. Os serviços de lazer não possuem funcionários fardados, excepto quando os próprios nadadores-salvadores se encontram ao encargo do serviço.

Continuação da tabela 7.1

| Requisitos mínimos para os serviços | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| Praia | <u>Praia do Vale do Olival</u> | <u>Praia de Armação de Pêra</u> | | | | | | <u>Praia de Armação de Pêra/Pescadores</u> | | | <u>Praia Grande Poente</u> | | <u>Praia Grande Nascente</u> |
| Apoio de Praia e Unidade Balnear | Sardinha Assada UB1 | AE UB2 | Snack-bar A Carlota UB3 | AE UB4 | AE UB5 | Rocha da Palha (UB6) | Palhota Beach UB7 | Praia Dourada (UB8) | Búzios (UB9) | Arte Náutica (UB10) | UB1 | Carlos Beach Bar UB2 | UB1 |
| As informações fornecidas ao usuário devem incluir um mapa e informações úteis nos principais pontos de acesso à praia. As informações devem ser completas, periodicamente actualizadas e disponíveis nas línguas locais oficiais e em pelo menos uma língua estrangeira, incluindo pelo menos o seguinte (de acordo com a operação da praia e plano de organização): | | | | | | | | | | | | | |
| Localização dos pontos de acesso (incluindo aqueles para pessoas com necessidades específicas, onde aplicável); | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | ✓ | | ✓ |
| Localização dos diferentes serviços disponíveis, das casas de banho, e dos usos das áreas balneares; | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | ✓ | | ✓ |
| Informação relativa ao período da época balnear;⁵ | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | ✓ | | ✓ |
| Informação sobre o serviço oferecido durante a época balnear e fora dela;⁶ | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | ✓ | | ✓ |

⁵ Apesar de indicados os serviços oferecidos durante a época balnear, não se verificam indicações relativas aos serviços existentes fora dessa época.

⁶ A informação encontra-se exibida para o período de época balnear, não se verificando informação referente a período fora dessa época.

Continuação da tabela 7.1

| Requisitos mínimos para os serviços | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| Praia | <u>Praia do Vale do Olival</u> | <u>Praia de Armação de Pêra</u> | | | | | | <u>Praia de Armação de Pêra/Pescadores</u> | | | <u>Praia Grande Poente</u> | | <u>Praia Grande Nascente</u> |
| Apoio de praia e unidade balnear | Sardinha Assada UB1 | AE UB2 | Snack-bar A Carlota UB3 | AE UB4 | AE UB5 | Rocha da Palha (UB6) | Palhota Beach UB7 | Praia Dourada (UB8) | Búzios (UB9) | Arte Náutica (UB10) | UB1 | Carlos Beach Bar UB2 | UB1 |
| Horário para o uso dos serviços e qualquer tarifa aplicável para cada serviço para o qual é requerido pagamento; | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | | ✓ | ✓ |
| Aviso avançado sobre quaisquer eventos ou actividades planeadas para a área de praia e a sua duração; | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | | ✓ | ✓ |
| Procedimentos de sugestões ou reclamações;⁷ | ✓ | | | | ✓ | | | | ✓ | | | ✓ | ✓ |
| Indicadores de serviço e compromissos feitos pelo operador de praia; | x | | | | x | | | | x | | | x | x |
| Objectivos estabelecidos para o período corrente e resultados da sua realização no período anterior. | x | | | | x | | | | x | | | x | x |

⁷ Não existe um procedimento nem de sugestões e reclamações do utilizador nem um sistema de resposta a possíveis sugestões/reclamações. Apenas existe o livro de reclamações em cada apoio de praia.

Continuação da tabela 7.1

| Requisitos mínimos para os serviços | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------|----------------------------|-----------|-----------|----------------------|-------------------------------------|---------------------|--------------|---------------------|-----|-------------------------|
| Praia | Praia do Vale do Olival | Praia de Armação de Pêra | | | | | | Praia de Armação de Pêra/Pescadores | | | Praia Grande Poente | | Praia Grande Nascente |
| | | Sardinha Assada UB1 | AE UB2 | Snack-bar A Carlota UB3 | AE UB4 | AE UB5 | Rocha da Palha (UB6) | Palhota Beach UB7 | Praia Dourada (UB8) | Búzios (UB9) | Arte Náutica (UB10) | UB1 | Carlos Beach Bar UB2 |
| Legislação e regulamento que podem afectar o utilizador, tais como: | | | | | | | | | | | | | |
| Código de conduta para os utilizadores da praia (comunicação utilizando símbolos gráficos); | ✓ | | | | ✓ | | | | | ✓ | | ✓ | ✓ |
| Informação de segurança (incluindo situações de emergência); | ✓ | | | | ✓ | | | | | ✓ | | ✓ | ✓ |
| Resultados dos indicadores dos riscos relevantes de saúde e segurança; | x | | | | x | | | | | x | | x | x |
| Resultados dos indicadores de problemas ambientais (incluindo qualidade da água). | ✓ | | | | ✓ | | | | | ✓ | | ✓ | ✓ |
| Um sistema de indicadores deve ser estabelecido que fornece informação relevante relativas à evolução, impactos ambientais, saúde e conforto para os usuários e ao nível de qualidade dos serviços fornecidos. | x | | | | x | | | | | x | | x | x |

Continuação da tabela 7.1

| <u>Requisitos mínimos para os serviços</u> | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-----------|-----------|----------------------|----------------------|--------------------------------------------|--------------|---------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------|
| <u>Praia</u> | <u>Praia do Vale do Olival</u> | <u>Praia de Armação de Pêra</u> | | | | | | <u>Praia de Armação de Pêra/Pescadores</u> | | | <u>Praia Grande Poente</u> | | <u>Praia Grande Nascente</u> |
| Apoio de praia e unidade balnear | Sardinha Assada UB1 | AE UB2 | Snack-bar A Carlota UB3 | AE UB4 | AE UB5 | Rocha da Palha (UB6) | Palhota Beach UB7 | Praia Dourada (UB8) | Búzios (UB9) | Arte Náutica (UB10) | UB1 | Carlos Beach Bar UB2 | UB1 |
| Legislação e regulamento que podem afectar o utilizador, tais como: | | | | | | | | | | | | | |
| Deverá haver um sistema para resposta às queixas e sugestões submetidas pelos utilizadores, bem como infra-estruturas para a sua resolução, e identificação da pessoa encarregada. | x | x | | | | | | x | | | x | x | |

7.1. Serviços de informação

A norma ISO 13009:2015 requer às praias serviços de informação, nomeadamente, informação relativa aos serviços presentes na praia, informação turística, informação referente a eventuais tarifas e quotas aplicadas na praia, informação sobre o código de conduta aplicável e, ainda, informação no que concerne à segurança na praia e a questões sanitárias e ambientais.

7.1.1. Informação sobre os serviços fornecidos na praia

No que concerne à informação dos serviços na praia, a norma visa assegurar que o utilizador é adequadamente informado de todas as matérias relativas à sua segurança e utilização agradável da praia e das suas instalações. A informação deve ser comunicada em painéis de informação, informação turística, bandeiras ou qualquer outro meio que possa ser entendido pelo utilizador. Devem ser comunicados a duração da época balnear, indicando claramente quando o período de alta actividade (a presença máxima de usuários) é expectável, o serviço mínimo oferecido durante a época balnear e fora dela, o horário de todos os serviços oferecidos, bem como as condições de uso e acesso à praia, incluindo qualquer tarifa aplicável (se for o caso, os preços devem ser claramente visíveis). O estilo e *design* de todos os sinais deve ser uniformizado e a informação dada ao utilizador da praia deve ser completa e actualizada periodicamente, e disponível nas línguas mais comumente utilizadas.

A pessoa responsável pela comunicação deve informar os usuários da praia quando novos serviços são fornecidos na praia, bem como quando os serviços já oferecidos sofrem qualquer modificação ou adaptação. Nos principais pontos de acesso à praia, como identificado pelo operador de praia, deve haver um mapa indicando a localização das instalações existentes e os serviços que são fornecidos. A informação fornecida no mapa deve incluir os seguintes aspectos, como mínimo:

- Localização dos pontos de acesso (incluindo aqueles para pessoas com necessidades específicas, onde aplicável);
- A utilização de símbolos gráficos para os acessos;
- Localização dos diferentes serviços fornecidos;
- Datas sazonais e horários para a utilização dos serviços;
- Código de conduta para a praia;
- Informação de segurança;
- Informação sanitária e ambiental;
- Localização de balneários/casas de banho.

O programa bandeira azul, no que respeita à informação e educação ambiental, já utiliza critérios sobre a existência de informação sobre o programa numa forma facilmente compreensível pelo público, para além de referir critérios como a realização de, pelo menos, seis actividades de

educação ambiental que abordem o ambiente marinho e costeiro, fluvial ou lacustre, a existência de informação actualizada na zona balnear sobre a qualidade da água balnear, e informação afixada na zona balnear e inserida no material de divulgação sobre áreas ecologicamente sensíveis, bem como sobre o comportamento a assumir nessas áreas (ABAE, 2013).

Também são exigidos a existência de um mapa da zona balnear com indicação dos vários equipamentos disponíveis, a afixação na zona balnear e em todos os seus acessos das normas que regulamentam a sua utilização, bem como de um código de conduta para essa área. Segundo este programa, os painéis de informação devem conter uma série de identificações, e que podem ser encontrados nos painéis de informação das praias em estudo:

- Localização do norte;
- Escala;
- Localização do ponto “você está aqui”;
- Limites ou demarcação da área da praia galardoadas;
- Nadadores salvadores e respectivo equipamento e horário;
- Equipamento de primeiros socorros;
- Telefone público;
- Instalações sanitárias (incluindo para deficientes motores);
- Água potável;
- Áreas de estacionamento para automóveis, bicicletas, etc.;
- Áreas de campismo autorizado nas imediações;
- Recipientes para recolha selectiva de resíduos;
- Pontos de colheita de amostras da água balnear;
- Passadeiras pedestres;
- Áreas reservadas a outras actividades (natação, *surf*, vela, etc.);
- Áreas protegidas e outras áreas sensíveis, etc.;
- Transportes públicos próximos.

Verifica-se a existência de todos os aspectos que esta norma internacional toma como mínimos no mapa de informação presente nos principais pontos de acesso de cada praia em estudo (figura 7.1). A duração da época balnear é também indicada em cada um dos painéis de informação. A indicação de um período de alta actividade consta nas tabelas de preços dos serviços dos apoios de praia, nomeadamente nos serviços de lazer e de sombra, nomeando Julho e Agosto como época de alta actividade e Junho e Setembro como época de baixa actividade.



Figura 7.1 - Mapa da praia de Armação de Pêra constante no painel de informação (fonte: ABAE; Câmara Municipal de Silves, 2016a)

Relativamente às condições de uso e acesso à praia, não existem tarifas aplicáveis à utilização das praias. O estilo e *design* de todos os painéis e símbolos gráficos encontram-se uniformizados, completos e actualizados (figura 7.2) e disponíveis nas línguas mais comumente utilizadas (português e inglês). O código de conduta aplicável às praias em estudo inclui, também, informação relativamente a acções de perigo (figura 7.3).

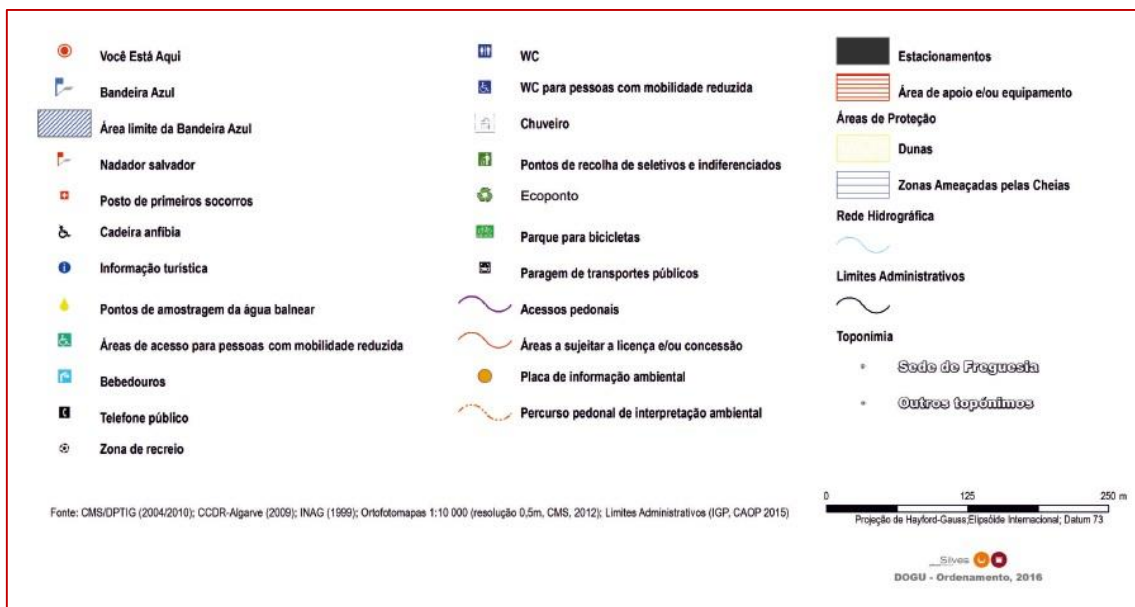


Figura 7.2 - Legenda dos símbolos gráficos presentes no mapa da praia de Armação de Pêra constantes no painel de informação (fonte: ABAE; Câmara Municipal de Silves, 2016b)

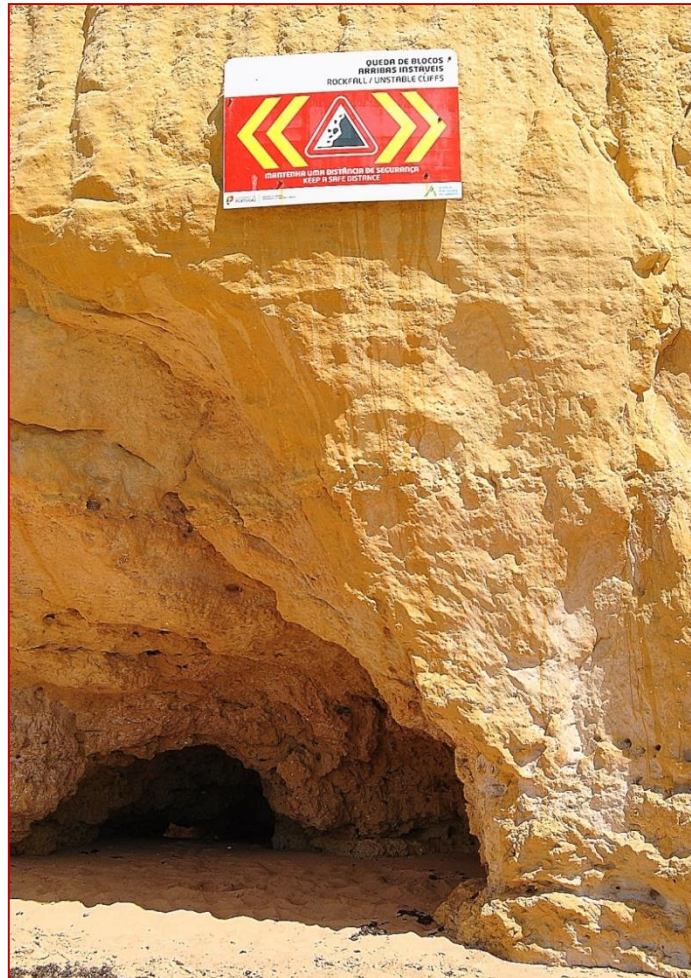


Figura 7.3 - Sinalética existente numa rocha na praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

7.1.2. Informação turística

A norma em estudo prevê que a praia deve ter um ponto de informação que exiba informação turística sobre o local e área em redor que pode ser de uso e interesse para o utilizador da praia. Deve ser dado aviso prévio ao usuário de qualquer evento planeado para a área de praia, em formato de *poster* ou outro, na praia, através de anúncios nos meios de comunicação locais ou em algum site de autoridade/operador de praia local, se apropriado. Deve ser afixada na praia uma nota indicando informação relativa aos detalhes de um evento, duração de um evento, onde pode ser obtida mais informações e onde podem ser feitas queixas.

O painel de informação ambiental presente nas praias inclui informação sobre passeios de natureza, fauna e flora existentes na área e imagens das diversas espécies que se podem encontrar ao longo dos percursos existentes. Relativamente aos avisos prévios de eventos planeados para a área da praia, estes podem ser colocados pela organização do evento ou por outros relevantes no painel de informação existente em cada acesso principal às praias, uma vez que o painel de informação constante nelas tem possibilidade de exibir informação nas duas

faces. Os utilizadores podem, também, encontrar informações sobre estes eventos ou informação turística no Posto de Turismo de Armação de Pêra, localizado na Avenida Marginal de Armação de Pêra.

7.1.3. Tarifas e quotas

A norma refere que qualquer cobrança de uma taxa sobre os organizadores de eventos na área de praia deve ser considerado como rendimento a ser utilizado para fazer melhoramentos à praia ou na sua área local.

Todos os eventos realizados nas praias em estudo têm obrigação de pedir autorização à AMN, nomeadamente ao porto de capitania responsável pela praia em questão, e à APA I.P.. Neste caso, o contacto tem de ser feito à Capitania do Porto de Portimão, a qual utilizará o rendimento da melhor forma possível, bem como à APA/ARH do Algarve.

7.1.4. Informação sobre códigos de conduta

No que diz respeito à informação fornecida nos principais acessos à praia sobre os códigos de conduta para os utilizadores da praia, esta deve utilizar símbolos gráficos que possam ser compreendidos pelos utilizadores, independentemente da sua nacionalidade, devendo ser desenvolvido um código de conduta para os utilizadores que inclua os mais variados aspectos (tabela 7.1).

Tabela 7.2 - Aspectos mínimos do código de conduta para os utilizadores da praia (fonte: adaptado de ISO, 2015)

| |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Presença de animais; |
| Nudismo |
| Depósito de resíduos e contentores em sítios não autorizados; |
| Campismo |
| Atracar barcos; |
| Veículos não autorizados; |
| Uso de detergentes em chuveiros externos; |
| Outras actividades que possam perturbar os restantes utilizadores (ex. barulho, praticar desportos não autorizados); |
| Áreas ambientalmente sensíveis; |
| Classificação de zonas (zoneamento) para actividades. |

Os painéis de informação existentes nas praias em estudo contêm o código de conduta aplicável a cada praia, representando os aspectos mínimos acima mencionados por símbolos gráficos, em modo bilingue (português e inglês). Todas as praias apresentam o mesmo código de conduta, denominado, neste caso de estudo, código de conduta balnear (figura 7.4).



Figura 7.4 - Código de conduta balnear na praia de Armação de Pêra, praia Grande Nascente e praia Grande Poente constante nos painéis de informação (fonte: ABAE; Câmara Municipal de Silves, 2016c)

Verifica-se, então, a existência de um código de conduta para alguns dos aspectos que a norma prevê: presença de animais, depósito de resíduos e contentores em sítios não autorizados, campismo, veículos não autorizados e actividades que possam perturbar os restantes utilizadores da praia. Apenas se verificou um chuveiro externo localizado na infra-estrutura Praia Dourada, no entanto, não é utilizada nenhuma informação relativamente ao uso de detergentes.

Nas praias em questão, a informação relativa a áreas ambientalmente sensíveis encontra-se separadamente, num painel de informação ambiental, que podem ser encontrados nos percursos envolventes à lagoa dos Salgados. O código de conduta para classificação de zonas para actividades pode ser encontrado no mapa do painel informativo nos principais acessos a cada praia, sendo a Praia de Armação de Pêra e Armação de Pêra/Pescadores as únicas com este tipo de zonas, neste caso denominadas de zonas de recreio. A sinalética correspondente ao atracamento de barcos pode ser encontrada no areal de cada praia em estudo, nas zonas onde a actividade é permitida (figuras 7.5 e 7.6).



Figura 7.5 - Sinalética de aviso de perigosidade em zona exclusiva de embarcações na praia de Armação de Pêra/Pescadores (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

A prática de nudismo (ou nudez ou naturalismo) é prevista na lei n.º 53/2010 de 20 Dezembro, sendo mencionado que, em termos de sinalização, “as praias autorizadas para a prática de naturismo serão devidamente sinalizadas, a pelo menos 100 m do seu limite, nos respectivos acessos, através de afixação de indicação, escrita ou figurativa, de espaço de naturismo”, não existindo, portanto, a indicação de utilização de um determinado símbolo gráfico. No entanto, a existência da Federação Portuguesa de Naturismo (FPN) tem vindo a representar o símbolo gráfico para praia naturista (figura 7.6). De notar que nenhuma das praias em estudo é uma praia oficialmente autorizada para a prática de naturismo, pelo que não apresenta sinalética neste âmbito.



Figura 7.6 - Exemplo de uma placa de sinalética colocada numa praia (fonte: adaptado de Andrade, 2007)



Figura 7.7 - Sinalética indicadora de zona de embarcações na praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

7.1.5. Informação sobre segurança

A norma ISO 13009 recomenda a existência de placas de sinalização informativa nos principais pontos de acesso à praia, incluindo informação relativa aos serviços de resgate na praia e recomendações para a saúde dos utilizadores. O operador de praia deve informar os utilizadores de praia se a praia ou qualquer parte dela está fechada ou tem uso restrito. As placas de sinalização devem conter a seguinte informação, no mínimo:

- Mapa ou plano da praia;
- Limites da área balnear monitorizada;
- Bandeiras e os seus significados;
- Localização dos serviços de segurança, vigilância e resgate;
- Modos de contactar o controlador dos serviços de emergência;
- Datas sazonais e horários para o uso dos serviços de emergência;
- Localização dos serviço de primeiros socorros e telefone de emergência.

Os painéis informativos das praias em estudo contêm o mapa respectivo a cada praia. A legenda dos mapas, também presentes nesses painéis, indica, através de símbolos gráficos os pontos de amostragem da água balnear. A localização dos serviços de segurança, vigilância e resgate bem como dos serviço de primeiros socorros e telefone de emergência também se verifica nos painéis de informação, correspondentes aos postos de primeiros socorros, nadador salvador, área de apoio e/ou equipamento e telefone público. O contacto aos serviços de emergência e autoridades responsáveis são apresentados nos painéis, indicando o contacto telefónico dos Bombeiros Voluntários de Silves, do Centro de Saúde de Silves e do de Armação de Pêra, da Cruz Vermelha, da União de Freguesias de Alcantarilha e Pêra, da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, do ISN, do Posto de Turismo de Armação de Pêra e do Posto Territorial de Armação de Pêra da GNR, no caso da Praia de Armação de Pêra Nascente e da praia Grande Nascente, e contacto telefónico apenas do numero de emergência, do Centro de Saúde de Armação de Pêra, do ISN e do Posto Territorial de Armação de Pêra da GNR, no caso da praia de Armação de Pêra e da praia Grande Poente.

O significado das bandeiras é apresentado no edital de praia do Ministério da Defesa Nacional, concretamente da Autoridade Marítima Nacional, ao encargo da capitania do porto de Portimão (neste caso prático), sendo apresentado um edital e cada posto de operação de nadadores-salvadores. Também pode ser encontrado nos painéis dos locais onde os nadadores-salvadores operam, da responsabilidade do ISN e em parceria com a Vodafone, que juntas apresentam o *slogan* “praia com segurança e bom ambiente, praia para toda a gente”, em formato bilingue (português e inglês), no tópico “significado do código de sinais das bandeiras”, elucidando os códigos correspondentes a “nadar”, “cuidado”, “perigo” e de “praia temporariamente sem vigilância”.

Este painel contém, ainda, os dados para contacto em caso de acidente em altura de praia vigiada (contactar o nadador salvador do posto de praia) e em caso de praia não vigiada

(contactar o numero de emergência ou a capitania do porto). Não foram detectadas informações relativas a datas sazonais e horários para utilização dos serviços de emergência, sendo informado em painéis próprios o contacto dos serviços de socorro em caso de praia vigiada e em situação de praia não vigiada (fora do horário de trabalho dos nadadores-salvadores ou fora da época balnear).

7.1.6. Informação sanitária/ambiental

A norma menciona que a informação sanitária/ambiental constante nos principais pontos de acesso à praia deve incluir o resultado das análises realizadas à água (qualidade da água balnear), os possíveis riscos sanitários que possam existir na praia e o modo de preveni-los, bem como as áreas ambientalmente sensíveis que existem na praia ou nas suas redondezas.

Em termos de qualidade da água de banho, já o programa bandeira azul requer que as praias deverão cumprir os requisitos da qualidade da água balnear no que respeita à recolha e frequência de amostragem, às eventuais descargas de águas residuais industriais ou urbanas na área da zona balnear e zonas envolventes que não devem afectar a qualidade desta e ao cumprimento dos requisitos relativos à qualidade da água balnear no que respeita os parâmetros microbiológicos (*Escherichia coli* e *Enterococcus* intestinais) e outros parâmetros (pH da água, óleo visível, odor e ausência de matérias flutuantes e, em terra, ausência de alcatrão, óleo) e planos de emergência que deverão incluir as acções necessárias em caso de poluição desta natureza.

Verifica-se nos painéis de informação existente nos principais acessos às praias em estudo a inserção da informação relativa às águas balneares respectiva a cada praia (figura 7.8). Apresentado em modo bilingue (português e inglês, a APA/ARH do Algarve descreve a água balnear, o ponto de monitorização da mesma, a probabilidade de poluição de curta duração, o período de tempo em que a situação ocorreu durante a época balnear anterior (se aplicável), as potenciais fontes de poluição microbiológica da água balnear, o sistema de alerta, o potencial de proliferação e os contactos das entidades consideradas úteis.

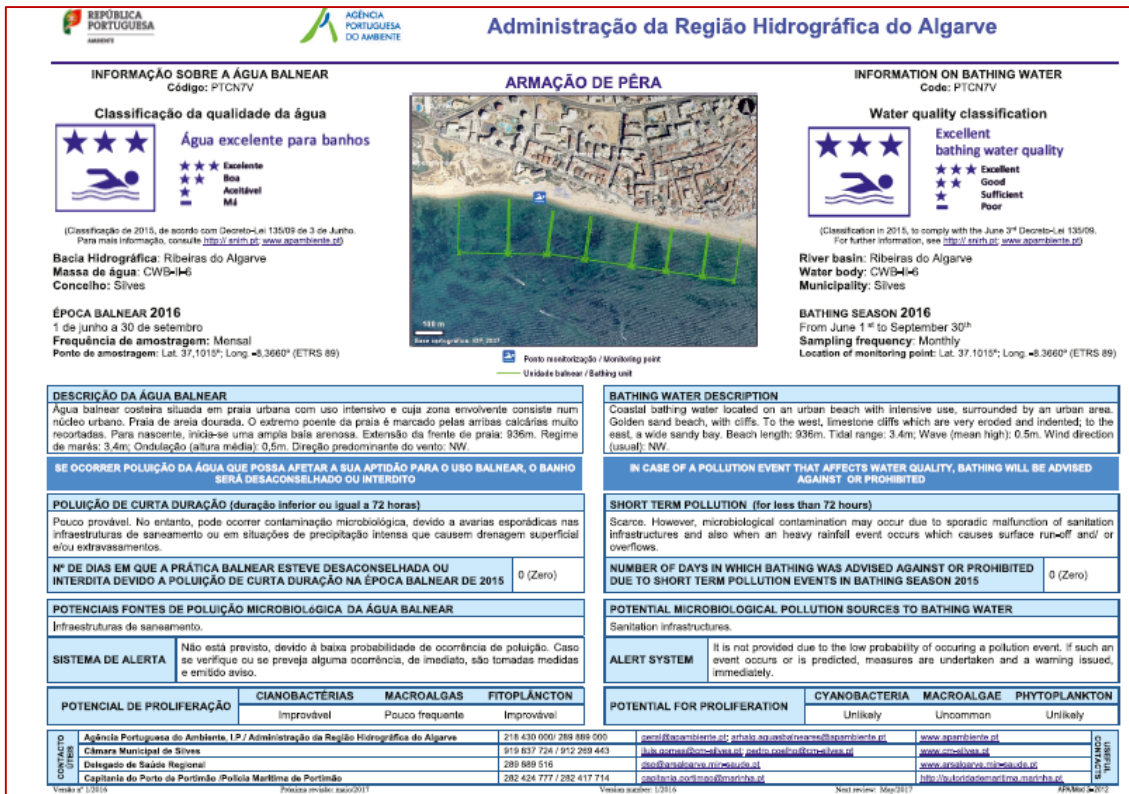


Figura 7.8 - Perfil de água balnear da praia de Armação de Pêra constante no painel de informações no principal ponto de acesso (fonte: APA/ARH Algarve, 2016e)

7.2. Serviços de segurança na praia

Relativamente à segurança na praia, a ISO 13009 afirma que o objectivo é minimizar os riscos de lesão ou afogamento dos utilizadores, devendo ser desenvolvidos planos de segurança locais que considerem determinadas medidas correctivas. Deve ser realizada uma avaliação de risco na praia antes de implementar quaisquer serviços de segurança na praia, revista anualmente por um responsável, que tenha como propósito:

- Garantir que potenciais problemas de segurança sejam bem compreendidos;
- Verificar se as medidas de controlo existentes (incluindo planos de emergência) são adequadas;
- Determinar o que é necessário para reduzir os riscos para um nível razoável;
- Dar prioridade a riscos inaceitáveis identificados pela avaliação e determinar novas medidas.

As medidas de controlo, únicas a cada localização e que devem surgir a partir de avaliações de risco individuais a cada praia levando em conta perigos locais e informação de gestão, deverão ser categorizadas sob as seguintes subtítulos:

- Educação comunitária;
- Sinalização e zoneamento (desenvolvido em 7.2.5);

- Salva-vidas, bandeiras de segurança na praia e serviços de primeiros socorros (desenvolvido em 7.2.6);
- Equipamentos de resgate públicos (desenvolvido em 7.2.6.3);
- Evacuação e encerramento de praia (desenvolvido em 7.2.7).

Relativamente à educação comunitária, o ISN realiza simulacros nas praias, envolvendo elementos e meios das capitania dos portos e dos comandos-locais da Polícia Marítima do próprio ISN, bem como meios navais da Marinha e outras entidades que tenham que ver com o exercício, de modo a que seja revisto o planeamento de emergência de todas as capitania dos portos. Também a AMN realizou simulacros de evacuação de emergência, que visa informar o público relativamente ao procedimento e testar a capacidade de resposta dos meios existentes. Nas praias em estudo, não se verificou a realização de nenhum tipo de simulacro durante a última época balnear, exercício esse fundamental para a percepção de possíveis problemas/falhas de segurança, de planos de emergência e avaliação de riscos.

O operador de praia deve estabelecer um processo para coordenar e responder à perda e encontro de pessoas. A AMN define salvamento marítimo como a busca e a aplicação de meios para socorro de pessoas em perigo eminente no mar e, para o desenvolvimento dessas acções, a sua parte integrante, o ISN, “promove o desenvolvimento da capacidade estrutural de salvamento marítimo que disponibiliza às capitania dos portos para empenhamento operacional” (ISN, 2016). É à divisão técnica de segurança marítima da AMN que compete:

- Assessorar o director-geral sobre a validação dos planos de salvamento marítimo das capitania dos portos;
- Articular com o ISN no âmbito técnico do salvamento marítimo;
- Articular o salvamento marítimo com a protecção e socorro terrestre;
- Manter a base de dados de sinistros marítimos;
- Analisar os inquéritos aos sinistros marítimos;
- Compilar as constatações relativas às causas dos acidentes;
- Acompanhar os desenvolvimentos internacionais neste âmbito.

É da competência do ISN a “definição das especificações técnicas dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas” em espaços destinados a banhistas, quer em praias marítimas, fluviais e lacustres como em espaços balneares inseridos nas piscinas de uso público, durante os períodos definidos para a época balnear e demais períodos de banhos (Ministério da Defesa Nacional; AMN; ISN, 2016).

7.2.1. Responsabilidades

Segunda a norma em estudo, deve ser designada uma pessoa ou pessoas que (para além de qualquer outra função) deve ser responsável por assegurar que a qualidade dos serviços em

relação aos dispositivos de segurança da praia são mantidos, monitorizados e avaliados. A(s) pessoa(as) responsável pelos dispositivos de segurança deve também ser responsável pela comunicação e coordenação entre as organizações que fornecem os serviços de segurança na praia e o operador da praia.

O programa bandeira azul (ABAE, 2013) refere que o serviço de assistência aos banhistas deve ser organizado segundo os critérios e condições gerais a estabelecer respectivamente pelo Ministério da Defesa Nacional, através da AMN, pelo Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, através dos seus órgãos regionais, consoante se trate de praias marítimas ou fluviais ou lacustres. Este serviço articula-se com as entidades com competências tutelares na praia e organismos locais da protecção civil a quem compete a colaboração e o complemento da actividade dos nadadores salvadores, sempre que necessário a nível da busca e salvamento, da evacuação e da prestação dos cuidados imediatos, designadamente de saúde (decreto regulamentar nº 16/2008, 2008).

7.2.2. Requisitos gerais

A norma em estudo requer que os serviços de segurança de praia sejam fornecidos em horários e locais identificados através da avaliação de risco, que seja assegurado que os utilizadores dispõem da cobertura de segurança necessária e que seja fornecida informação ao utilizador a respeito da localização e horários de operação dos serviços de segurança. Devem ser exibidos avisos nos locais-chave de acesso à praia, considerando utilizadores estrangeiros e outras línguas e visitantes com necessidades específicas. O pessoal relacionado com os serviços de segurança na praia deve estar fardado e facilmente identificado, e informado das regras de cortesia para atendimento ao cliente em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas autoridades competentes, operador de praia e/ou directrizes internacionalmente reconhecidas (é referido que em alguns países, os salva vidas vestem as cores vermelho e amarelo nos seus uniformes de acordo com as melhores práticas internacionais para ajudar os utilizadores a identificar o pessoal adequado dos serviços de salvamento).

Devem ser estabelecidos procedimentos de acção para situações de emergência, bem como exercícios, pelo menos uma vez por ano, para testar o plano de acção de emergência, e deve ser mantido um registo. De acordo com os requisitos das autoridades competentes, deve ser assegurado que a comunicação adequada é fornecida entre os órgãos envolvidos na segurança de praia e entre o pessoal envolvido na gestão da praia, utilizando equipamentos/sistemas adequados de comunicação.

As praias em estudo estão em conformidade no que concerne à existência de horários e locais apropriados para os serviços de segurança na praia, podendo esta informação ser encontrada no mapa do painel informativo relativo a cada praia (identificação dos locais com nadadores-salvadores) e nos próprios locais onde os mesmos operam. Os artigos de uniforme de nadador-

salvador são estabelecidos conforme o novo regulamento de uniformes do nadador -salvador profissional, estabelecido na portaria n.º 321/2015 de 1 de Outubro, integrando o âmbito da reforma aprovada pela lei n.º 68/2014, de 29 de agosto (figura 7.9). Estes artigos utilizam as cores amarela e laranja, existindo alguns com um maior leque de cores, que podem ser consultadas na Portaria referida.



Figura 7.9 - Artigos que constituem o uniforme dos nadadores-salvadores (fonte: adaptado de portaria n.º 321/2015, 2008)

Tabela 7.3 - Requisitos mínimos para os serviços de segurança nas praias (fonte: adaptado ISO, 2015)

| <u>Requisitos mínimos para os serviços de segurança nas praias</u> | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------|-----------|----------------------|----------------------|-------------------------------------|--------------|---------------------|---------------------|-------------------------|-----------------------|
| Praia | Praia do Vale do Olival | Praia de Armação de Pêra | | | | | | Praia de Armação de Pêra/Pescadores | | | Praia Grande Poente | | Praia Grande Nascente |
| Apoio de Praia e Unidade Balnear | Sardinha Assada UB1 | AE UB2 | Snack-bar A Carlota UB3 | AE UB4 | AE UB5 | Rocha da Palha (UB6) | Palhota Beach UB7 | Praia Dourada (UB8) | Búzios (UB9) | Arte Náutica (UB10) | AE UB1 | Carlos Beach Bar UB2 | UB1 |
| <u>Serviços de segurança</u> | | | | | | | | | | | | | |
| A cobertura de segurança necessária deve ser proporcionada aos utilizadores, de acordo com a avaliação de risco da praia, por um coordenador de serviços de segurança. Devem existir salva-vidas e pessoal adequado e qualificado para assegurar atenção médica em cada posto de primeiros socorros. | ✓ | | | | | | | | | | | | |
| O operador de praia deve actualizar a identificação de riscos directos ou indirectos de saúde anualmente, manter um procedimento documentado, e estabelecer um plano de emergência para situações de emergência. | ✓ | | | | | | | | | | | | |

Continuação da tabela 7.3

| Requisitos mínimos para os serviços de segurança nas praias | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------------------|-----------|-----------|--------------------------------|----------------------|--------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|----------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| Praia | Praia do Vale do Olival | Praia de Armação de Pêra | | | | | | Praia de Armação de Pêra/Pescadores | | | Praia Grande Poente | | Praia Grande Nascente |
| <u>Apoio de praia e unidade balnear</u> | Sardinha Assada UB1 | AE UB2 | Snack-bar A Carlota UB3 | AE UB4 | AE UB5 | <u>Rocha da Palha</u> (UB6) | Palhota Beach UB7 | <u>Praia Dourada</u> (UB8) | <u>Búzios</u> (UB9) | <u>Arte Náutica</u> (UB10) | UB1 | <u>Carlos Beach Bar</u> UB2 | UB1 |
| <u>Serviços de segurança</u> | | | | | | | | | | | | | |
| Os serviços de salva-vidas devem garantir um tempo de resposta imediata. | ✓ | | | | | | | | | | | | |
| Bandeiras de segurança de praia devem ser usadas onde os nadadores-salvadores estão a operar. | ✓ | | | | | | | | | | | | |
| Equipamentos de resgate devem ser apropriados para as características e condições da linha de costa e água. | ✓ | | | | | | | | | | | | |
| Deverá haver um procedimento para coordenar e responder a pessoas perdidas e achadas. | ✓ | | | | | | | | | | | | |
| Deverá haver um registo diário das actividades desenvolvidas no âmbito dos serviços de segurança. | ✓ | | | | | | | | | | | | |

7.2.3. Planeamento e monitorização de risco

O operador de praia deve ter aprovado pela autoridade competente um plano operacional durante a época balnear e um plano de segurança para operações gerais fora da época balnear definida. As rotinas de vigilância devem ser estabelecidas com especial ênfase nos aspectos críticos (é referido que o tempo de resposta para um incidente na praia é a partir do momento em que um organismo competente seja notificado até o momento em que o incidente está a ser tratado no local por pessoal treinado). O planeamento deve incluir:

- Recursos de segurança disponíveis e tempos de resposta;
- Rotinas de vigilância;
- Meios de comunicação e coordenação com os serviços de resgate e/ou outros grupos de segurança (polícia nacional, polícia civil, guarda costeira, nadadores-salvadores, serviço de ambulância);
- Medidas extraordinárias para eventos especiais (ex. espécies marinhas perigosas ou condições marítimas perigosas);
- Rotas de evacuação em situações extraordinárias e procedimentos de encerramento de praia;
- Influências das condições de maré e ambientais a respeito dos riscos;
- Identificação dos perigos da vida marinha;
- Registo de todos os incidentes e seus tempos de resposta;
- Outros planos relacionados a perigos identificados no âmbito da avaliação de risco da praia.

Também neste âmbito o programa bandeira azul (ABAE, 2013) estabelece o critério para a existência de planos de emergência e mecanismos para aviso da população em tempo útil, no caso de se prever/constatar a poluição da zona balnear ou de esta se tornar insegura para os utentes. É utilizada sinalética nos locais das praias que representem outros tipos de perigos identificados na avaliação de risco.

No que diz respeito ao planeamento de emergência, “o regulamento geral das capitánias, no seu artigo 167º prevê que o Capitão do Porto empregue todos os meios ao seu alcance em caso de sinistro marítimo” (AMN, 2016b). Os meios disponíveis para actuar em situação de emergência marítima, o capitão do porto do espaço de jurisdição onde a situação ocorre, “desenvolve, mantém actualizado, exercita e aplica um plano de salvamento marítimo em articulação com o Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo, com as autoridades locais, com os agentes de protecção civil e com a estrutura de comando da ANPC. A validação dos planos de salvamento marítimo e o alcance dos objectivos em situação de emergência é realizada por cooperação entre a divisão técnica de segurança marítima e o capitão do porto em questão. Todo o processo é documentado no plano de salvamento marítimo de cada capitania de cada porto (AMN, 2016d).

7.2.4. Medidas de controlo

As medidas de controlo existentes (referidas no ponto 5.3.2) devem ser identificadas através da avaliação de risco da praia e avaliadas, monitorizadas e revistas quando necessário.

No Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de Julho, pode ser encontrada, no capítulo III, artigo 12.º, informação relativa à avaliação e mitigação do risco, verificando-se que é a APA I.P. a entidade competente para a realização da avaliação e monitorização das situações de risco no litoral, definindo a implementação das respectivas medidas de mitigação e controle, em articulação com os órgãos locais da direcção-geral da autoridade marítima e com a protecção civil municipal. É, ainda, referido que estas acções devem ser finalizadas no início da época balnear de cada praia.

7.2.5. Sinalização, bandeiras e zoneamento

A norma ISO 13009:2015 refere como um importante sistema de mensagens ao público a sinalização, as bandeiras e o zoneamento para actividades nas praias.

7.2.5.1. Sinalização

A norma ISO 13009:2015 explica que a sinalização desempenha um papel importante no programa de educação em geral que visa reduzir o número e a gravidade dos incidentes no ambiente aquático. Onde admissível, deve ser utilizado o disposto na ISO 20712-1 e ISO 20712-3, exibindo um sistema de sinalização eficaz e coeso em conformidade com as conclusões da avaliação de riscos para fornecer aos utilizadores informação pública actualizada e de segurança até à data.

O sistema de sinalização deve conter mensagens sobre três categorias:

- Mensagens que indicam a proibição de certas actividades ou a obrigação do cumprimento de regras (proibições / sinais obrigatórios);
- Mensagens que avisem o utilizador que um perigo, uma situação potencialmente perigosa ou um ambiente perigoso existe (avisos/sinais de segurança);
- Mensagens que indicam direcções, informações gerais ou localizações (sinais de informação pública).

O programa bandeira azul (ABAE, 2013) refere a existência de uma gestão dos diferentes usos e utentes da zona balnear, de modo a prevenir conflitos e acidentes (ex. em áreas ecologicamente sensíveis na envolvente da zona balnear devem ser implementadas medidas que previnam impactes negativos resultantes da utilização pelos utentes).

Segundo o Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de Julho, capítulo III, artigo 16º é referida a APA I.P. como entidade competente para a “identificação dos locais a sinalizar com os diferentes modelos

de placas, cabendo à câmara municipal competente proceder à respectiva instalação”. A sinalética utilizada pela APA/ARH do Algarve visa alertar os utentes das praias em relação ao perigo a que estão expostos devido à evolução (erosão) natural das arribas, procedendo à colocação de placas de risco nas praias de Silves (e outros concelhos), onde foram identificadas faixas de risco das arribas (figura 5.22). Das praias em estudo, as placas de sinalização apenas se encontram expostas na de Armação de Pêra (poente e nascente) pela identificação de uma faixa de risco (área passível de ser ocupada pelos resíduos de desmoronamentos e tem largura igual a 1,5 vezes a altura da arriba) (APA I.P., 2016). Também a informação relativa a interdições para a preservação dunar é material para sinaléticas da competência da APA I.P. (figura 7.10).



Figura 7.10 - Sinalética informativa de perigo de desmoronamento na praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)



Figura 7.11 - Sinalética de proibição de circulação nas dunas na praia Grande Poente (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

O despacho do director do ISN, divulgado no sítio da internet da entidade, define o material destinado à sinalética de suporte à prevenção balnear e de ordenamento do espaço balnear (Ministério da Defesa Nacional; AMN; ISN, 2016). As placas de sinalização destinadas à informação para ordenamento nas praias (figura 7.12), de acordo com o ISN, contêm representação gráfica, impressão em ambos os lados as faces de modo a que possam ser lidas em ambos os versos, e utilizam 4 línguas, ilustrando as respectivas bandeiras, na seguinte ordem: português, francês, inglês e alemão. O mesmo acontece com as placas de informação para a prevenção e segurança balnear no que diz respeito à perigosidade das condições de mar (figura 7.13).



Figura 7.12 - Placas de ordenamento nas praias (fonte: adaptado de Ministério da Defesa Nacional; AMN; ISN, 2016)

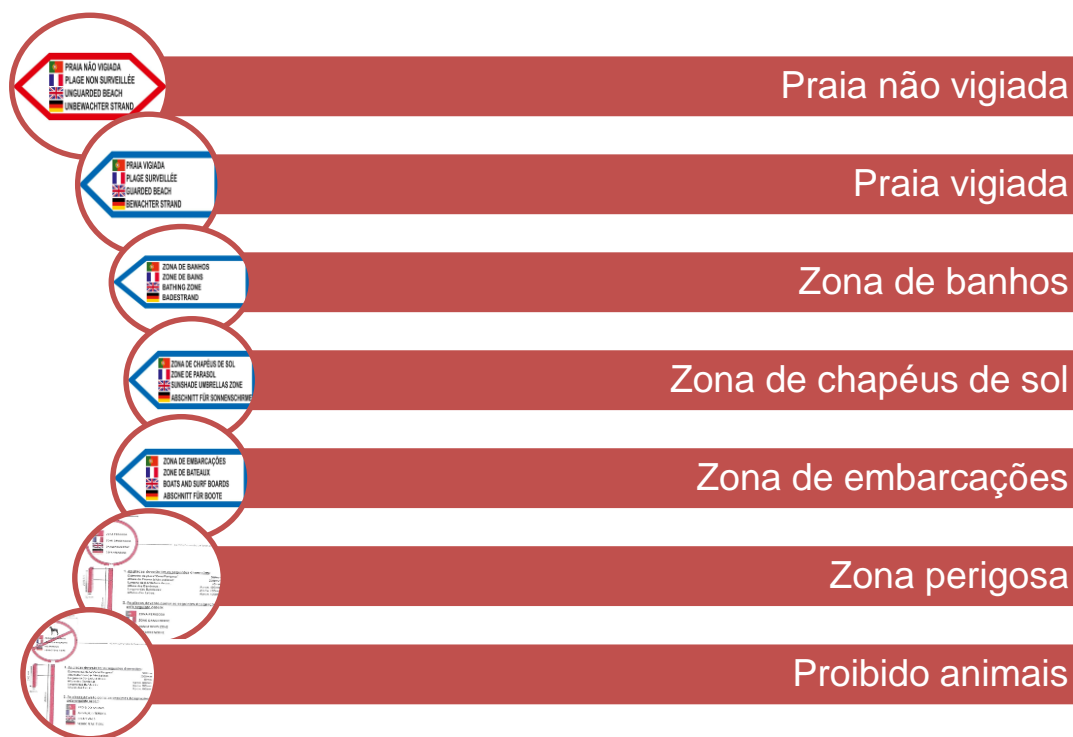


Figura 7.13 - Placas de sinalização destinadas à informação para a segurança balnear e perigosidade das condições de mar (fonte: adaptado de Ministério da Defesa Nacional; AMN; ISN, 2016)

O Ministério da Defesa Nacional, a AMN e o ISN, determinam, através do despacho n.º 05/2016 em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 24.º da portaria n.º 311/2015, de 28 de Setembro, que:

- a) Nos espaços do domínio público hídrico sob jurisdição marítima a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade do concessionário da respectiva unidade balnear (UB), nos termos do regime legal em vigor.
- b) Nos demais espaços do domínio público hídrico, sob jurisdição de outras entidades, a aquisição e colocação da sinalética destinada à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é da responsabilidade das entidades territorialmente competentes.
- c) A aquisição e colocação da sinalética destinada à assistência a banhistas nos espaços não concessionados e não vigiados é da responsabilidade das autarquias territorialmente competentes, devendo a sinalização ser colocada em local visível por forma a que os utentes sejam devidamente informados de que aquele espaço se encontra sem vigilância e, por isso, constituir perigo para os banhistas.
- d) Relativamente aos espaços balneares não concessionados, mas inseridos em planos integrados, aprovados pelo ISN, cabe à entidade executante do respectivo plano a aquisição e colocação da respectiva sinalética, nos termos determinados pelos capitães dos portos, ou pela APA I.P., de acordo com as instruções técnicas do ISN.
- e) A aquisição da sinalética destinada à assistência a banhistas é feita junto de estabelecimentos comerciais licenciados pelo ISN de acordo com a listagem publicitada no sítio da internet deste instituto.
- f) Fora do período definido para a época balnear, em que seja permitido o funcionamento das concessões balneares, de acordo com o previsto no nº 9 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 121/2014, de 7 de Agosto, deve ser assegurada a prestação de informação ao público, através de sinalização adequada no apoio de praia, em particular no que respeita à vigilância da mesma, sendo que a aquisição e colocação da sinalética é da competência dos respectivos concessionários, nos termos do regime legal em vigor. Caso a praia não tenha vigilância, os concessionários deverão colocar a placa de “praia sem vigilância”, garantindo que o posicionamento está acima da máxima preia-mar a ocorrer em cada dia, da seguinte forma:
- g) Uma placa em cada extremidade da frente de mar concessionada;
 - i. Uma placa em cada 50 m de frente de mar concessionada;
 - ii. Uma placa em cada acesso existente da praia concessionada.
 - iii. As imagens representadas nas placas devem reproduzir de forma fidedigna, à escala real, as ilustrações dos diversos modelos de placas aplicáveis à

assistência a banhistas, constantes do anexo II, encontrando-se os ficheiros disponíveis na página da internet do ISN.

- h) De forma a padronizar e uniformizar toda a sinalética destinada à assistência a banhistas comercializada e colocada nas praias e piscinas de uso público, a sua produção obedece a processos de homologação e certificação definidos e realizados pelo ISN, conforme o disposto no nº 2 do artigo 24.º da portaria n.º 311/2015, de 28 de Setembro.

No mesmo documento, (placas sinaléticas e especificações técnicas, anexo II - ilustrações dos diversos modelos de placas e demais sinalética), são ilustrados os diversos modelos de placas que podem ser utilizadas, quando aplicáveis, no âmbito da assistência a banhistas, divididos nos pontos: proibição em praia; risco em praia; ordenamento em praias; zona de banhos.

7.2.5.2. Bandeiras

Devem ser utilizadas Bandeiras de segurança na praia onde os nadadores salvadores operam. Onde localmente admissível, o operador de praia deve cumprir com a ISO 20712-1 E ISO 20712-3 (*Water safety signs and beach safety flags*), relativa à sinalização de segurança na água e bandeiras de segurança na praia.

A declaração de rectificação nº 55/2015, que surge devido à omissão, por lapso, da publicação do anexo A (materiais e equipamentos de assistência a banhistas) da portaria nº 311/2015, de 28 de Setembro, contém a informação relativa às bandeiras de sinais (figura 7.14), que “são de cor vermelha, amarela, verde ou xadrez de cor azul e branca, e são de filete ou *nylon*, de um só pano, com as dimensões mínimas de 70 cm de comprimento por 46 cm de altura” e que apresentam as suas regras de utilização no edital de praia.



Figura 7.14 - Bandeiras de sinais e outras presentes nas praias (fonte: adaptado de Região de Turismo do Algarve, 2006)

7.2.5.3. Zoneamento para actividades

A norma ISO 13009:2015 recomenda a marcação específica para garantir que os utilizadores da praia possam desfrutar do seu tempo sem ameaçar a sua segurança, garantindo a coexistência entre os utilizadores em praias onde existem banhistas e embarcações (e outros usuários) e onde podem surgir conflitos potencialmente perigosos. Relativamente à segurança do banhista, as áreas específicas para natação na praia devem ser zoneadas (pelo menos 100 m de largura e estender-se para o mar pelo menos 50 m). As condições da maré devem ser tomadas em consideração.

Se uma área foi identificada como adequada à saída e retorno de embarcações à linha de costa, então essa área deve ser marcada (pistas demarcadas por bóias devem estar localizada até 100 m no mar e deve ter pelo menos 30 m de largura para permitir que as embarcações usem a pista marcada com segurança). O sistema de bóias é utilizado nas praias em estudo (figura 7.15).

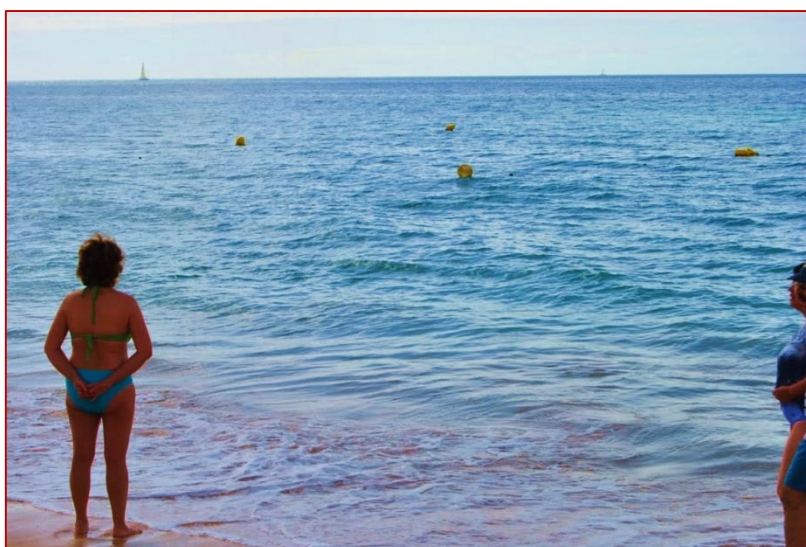


Figura 7.15 - Bóias de demarcação da zona para actividades náuticas na praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

Quando as actividades náuticas requerem mais do que um acesso ao mar, o operador de praia deve avaliar a necessidade e fornecer qualquer acesso adicional que considere apropriado. As bóias devem estar ligadas por uma linha flutuante e ser de cor amarela. O sistema de marcação deve estar ancorado ao fundo do mar e não apresentar perigo de emaranhamento e as bóias não devem estar espaçadas a mais de 2 m. Também este sistema de segurança é utilizado nas praias em questão (figura 7.16).



Figura 7.16 - Demarcação para acesso de embarcações ao mar na Praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

De acordo com o ISN, segundo o despacho nº 5/2016 (Ministério da Defesa Nacional; AMN; ISN, 2016) - placas sinaléticas e especificações técnicas, anexo III (especificações técnicas das placas e demais sinalética), ponto IV - especificações adicionais de fabrico das bandeirolas - é definido o seguinte:

- a) As bandeirolas que delimitam a área de banhos devem ser fabricadas em filete de *nylon* e colocadas próximo da água e de forma visível.
- b) A delimitação é assinalada com a colocação de uma bandeirola em cada extremidade da zona de banhos.

7.2.6. Salva-vidas e serviços de primeiros socorros

A norma ISO 13009:2015 inclui, no âmbito dos salva-vidas e serviços de primeiros socorros, os nadadores-salvadores, os serviços de primeiros socorros, os equipamentos de resgate público e comunicações de emergência e os mecanismos de evacuação da praia e respectivo encerramento.

7.2.6.1. Nadadores-salvadores

O serviço de nadadores salvadores deve ser provido de pessoal com o devido treino e recursos de resgate suficientes como identificado através da avaliação de risco. A equipa deve garantir um tempo de resposta imediata do momento em que o incidente é reportado ao resgate em menos de 4 minutos (ISO, 2015). Os seguintes serviços devem ser providos, no mínimo:

- Deveres de vigilância, resgate e assistência de pessoas em dificuldade;
- Uma abordagem pró-activa deve estar no local para garantir a segurança dos nadadores/utilizadores da praia para prevenir que aconteçam acidentes e incidentes na praia;
- Gerir a aplicação de medidas de segurança identificadas;
- Monitorizar e assegurar que quaisquer conflitos entre os utilizadores de praia e água são geridos de forma eficaz
- Monitorizar e assegurar leis locais e/ou regulamentos são confirmadas e/ou comunicadas às autoridades competentes;
- Manter as áreas destinadas ao banho livre de actividades que poderiam ser um perigo para aqueles que as utilizam;
- Gerir qualquer tipo de actividade que possa colocar em risco os utilizadores.

O pessoal mínimo presente na praia deve ser o coordenador de serviço (pode ser partilhado com outras praias/deveres) e os nadadores-salvadores, de acordo com a avaliação de risco (nadadores salvadores não devem realizar outras tarefas). Onde localmente possível, o equipamento mínimo na praia, se identificado a partir da avaliação de risco, deve ser:

- a) Bandeiras vermelhas e amarelas para identificar cada ponto de vigilância ou outras áreas de observação designadas;
- b) Equipamento de primeiros socorros;
- c) Equipamentos de comunicação;
- d) Equipamento de resgate composto por binóculos, placa espinal, apitos e quaisquer outros materiais considerados adequados;
- e) Torres de vigilância localizadas a distâncias/locais apropriados como identificados nas avaliações de risco e conectados por rádio, telefone móvel ou um meio electrónico equivalente à embarcação de resgate e pessoal de serviço;
- f) Um número suficiente de embarcações de salvamento para garantir um tempo de resposta adequado (estes podem ser partilhadas com outras praias).

Todo o pessoal que faz parte da emergência de salvamento e de primeiros socorros deve estar na posse das qualificações mínimas exigidas para cada posto. Essas qualificações serão definidas de acordo com as actividades que são executadas e devem ser disponibilizadas ao operador praia. Devem ser mantidas as informações precisas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços, através de um registo diário das actividades desenvolvidas, que incluem as acções realizadas durante o dia, o pessoal de serviço, os recursos utilizados,

incidentes e as bandeiras utilizadas durante o dia. As informações obtidas devem permitir uma avaliação contínua do serviço.

Segundo a portaria nº 311/2015 de 28 de Setembro, que aprova o regime aplicável à actividade de nadador-salvador, bem como às restantes entidades que asseguram a informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento no âmbito da assistência a banhistas, e dita, ainda, o seguinte:

- Os responsáveis pela informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento em matéria de assistência a banhistas são o ISN, as autoridades competentes, as autoridades administrantes do domínio público hídrico, os nadadores – salvadores, os concessionários ou entidades responsáveis por piscinas de uso público e as associações de nadadores –salvadores;
- O ISN é a autoridade nacional competente para o reconhecimento das qualificações profissionais no âmbito do nadador – salvador;
- Ao nadador-salvador, a acrescer aos conteúdos técnicos específicos, compete informar, apoiar, prevenir, socorrer e prestar suporte básico de vida em qualquer circunstância nos espaços destinados a banhistas e outros locais onde ocorram práticas aquáticas com obrigatoriedade de assistência a banhistas

Segundo o artigo 22.º da mesma portaria, no que diz respeito às praias de banhos, o seguinte deve ser cumprido:

1. Para assegurar a vigilância e o socorro necessários durante o horário estabelecido para as praias devem existir dois nadadores-salvadores profissionais por frente de praia e um posto de praia por cada 100 m de frente de praia;
2. Nos casos em que a frente de praia tem uma extensão igual ou superior a 100 m, é obrigatório manter um nadador-salvador profissional por cada 50 m;
3. Durante o período de almoço, definido entre as 11:30 e as 13:30 horas, é obrigatória a presença de um nadador -salvador por cada 100 m de frente de praia;
4. É obrigatória a existência de um nadador-salvador coordenador em zonas balneares abrangidas por dispositivos de segurança aprovados pelo ISN, cujo dispositivo seja composto por seis ou mais nadadores-salvadores;

7.2.6.2. Serviços de primeiros socorros

De acordo com a época do ano, o tipo de praia e o seu grau de perigo, devem ser estabelecidos postos de primeiros socorros suficientes para garantir que os utilizadores recebem a devida atenção médica (primeiros socorros, atenção ou cuidados de enfermagem), conforme necessário (especificado no plano de resgate). Estes postos de primeiros socorros podem ser geridos por nadadores salvadores ou por prestadores de primeiros socorros independentes, sendo estes pessoal qualificado e adequado para garantir assistência médica aos utilizadores da praia. Cada

posto médico deve ter um registo estatístico da atenção dada a uma pessoa (devendo ser um documento confidencial) e, quando esta é transferida para um centro médico, os seguintes dados registados são recomendados, no mínimo:

- Descrição da pessoa atendida;
- Observação do paciente;
- Tratamento aplicado;
- Local de origem e derivação posterior;
- Data e hora a que o serviço foi dado;
- Os dados correspondentes ao pessoal médico que forneceu o tratamento.

Para além dos postos de praia do ISN onde os nadadores-salvadores prestam serviço, existe um posto de socorro da Cruz Vermelha Portuguesa na praia de Armação de Pêra (figura 7.17) e um posto de primeiros socorros em cada infra-estrutura permanente (figura 7.18).



Figura 7.17 - Posto de emergência da Cruz Vermelha Portuguesa localizado em Armação de Pêra, junto à praia (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)



Figura 7.18 - Posto de Primeiros Socorros localizado num apoio de praia na praia do Vale Olival (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

O registo da atenção dada a uma pessoa é realizado através do relatório de salvamento do ISN, a entregar na autoridade competente no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência, e contém a seguinte informação (a ser preenchida em cada ocorrência pelo nadador-salvador):

- Local, data e hora da ocorrência;
- Identificação do nadador-salvador;
- Identificação do náufrago;
- Descrição do incidente;
- Descrição da intervenção;
- Recusa de tratamento (se aplicável);
- Identificação de testemunhas;
- Informação aos familiares;
- Informação à comunicação social;
- Relatório da autoridade competente.

7.2.6.3. Equipamentos de resgate público e comunicações de emergência

Os equipamentos de resgate público em áreas costeiras devem ser adequados às características e condições da costa e da água. O equipamento deve ser fácil de utilizar por elementos do público com a mínima hesitação e sem colocar a segurança do socorrista em risco. Também deve ser tomada em consideração o fornecimento de comunicações de emergência (telefones e pontos de atendimento), especialmente em locais com fraca cobertura de telefone móvel ou em locais

isolados, onde a ajuda pode não ser nas proximidades. A utilização desses artigos tem de estar relacionado e adequado ao local específico e de acordo com as recomendações da dinâmica da avaliação de risco. Devem ser evitados equipamentos que colocam o socorrista em risco. Os equipamentos de resgate público devem ser:

- Claramente posicionados e nas cores de vermelho, laranja ou amarelo a uma altura ideal para o acesso;
- Localizada em intervalos determinados pela avaliação do risco;
- Inspeccionados regularmente durante todo o ano, com as inspecções gravadas, e substituído quando necessário.

Segundo o artigo 24.º da portaria 311/2015 de 28 de Setembro, no que diz respeito aos equipamentos e materiais é o ISN a entidade à qual compete definir as especificações técnicas dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas. O despacho do director do ISN, divulgado no sítio da internet, a aquisição dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a náufragos e assistência a banhistas é efectuada em estabelecimentos comerciais autorizados pelo ISN, e a aquisição dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas nos espaços concessionados é da responsabilidade do concessionário.

Os equipamentos de salvamento presentes em cada posto de praia (figura 7.19), e de acordo com o decreto regulamentar nº 16/2008 de 26 de Agosto, homologados pelo ISN, são os seguintes:

- Cercado de protecção;
- Armação de praia;
- Mastro de sinais;
- Bandeiras de sinais;
- Bóia circular;
- Bóia torpedo;
- Cinto de salvamento;
- Prancha de salvamento;
- Carretel;
- Vara de salvamento;
- Mala de primeiros socorros.

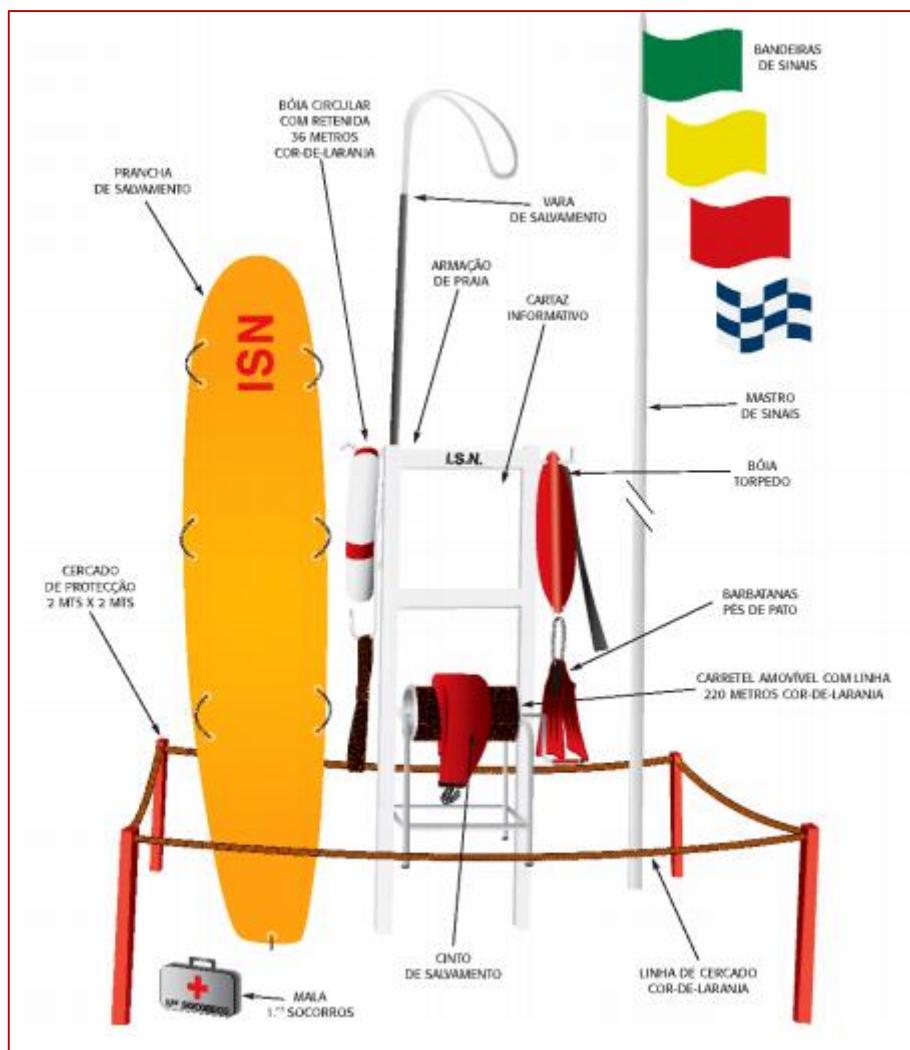


Figura 7.19 - Posto de praia do ISN completo (fonte: adaptado de decreto regulamentar n.º 16/2008, 2008)

De acordo com o ISN, através da portaria nº 168/2016, entende-se por material complementar de informação, vigilância, socorro e salvamento, colocado nas zonas de apoio balnear, a pedido das câmaras municipais, concessionários ou associações de nadadores -salvadores, após licenciamento da capitania do porto, ou da APA, I. P., de acordo com instruções técnicas do ISN.

- Embarcação de pequeno porte, preparada para assistência a banhistas;
- Viatura 4x4 preparada para assistência a banhistas;
- Moto de salvamento marítimo para assistência a banhistas;
- Moto 4x4 para assistência a banhistas;
- Torre de vigia tipo I;
- Binóculos de aproximação.

7.2.7. Evacuação de praia e encerramento

Como parte do plano de segurança nas praias, devem existir procedimentos para evacuação da praia e para o seu encerramento se requerido, por exemplo, devido a poluição ou contaminação, condições perigosas (ex. rasgos, ondas, marés e ventos), vida marinha perigosa (ex. tubarões, medusas e crocodilos), *tsunami*, outro tipo de desastre natural ou desordem pública/distúrbios civis.

A AMN, no âmbito da segurança marítima, desenvolve acções de protecção civil, cuja finalidade é “prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”. é o capitão do porto em questão o encarregue “da direcção operacional, enquanto comandante de operações de socorro, das acções de protecção e socorro nos espaços de jurisdição das respectivas capitánias”. Esta entidade “participa nos centros de coordenação operacional nacional, distritais e nas comissões municipais de protecção civil dos municípios costeiros, ou cujo território é adjacente ao espaço de jurisdição marítima, através de oficiais de ligação e ainda na Comissão Nacional de Protecção Civil, assim como coopera de forma muito próxima no desenvolvimento de directivas operacionais nacionais” (AMN, 2016a).

7.3. Limpeza de praias e remoção de resíduo

A norma recomenda a nomeação de uma pessoa que (para além de qualquer outra função) tem o dever de organizar, supervisionar e assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos nesta norma internacional para os processos de limpeza e remoção selectiva de resíduos, garantido que o utilizador é devidamente informado de todas as matérias relativas à sua segurança e utilização agradável da praia e das suas instalações. Deve ser estabelecido um plano de limpeza e de supervisão da conformidade como este plano e, em caso de divergências ou se o operador de praia considerar insuficiente, deve tomar as acções correctivas necessárias. De modo a vigiar a limpeza e remoção selectiva de resíduos deve manter-se um registo actualizado das inspecções levadas a cabo para garantir que os requisitos estabelecidos nesta norma internacional são cumpridos. A inspecção deve ter em conta os seguintes aspectos, no mínimo:

- O grau de cumprimento das rotinas de limpeza;
- O grau de cumprimento da localização e estado da limpeza das instalações e equipamentos;
- Verificar a eficácia dos planos de limpeza e recolha selectiva de resíduos.

A limpeza diária da zona balnear e zona envolvente durante a época balnear é um critério do programa bandeira azul, que menciona o esvaziamento dos recipientes para o lixo de uma forma constante, o retirar para local não acessível visual e manualmente às pessoas os resíduos

retirados da zona balnear (aguardando recolha e transporte para o local de destino final, que deverá estar devidamente licenciado) e a limpeza regular dos acessos e envolvente da zona balnear (ABAE, 2013). Este critério é cumprido nas praias em estudo. Para as diferentes UB das praias em estudo foram verificados os requisitos mínimos de serviços de limpeza e manutenção (tabela 5.6).

A Câmara Municipal de Silves prevê actividades de limpeza na praia de Armação de Pêra (areal, zona intertidal, corredor de pesca, zona dunar e sapal na envolvente da foz da Ribeira de Alcantarilha, falésias e acessos pedonais, zona adjacente, zona envolvente ao campo de futebol e estacionamento) e na praia Grande (areal, zona intertidal, zona dunar, zona dunar e sapal na envolvente da foz da Ribeira de Alcantarilha, estacionamento e acessos pedonais, zona envolvente ao cordão dunar e Lagoa dos Salgados). É através da sua divisão de ambiente e serviços urbanos que o município organiza, supervisiona e assegura a limpeza do acesso à praia, remoção de resíduos das papleiras (caixotes/contentores) e limpeza do areal. A sua unidade de máquinas e viaturas encarrega-se pela limpeza mecânica do areal.

Tabela 7.4 - Requisitos mínimos de serviços de limpeza e manutenção (fonte: adaptado de ISO, 2015)

| <u>Requisitos mínimos de serviços de limpeza e manutenção</u> | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------|-----------|-----------------------|----------------------|-------------------------------------|---------------|----------------------|---------------------|-------------------------|-----------------------|
| Praia | Praia do Vale do Olival | Praia de Armação de Pêra | | | | | | Praia de Armação de Pêra/Pescadores | | | Praia Grande Poente | | Praia Grande Nascente |
| Apoio de praia e unidade balnear | Sardinha Assada UB1 | AE UB2 | Snack-bar A Carlota UB3 | AE UB4 | AE UB5 | Rocha da Palha UB6 | Palhota Beach UB7 | Praia Dourada UB8 | Búzios UB9 | Arte Náutica UB10 | UB1 | Carlos Beach Bar UB2 | UB1 |
| <u>Serviços de limpeza e manutenção</u> | | | | | | | | | | | | | |
| A remoção de resíduos da água e a recolha de resíduos da areia, a limpeza de todas as instalações e equipamentos na praia, e as actividades para garantir que são atingidos os níveis requeridos de limpeza após eventos especiais e outras situações invulgares, devem estar de acordo com o plano de limpeza e recolha selectiva de resíduos. | | ✓ | | | | | | | | | | | |
| A limpeza e manutenção das instalações e equipamentos devem incluir serviços sanitários, caixotes e contentores de lixo, acessos à areia e à água, infra-estruturas de segurança e de atendimento ao cliente, e outros equipamentos e instalações de lazer. | | ✓ | | | | | | | | | | | |

Continuação da tabela 7.4

| Requisitos mínimos de serviços de limpeza e manutenção | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------|------------|-----------------------|----------------------|--------------------------------------------|---------------|---------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------|
| Praia | Praia do Vale do Olival | Praia de Armação de Pêra | | | | | | Praia de Armação de Pêra/Pescadores | | | Praia Grande Poente | | Praia Grande Nascente |
| Apoio de praia e unidade balnear | Sardinha Assada | AE | Snack-bar A Carlota | AE | AE | Rocha da Palha | Palhota Beach | Praia Dourada | Búzios | Arte Náutica | AE | Carlos Beach Bar | UB1 |
| | UB1 | UB2 | UB3 | UB4 | UB5 | UB6 | UB7 | UB8 | UB9 | UB10 | UB1 | UB2 | |
| Serviços de limpeza e manutenção | | | | | | | | | | | | | |
| Um mecanismo de comunicação eficiente deve assegurar que qualquer anomalia é detectada pelo operador de praia ou qualquer pessoa envolvida em prestar os serviços que levam à implementação de um processo para reparar ou substituir o elemento necessário. | | | | | | | | | | | | | |
| O serviço de manutenção deve incluir actividades preventivas e correctivas, monitorizadas e fornecidas de acordo com o plano de limpeza e manutenção, assegurando que uma manutenção correctiva deve ser anunciada e indicada, oferecendo aos usuários usos alternativos durante a altura de alta actividade. | | | | | | | | | | | | | |
| Deve haver registo das inspecções realizadas aos serviços de limpeza e de recolha selectiva de resíduos. | | | | | | | | | | | | | |

7.3.1. Requisitos de planeamento

A frequência dos serviços de limpeza deve ser planeada e implementada tendo em conta a época, o nível de uso, o clima e outros factores relevantes. Deve ser dada consideração à remoção de resíduos animais, em particular de cães e cavalos. Deve ser mantido um registo das actividades de limpeza. O operador de praia deve dispor de um plano de limpeza detalhado incorporando os seguintes pontos:

- Recursos humanos e equipamentos disponíveis;
- Frequência e horários do serviço;
- Rotinas de limpeza;
- Rotinas para recolha de resíduos naturais;
- Plano de acção para resíduos perigosos.

Durante a época balnear, a execução do plano de limpeza na área seca e molhada da praia deve envolver as seguintes actividades, no mínimo:

- Recolher resíduos das áreas secas e molhadas da praia;
- Recolocação da areia, se necessário;
- Remoção de resíduos da água;
- Remoção apropriada de ervas marinhas/algas sem causar impacto na dinâmica do ecossistema da praia.

A Câmara Municipal de Silves prevê a prestação de serviços contínuos de limpeza de zonas balneares. Este procedimento inclui o planeamento das áreas específicas das praias onde actuar, as tarefas a executar (limpeza manual do areal, das falésias, da zona dunar, do estacionamento e acessos pedonais, recolha de resíduos), a calendarização das tarefas, o horário da realização dos trabalhos e os meios materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das tarefas (Câmara Municipal de Silves, 2015).

A remoção de resíduos de falésias na praia de Armação de Pêra é realizada pelo menos uma vez por semana nos meses de Junho a Setembro, inclusive, e mensal nos restantes meses, sendo da responsabilidade do adjudicatário a obtenção do equipamento auxiliar necessário à remoção dos resíduos que se encontrem retidos na vegetação, em locais de difícil acesso. A limpeza do cordão dunar, na Praia Grande, é realizada pelo menos uma vez semanal nos meses de época balnear, e mensal nos restantes meses. A limpeza desta área é realizada manualmente, utilizando preferencialmente trilhos já existentes, minimizando o pisoteio da vegetação dunar (proibição de circulação de veículos). A limpeza dos parques de estacionamento e de todos os acessos às praias é regular e inclui escadas e passadiços.

7.3.2. Instalações de limpeza e equipamentos

Após eventos especiais e outras situações incomuns, o plano de limpeza deve incluir actividades que assegurem atender os níveis requeridos de limpeza das instalações e equipamentos. No caso da concessão de serviços, o operador de praia deve assegurar que os fornecedores/prestadores de serviços planeiam e mantêm as instalações e equipamentos em bom estado de limpeza. O plano de limpeza das instalações e equipamentos na praia deve definir os tipos de substâncias detergentes ou produtos químicos a utilizar e deve envolver a limpeza de, pelo menos:

- Casas de banho e balneários (frequência mínima e horários para prestar a limpeza das instalações e equipamentos: pelo menos 3 vezes por dia e no final do serviço, e sempre que uma situação o exigir, para garantir um estado de limpeza adequado);
- Chuveiros e lava-pés (frequência mínima e horários de limpeza das instalações e equipamentos: pelo menos 1 vez por dia, preferencialmente fora do horário para o uso do serviço, e tantas vezes quantas exigidas para garantir um estado de limpeza adequado);
- Caixotes e contentores de lixo;
- Acessos à areia e água (frequência mínima e horários de limpeza das instalações e equipamentos: pelo menos 1 vez por dia, preferencialmente fora do horário para o uso do serviço, e tantas vezes quantas exigidas para garantir um estado de limpeza adequado);
- Infra-estruturas de segurança e atendimento ao cliente (frequência mínima e horários de limpeza das instalações e equipamentos: pelo menos 1 vez por dia, preferencialmente fora do horário para o uso do serviço, e tantas vezes quantas exigidas para garantir um estado de limpeza adequado);
- Outros equipamentos e instalações (pelo menos 1 vez por dia, preferencialmente fora do horário para o uso do serviço, e tantas vezes quantas exigidas para garantir um estado de limpeza adequado, mantendo um registo das actividades de limpeza).

Para a época balnear, as tarefas a executar, nomeadamente no que concerne à limpeza manual do areal, e que inclui os acessos pedonais, realizam-se diariamente, em complemento da limpeza mecânica (realizada, diariamente, pela Câmara Municipal de Silves) de forma a assegurar a sua completa limpeza. Fora desta época, a limpeza manual do areal é realizada mensalmente, em complemento da limpeza mecânica efectuada pela Câmara Municipal de Silves, e são acrescentadas acções de limpeza manual que venham a revelar-se necessárias, motivadas por condições climatéricas, ou outras, que se traduzam na presença de resíduos no areal. A manutenção do bom estado de limpeza e conservação dos equipamentos utilizados para a deposição dos resíduos é da responsabilidade da entidade a quem for adjudicada a prestação de serviços (Câmara Municipal de Silves, 2015).

As casas de banho, chuveiros e infra-estruturas de segurança e atendimento ao público sofrem actividades de limpeza conforme cada responsável (entidades, concessões ou privados) o determine. O registo das actividades de limpeza encontra-se em documento exibido nas respectivas instalações (por exemplo, na porta das casas de banho, na porta dos chuveiros) e assinado pelo funcionário que realizou a tarefa bem, contendo a data e hora da acção, havendo mais que uma limpeza diária consoante a ocupação do espaço.

7.3.3. Eliminação de resíduos, recolha e reciclagem

Os contentores ou caixotes para a recolha de resíduos devem estar localizados na areia. Se os contentores selectivos não estiverem localizados na superfície da areia, devem, pelo menos, estar disponíveis nos principais acessos à praia, que deve ter um plano para a recolha selectiva dos resíduos gerados na superfície seca da praia, que deve incluir, no mínimo, o seguinte:

- O número de contentores ou caixotes necessários para a recolha dos resíduos (embalagens, papel e cartão, material orgânico e vidro);
- A distribuição dos contentores ou caixotes na praia;
- As rotinas para esvaziar os contentores ou caixotes;
- Os recursos humanos e equipamentos necessários;
- Os gestores autorizados ou depósitos para os resíduos recolhidos.

No plano de recolha selectiva de resíduos, devem ser incluídas actividades que garantam o alcance dos níveis exigidos de limpeza após celebrações ou eventos especiais e outras situações incomuns. No caso da concessão de serviços, deve ser assegurado que os fornecedores/prestadores de serviços planeiam e mantêm um correcto sistema de recolha selectiva de resíduos e que tentem reciclar resíduos onde possível. A frequência mínima e horários para prestar de esvaziar os caixotes e contentores deve ser definida de acordo com a natureza dos resíduos gerados, e as seguintes frequências mínimas devem ser estabelecidas:

- Caixotes e contentores de recolha, selectiva ou não, para material orgânico: esvaziar diariamente, preferencialmente fora do horário de alta actividade na praia, excepto em casos onde o recipiente está cheio, tornando-o impossível de ser usado.
- Caixotes e contentores para outros resíduos: esvaziar frequentemente, quanto necessário, para evitar que o recipiente fique cheio, tornando-o impossível de ser utilizado

A Câmara Municipal de Silves estabelece que a recolha de resíduos nos meses de Junho a Setembro (época balnear) é realizada diariamente para todos os resíduos depositados nos recipientes de deposição, num total de 100 a 120, colocados no areal (figura 7.20), acessos às praias, parques de estacionamento e envolvente do cordão dunar da praia Grande e da Lagoa dos Salgados. Nos meses fora da época balnear, os resíduos são recolhidos semanalmente, nos dias que antecedem os fim-de-semana.



Figura 7.20 - Recolha de lixo selectivo no principal ponto de acesso à praia Grande Nascente (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

É, também, da responsabilidade da Câmara Municipal de Silves a colocação dos equipamentos de deposição de resíduos (propriedade da mesma), bem como o posterior transporte dos resíduos para aterro sanitário, recolhidos acondicionados em sacos plásticos e depositados nos contentores de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU) existentes nas imediações das praias. É da responsabilidade da entidade a quem for adjudicada a prestação de serviços a manutenção do bom estado de limpeza e conservação dos equipamentos utilizados para a deposição dos resíduos, devendo estes ser forrados com sacos plásticos, cujo fornecimento é da responsabilidade da mesma. A mesma entidade efectua o registo escrito, nos moldes a indicar pela Câmara Municipal de Silves, da periodicidade e quantidade de resíduos recolhidos (Câmara Municipal de Silves, 2015).

Para a existência de caixotes e contentores de lixo nas concessões, cada responsável pelas mesmas realiza as respectivas tarefas de esvaziamento e manutenção, colocando os resíduos nos contentores de superfície ou semienterrados, propriedade do município, mais próximos do seu espaço, não sendo correcto o seu esvaziamento/recolocação noutros contentores da praia (localizados no areal e do domínio do município). Dada a inexistência de uma tarifa paga pelas concessões ao município, estas devem utilizar os equipamentos para deposição dos resíduos localizados na via pública e incluídos no plano de recolha, limpeza e manutenção da Câmara Municipal de Silves, uma vez que a recolha dos caixotes/contentores do município existentes no areal encontram-se sob a responsabilidade de uma empresa subcontratada pela Câmara Municipal de Silves.

7.4. Serviços comerciais

O operador de praia deve garantir que os serviços de lazer estão em boa condição operacional, limpos e bem conservados, observando possíveis deficiências, tomando as devidas acções correctivas. Deve ser mantido um registo dos resultados da supervisão dos serviços de lazer. Estes requisitos aplicam-se se na praia existirem os seguintes serviços:

- Estabelecimento de venda de alimentos e bebidas;
- Aluguer de cadeiras/guarda-sol/espreguiçadeira;
- Prática de actividades de lazer;
- Vendedores ambulantes.

Conjuntamente com o pessoal responsável pelos serviços de lazer, e de acordo com a política e objectivos do sistema de gestão, o operador de praia deve aplicar os indicadores necessários para monitorizar o nível dos serviços oferecidos e o nível de satisfação entendido pelo utilizador. Nas praias em estudo, verificou-se o bom estado dos serviços de lazer, nomeadamente dos seus equipamentos (figura 7.21), assim como dos estabelecimentos de venda de alimentos e bebidas e de aluguer de equipamentos de sombra (figura 7.22). Para cada UB, os requisitos mínimos para os serviços de lazer nas praias em estudo são cumpridos (tabela 7.5).



Figura 7.21 - Serviço de lazer (aluguer de gavotas) de um apoio de praia na praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)



Figura 7.22 - Apoio de praia no principal acesso à praia Grande Nascente com o devido enquadramento estético no ambiente envolvente (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

Tabela 7.5 - Requisitos mínimos para os serviços de lazer nas praias (fonte: adaptado de ISO, 2015)

| <u>Requisitos mínimos para os serviços de lazer nas praias</u> | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|-----|-----|----------------|---------------|-------------------------------------|--------|--------------|---------------------|------------------|-----------------------|
| Praia | Praia do Vale do Olival | Praia de Armação de Pêra | | | | | | Praia de Armação de Pêra/Pescadores | | | Praia Grande Poente | | Praia Grande Nascente |
| Apoio de praia e unidade balnear | Sardinha Assada | AE | Snack-bar A Carlota | AE | AE | Rocha da Palha | Palhota Beach | Praia Dourada | Búzios | Arte Náutica | AE | Carlos Beach Bar | UB1 |
| | UB1 | UB2 | UB3 | UB4 | UB5 | UB6 | UB7 | UB8 | UB9 | UB10 | UB1 | UB2 | |
| <u>Serviços de lazer</u> | | | | | | | | | | | | | |
| A praia deve ter alguma forma de serviço de sombra (guarda-sol). | ✓ | | | | | | | | | | | | |
| Deverá haver os mecanismos necessários para evitar que as actividades desportivas e de lazer perturbam o resto dos usuários da praia. | ✓ | | | | | | | | | | | | |
| Fornecedores de comida e bebida devem manter altos padrões de higiene. | ✓ | | | | | | | | | | | | |

7.4.1. Comida e bebidas

Os vendedores de comida e bebidas devem manter altos padrões de higiene e, onde quer que seja permitido, devem seguir o guia da FAO (*Food and Agriculture Organization*), Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, sobre higiene alimentar.

Os altos padrões de higiene são cumpridos através da “fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das actividades económicas, nos sectores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar”, por parte da ASAE (Autoridade De Segurança Alimentar e Económica), órgão de fiscalização e de controlo do mercado. A ASAE, como autoridade nacional de fiscalização das actividades económicas, entidade nacional responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar e no âmbito do controlo oficial dos géneros alimentícios, não só se rege por uma rígida legislação em vigor, que abrange as áreas da saúde pública e segurança alimentar, da propriedade industrial e práticas comerciais e do ambiente e segurança, como também estabelece as orientações para a comunicação de riscos no sector da segurança alimentar (ASAE, 2014). O manual de comunicação em segurança alimentar pode ser encontrado no sítio da internet da ASAE.

7.4.2. Espreguiçadeiras e guarda-sóis

Os fornecedores dos serviços de espreguiçadeiras e de guarda-sol devem ter pessoal com uniforme que sejam facilmente identificados. O pessoal deve estar informado das regras de cortesia para a atenção ao cliente. Os preços e horários dos serviços devem estar em exibição para os utilizadores.

Cada serviço de espreguiçadeiras e guarda-sóis apresenta o seu uniforme, uma vez que é pertencente a diferentes apoios de praia. A todos os funcionários é indicada a melhor estratégia de atendimento ao público. Em cada local onde estes serviços são oferecidos, podem-se encontrar os respectivos preços, verificando-se uma ausência de horários explicada pela colocação destes no apoio de praia e não no areal, junto do serviço em questão.

7.4.3. Actividades de desporto e de lazer

O último ponto da ISO 13009:2015 refere-se às áreas de lazer para crianças e áreas para actividades desportivas, que devem ser claramente marcadas, para além de ser recomendada a afixação das horas de abertura, preços (se aplicável) e regras de utilização, bem como da realização do planeamento das actividades desportivas e de lazer para cada ano. Durante o desenvolvimento das actividades, devem haver mecanismos em vigor para a comunicação e coordenação das questões de segurança: deve existir uma pessoa responsável tanto pela

manutenção dos materiais e instalações para fornecer o serviço como pela organização das actividades, que devem ter a formação adequada para o trabalho e devem estar claramente identificadas.

Devem ser estabelecidos os mecanismos necessários para prevenir que as actividades desportivas e de lazer perturbem os restantes utilizadores da praia, especialmente no que diz respeito ao excesso de barulho. Se a perturbação for inevitável, os utilizadores da praia devem ser informados quanto às actividades e ao seu tempo de duração.

Constatou-se que nas praias em estudo, apenas a praia de Armação de Pêra possui zona de recreio, área essa identificada no mapa do painel de informações colocado nos principais acessos à praia. A área pode ser utilizada por qualquer utilizador e encontra-se vedada para que eventuais actividades com bolas não perturbem os restantes utilizadores da praia (figura 7.23). Não existe qualquer tarifa aplicável à utilização do espaço e não foram identificadas normas de segurança ou regras de utilização exibidos ao público.

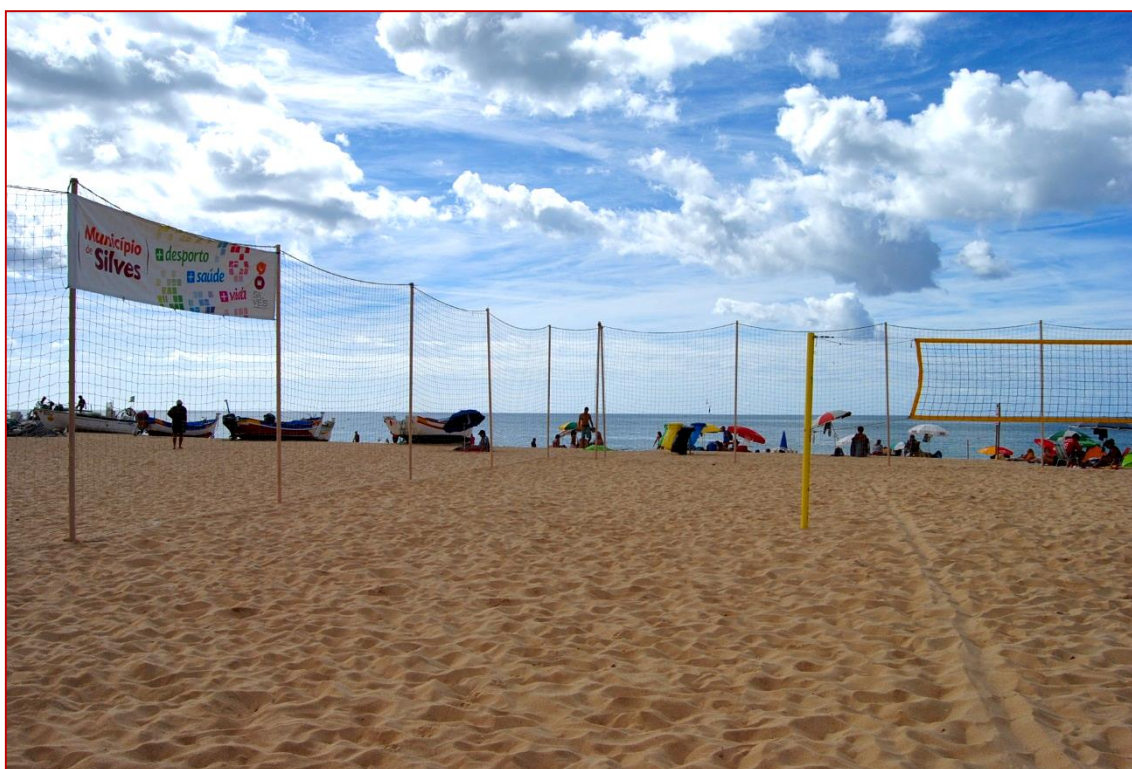


Figura 7.23 - Delimitação da zona de recreio da praia de Armação de Pêra (fonte: fotografia obtida pela autora em 06/09/2016)

8. Considerações finais

A aplicação da norma internacional em estudo visa a simplificação da gestão de praias, apresentando indicações para melhores tomadas de decisão, que podem, e devem, ser empregues por agentes de viagens, hoteleiros, promotores imobiliários e governos locais.

A utilização das indicações referidas inovará a imagem e promoção das praias e região turística envolvente e melhorará os respectivos serviços, seja por via de financiamento público ou através de investidores e visitantes. São, então, apresentadas orientações/recomendações para a aplicação da norma ISO 13009:2015 no contexto das praias do concelho de Silves, provenientes de uma prévia discussão dos resultados obtidos.

As recomendações que se seguem derivam do resultado da comparação entre os requisitos da ISO 13009:2015 e as constatações retiradas da visita aos casos de estudo através da recolha de dados e evidências, e recolha de informação junto das entidades gestoras (documentação, legislação) bem como junto dos responsáveis dos serviços prestados nas praias. Este procedimento permitiu responder aos requisitos mínimos da norma ISO 13009 e resumir os seus resultados consoante o seu âmbito: a gestão de praias, as infra-estruturas de praia e a prestação de serviços na praia (tabelas 6.1 a 6.3). Todos os requisitos são cumpridos, à exceção da existência de cacifos e vestiários.

Tabela 8.1 - Resultado dos requisitos mínimos para infra-estruturas aplicado ao caso de estudo (fonte: adaptado de ISO, 2015)

| Requisitos gerais | |
|--------------------------------------------------------------|--------|
| Requisito | Âmbito |
| Interacção entre operação na praia e gestão de riscos | ✓ |
| Praia como propriedade | ✓ |
| Planeamento | |
| Identificação dos Riscos para a Saúde | ✓ |
| Planos de emergência | |
| Operação de praia, plano de organização e manutenção | |
| Acesso proibido a veículos | |
| Comunicação das partes interessadas (<i>stakeholders</i>) | ✓ |
| Promoção da praia | ✓ |
| Medição de desempenho | ✓ |
| Satisfação do cliente e compilação de feedback (comentários) | ✓ |

Tabela 8.2 - Resultado dos requisitos mínimos para infra-estruturas aplicado ao caso de estudo (fonte: adaptado de ISO, 2015)

| Infra-estruturas | | | | | | | | | |
|------------------|------------------------------|--------------|----------------------|------------------------------|--------------------------|-------------------|----------------------------------------------|----------------|----------------------------|
| Âmbito | Infra-estruturas permanentes | | | Infra-estruturas temporárias | | Acesso à praia | | | |
| Requisito | Serviços sanitários | Água potável | Cacifos e vestiários | Sombra da praia | Infra-estrutura da praia | Responsabilidades | Requisitos gerais relativos à acessibilidade | Estacionamento | Acesso proibido a veículos |
| | ✓ | ✓ | * | ✓ | | | | ✓ | |

Tabela 8.3 - Resultado dos requisitos mínimos para a prestação de serviços aplicado ao caso de estudo (fonte: adaptado de ISO, 2015)

| Prestação de Serviços | |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Requisito | Âmbito |
| Informação sobre os serviços fornecidos na praia | Serviços de informação |
| Informação turística | |
| Tarifas e quotas | |
| Informação sobre códigos de conduta | |
| Informação sobre segurança | |
| Informação sanitária/ambiental | |
| | ↙ |
| Responsabilidades | Serviços de segurança na praia |
| Requisitos Gerais | |
| Planeamento e monitorização de risco | |
| Medidas de controlo | |
| Sinalização, bandeiras e zoneamento para actividades | |
| Nadadores-salvadores | |
| Serviço de primeiros socorros | |
| Equipamentos de resgate público e comunicações de emergência | |
| Evacuação de praia e encerramento | |
| | |
| Requisitos de planeamento | Limpeza de praias e remoção de resíduos |
| Instalações de limpeza e equipamentos | |
| Eliminação de resíduos, recolha e reciclagem | |
| Comida e bebida | Serviços comerciais |
| Espreguiçadeiras e guarda-sóis | |
| Actividades de desporto e lazer | |
| | ↙ |

No que respeita à comunicação nas praias, verificou-se que existe pouca divulgação e orientação para situações de emergência, excepto aquelas relativas à assistência a banhistas ou a perigo de derrocadas, podendo haver, durante a época balnear simulacros de *tsunami* ou de presença de animais marinhos perigosos, dando a conhecer aos utilizadores as espécies propícias de ocorrer na região. Verificou-se, também, a inexistência de um sistema de queixas e sugestões para os utilizadores das praias bem como de um serviço que procure perceber a satisfação dos utilizados em relação às praias. Dada a existência de um posto de turismo em Armação de Pêra, recomenda-se que os seus técnicos realizem inquéritos periódicos nas praias de forma a avaliar a questão, fornecendo, posteriormente, os resultados obtidos e as recomendações recebidas.

Em termos de informação fornecida aos utilizadores sobre temáticas que o possam afectar (resultado das análises à qualidade da água, legislação, coimas, etc.), verificou-se que esta não é apresentada do modo mais correcto, não existindo uma forma prática e de fácil percepção que exiba a legislação em vigor ou as práticas possíveis de receber coimas. Poderão, por exemplo, ser criados símbolos gráficos para colocar nos painéis de informação que representem as coimas associadas ao não cumprimento da legislação em vigor. Constatou-se, ainda, que os espaços destinados ao apontamento manual dos resultados da análise das águas balneares não são preenchidos de forma perceptível. Recomenda-se, portanto, ou a compra de canetas com tinta de longa duração ou o melhoramento dos materiais de fabrico da placa exibida para anotar o resultado da análise às águas balneares, por forma a facilitar o seu preenchimento e, assim, o utilizador conseguir percebê-lo.

Relativamente aos serviços oferecidos na praia e respectiva medição de desempenho, constatou-se que não existe um sistema de indicadores de serviço estabelecidos ou compromissos feitos pelos responsáveis de cada apoio de praia (riscos de saúde, de segurança, impactos ambientais, conforto do utilizador, qualidade dos serviços fornecidos, entre outros). Propõe-se a elaboração, através da recolha de dados junto dos prestadores de serviços, de avaliações relativas, por exemplo, à taxa do consumo total de água na praia, à taxa de reciclagem de resíduos e/ou ao número de salvamentos/incidentes nas respectivas praias e posterior divulgação (nos painéis de informação dos principais pontos de acesso às praias e/ou nos sítios da internet das entidades gestoras) em formato esteticamente limpo, prático, simples e perceptível a qualquer tipo de utilizador. O mesmo pode acontecer no que concerne à avaliação da satisfação do cliente (a norma em estudo recomenda a elaboração de uma base anual com os resultados das pesquisas, que devem ser reunidos e apresentados num formato fácil de avaliação para referências futuras).

Nas infra-estruturas permanentes não foram verificados lava-pés nem serviço de cacifos ou vestiários (querendo com isto dizer que não se disponibilizam estruturas exclusivamente para muda de roupa com banco/assento, cabide). Como outras praias do Algarve já o apresentam, é importante que as praias do concelho de Silves não deixem de o adquirir.

No que diz respeito aos uniformes utilizados nos diferentes serviços prestados na praia, verificou-se que apenas os nadadores-salvadores e os apoios de praia para fins de restauração

apresentam o respectivo uniforme. O mesmo não foi verificado para os apoios de praia para actividades de lazer, tornando-se complicado a identificação dos seus funcionários. Recomenda-se, por exemplo, que os gerentes das infra-estruturas temporárias e permanentes sejam informados de que o uniforme deve existir e que estes devem ser adoptados de forma esteticamente uniforme a todos as infra-estruturas que prestem serviços ao longo da praia (de modo a que os utilizadores da praia reconheçam um funcionário em qualquer local). Para tal, é importante que os responsáveis se reúnam para a estipulação do uniforme geral para funcionários das praias, mesmo que isso implique a chegada a um consenso de, pelo menos, um pormenor comum a todos nos uniformes (a cor, o logótipo ou outro).

Verificou-se que não são perceptíveis os serviços disponíveis na praia fora da época balnear, apesar de ser implícito que os serviços de segurança (nadadores-salvadores) apenas operam durante esse período. Recomenda-se que, junto da tabela de preços e horários dos serviços existentes nas praias estejam também os dias de fecho semanal, assim como a informação de que estão, ou não, abertos todo o ano.

Em relação ao serviço de primeiros socorros, os apoios de praia onde se verificaram postos de primeiros socorros não apresentam técnicos no local. Poderá ser devido à presença dos nadadores-salvadores no areal para eventuais ocorrências, no entanto, propõem-se acções de preenchimento destes postos por parte da Câmara Municipal de Silves, deixando, assim, de se encontrarem essas divisões fechadas em cada estabelecimento.

No que concerne à existência de instalações sanitárias que cubram o número de utilizadores da praia, foi verificado que a praia Grande Nascente não possui infra-estruturas com casa de banho. Isto tem que ver com o facto da única infra-estrutura presente na praia servir para aluguer de equipamentos de sombra e de lazer, não estando previsto nos POOC em vigor a obrigatoriedade de instalações sanitárias em praias naturais (tipo IV), no entanto, a tipologia prevista pelo POC OV para esta praia é o tipo II (praia periurbana). Assim, recomenda-se que o município considere a colocação de casas de banho portáteis que respeitem e se integrem no ambiente envolvente, de modo a melhorar a qualidade da experiência do utente.

Por fim, em termos de limpeza e resíduos no areal, verifica-se que os utentes das praias não se encontram sensibilizados o suficiente relativamente à colocação dos resíduos que geram nos contentores/caixotes existentes na zona envolvente. São imensas as beatas de cigarro que se encontram no areal, bem como garrafas/sacos de plástico ou embalagens de alimentos/bebidas que são esquecidas ou levadas pelo vento. Apesar da existência de um plano de limpeza, recomenda-se uma maior sensibilização da população seja através de actividades nas praias ou pelas redes sociais tão mediáticas actualmente. Outra melhoria aplicável é a colocação de cinzeiros portáteis, já existentes em alguns acessos à praia de Armação de Pêra, em todos os acessos às praias em estudo. Neste âmbito, a infra-estrutura Ponto Azul em Armação de Pêra, concebido em 2015 como um centro de educação ambiental e dinamizado pelo sector de educação do município de Silves, deve disponibilizar informação, promover acções de sensibilização ambiental na praia e distribuir gratuitamente material que contribua para a

promoção de hábitos sustentáveis, tal como definido nos seus objectivos. Ao procurar informações sobre o Ponto Azul, verificou-se que não existe nem documentação (posters digitais, panfletos, listas) sobre as actividades desenvolvidas ou programadas nem dispõe de uma página na internet. Recomenda-se vivamente que estes itens sejam criados para benefício do município e dos residentes e turistas que visitam a região.

Para além de todas as faltas descritas neste capítulo, existem outros obstáculos à possível implementação da norma ISO 13009:2015. Ao longo dos requisitos desta norma é mencionado o operador de praia, classificado no capítulo 3.2.5.1. como uma organização designada para gerir e fiscalizar os aspectos relacionados com uma praia, incluindo a sua gestão pública, bem como o seu âmbito de influência, podendo este ser a autoridade local ou qualquer organização a que tenha sido legalmente atribuída a gestão da praia. A maior dificuldade no desenvolvimento deste trabalho foi a designação desse operador de praia, uma vez que a gestão do litoral é feita pelas mais diversas entidades, cada uma com as suas responsabilidades e jurisdições. Aquando da aplicação desta norma às praias do concelho de Silves, ou a outras praias de Portugal, deve ser planeada a melhor forma de nomear/criar um operador de praia.

Dado tratar-se de uma norma para as praias, abordando tanto os seus operadores como os utilizadores, crê-se que é o município a entidade elo que interliga estes dois grupos. Assim, em cooperação com as entidades governamentais e as diversas partes interessadas (concessões, turistas, residentes, entre outros) com competências na gestão das praias, a Câmara Municipal de Silves assumiria a posição de operador de praia e, portanto, de porta-voz, utilizando as diferentes competências de toda esta equipa para a gestão sustentável das suas praias e resposta aos requisitos da norma. O município será pioneiro neste âmbito, podendo usufruir de múltiplos benefícios, tais como a promoção turística do produto sol e mar de Silves, o notório acréscimo de valor às suas actividades económicas relacionadas com o turismo e o reconhecimento da entidade nacional e internacionalmente.

Tomando como exemplo a certificação ambiental das praias de Vilamoura, no Algarve, onde foi adoptado um sistema de gestão ambiental (ISO 14001) cujos objectivos são alcançar a melhoria da qualidade ambiental e da satisfação dos clientes através da melhoria do desempenho ambiental e da redução do impacte ambiental, prevê-se que, aquando da aplicação da ISO 13009 ao concelho de Silves, este enfrente os mesmos desafios que Vilamoura enfrentou aquando da sua própria certificação: aumento da carga de trabalho por parte dos funcionários, custos de implementação e operação da norma, resistência à mudança por parte das partes interessadas, dificuldades no cumprimento de legislação, carga burocrática da norma e consequências da interligação visibilidade-vulnerabilidade (Marina de Vilamoura S.A., 2011).

Para além destes desafios, Vilamoura também abraçou uma série de vantagens provenientes da sua certificação ambiental que, também esses, poderão ser partilhados com o concelho em estudo, em caso de aplicação da ISO 13009, e para além das melhorias já referidas anteriormente, entre elas a sustentabilidade da actividade (praia), a redução de custos operacionais, o maior controlo da actividade, a prevenção de coimas resultante do

incumprimento de legislação aplicável, a tomada de decisões apoiada em dados, a motivação dos funcionários, uma melhor imagem das praias e a criação de uma vantagem competitiva em relação a outros do mesmo ramo.

O caso de sucesso na aplicação de uma ferramenta de gestão (ISO 14001) às praias de Vilamoura veio demonstrar quais as principais diferenças entre a candidatura a galardões e prémios para as praias e a aplicação de uma norma numa praia, dúvida presente em muitas das partes interessadas na actividade de praia. O programa bandeira azul define um patamar de qualidade ambiental e critérios de desempenho (Marina de Vilamoura S.A., 2011), enquanto que a aplicação, no âmbito desta dissertação, da norma ISO 13009 estabelece uma metodologia para a melhoria do desempenho dos serviços de turismo e serviços relacionados.

A norma ISO 14001 pode ser aplicada a qualquer tipo de organização (privado, sem fins lucrativos ou governamentais) que ambicione a gestão dos seus impactos ambientais e a sustentabilidade das suas actividades. Por outro lado, a certificação EMAS permite a participação de entidades interessadas em melhorar o seu desempenho ambiental global (tais como autoridades locais e instituições governamentais, prestadores de serviços, zonas industriais ou turísticas, entre outros) e em prestar informações relevantes sobre o resultado da gestão dos aspectos ambientais ao público e a outras partes interessadas. A grande vantagem da utilização da norma ISO 13009 é a sua direcionalidade específica às praias e respectivos serviços prestados, que procura responder a um conjunto completo de condições essenciais presentes nas praias que nenhuma outra certificação apresenta. A norma ISO 13009 prevê a importância da segurança física dos indivíduos e da protecção do meio ambiente, bem como da acessibilidade dos acessos, equipamentos e instalações das praias a todos os utilizadores. Outro ponto inovador desta certificação é a menção dos indivíduos com necessidades especiais, que devem usufruir da adequada acessibilidade nos pontos referidos e, também, em locais como estacionamento, bares/restaurantes e serviços sanitários e de primeiros socorros.

A aplicação desta norma representa uma menor carga de burocracia face à escolha por outras certificações, tornando-se a opção mais prática devido à sua rápida e metódica forma de verificar os seus requisitos. Esta norma traz, portanto, uma melhoria à qualidade da actividade de praia e do respectivo sector económico e social, bem como às comunidades costeiras num todo. Muitos dos objectivos que a norma estabelece vão de encontro aos objectivos da gestão actual das praias em estudo. São eles:

- Revisão da legislação e regulamentação costeiras aplicáveis à gestão e ordenamento das praias;
- Melhorar a compreensão e informação dos riscos e problemas associados às praias;
- Aumentar a recreação e acesso às praias e águas costeiras;
- Incentivar o acompanhamento e avaliação;
- Fornecer informações sobre a gestão ambiental geral na praia;
- Contribuir para a crescente consciencialização do público e compromisso com o desenvolvimento sustentável;

- Contribuir para a protecção do ambiente da praia.

As diversas entidades com competências no âmbito da gestão das praias em estudo (pelo menos 9 organizações públicas - governamentais - e 11 entidades privadas - responsáveis das infra-estruturas de serviços presentes na praia), cada uma com diferentes jurisdições, apresentam um sólido conjunto de regulamentação e procedimentos apoiados por uma forte legislação nacional. No entanto, existe a necessidade de articulação entre essas entidades e as demais partes interessadas, de modo a tornarem toda a documentação mais prática e uniforme, facilitando a sua aplicação aos locais. Após a análise dos resultados e estabelecimento das recomendações ao caso de estudo, foi possível concluir-se que, após a adopção do referido neste capítulo, a aplicação da ISO 13009:2015 trará ao concelho de Silves uma melhoria significativa na experiência e satisfação do turista e na qualidade dos serviços fornecidos, factores que tornarão a visita dos utilizadores mais frequentes (fidelização) e que aumentarão a procura turística e conseqüente crescimento económico do destino (concelho de Silves e arredores).

Referências Bibliográficas

- ABAE, 2016a. Locais Galardoados 2016 [WWW Document]. URL <http://bandeiraazul.abae.pt/#sthash.04Y5mSBk.dpuf> (accessed 8.20.16).
- ABAE, 2016b. Atividades de Educação Ambiental [WWW Document]. URL <http://bandeiraazul.abae.pt/plataforma/index.php?p=aea&s=disclosure&id=2691&y=2015&n=29> (accessed 8.10.16).
- ABAE, 2013. Bandeira Azul - Guia de Interpretação dos Critérios da Bandeira Azul para as Praias.
- ABAE; Câmara Municipal de Silves, 2016a. Painel informativo - Praia de Armação de Pêra/Pescadores (Nascente).
- ABAE; Câmara Municipal de Silves, 2016b. Painel informativo - Praia de Armação de Pêra (fortaleza).
- ABAE; Câmara Municipal de Silves, 2016c. Painel informativo - Praia Grande Poente.
- Águas do Algarve, 2016. Resultados do Programa de Controlo da Qualidade da Água Fornecida aos “Pontos de Entrega em alta” do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água ao Algarve. Silves.
- AICEP Portugal Global, n.d. Normalização e certificação [WWW Document]. URL <http://www.portugalglobal.pt/PT/Internacionalizar/GuidoExportador/NormalizacaoCertificacao/Paginas/NormalizacaoCertificacao.aspx> (accessed 9.1.16).
- AMN, 2016a. Segurança Balnear [WWW Document]. URL <http://www.amn.pt/DGAM/Paginas/SegurancaBalnear.aspx> (accessed 8.7.16).
- AMN, 2016b. Protecção Civil [WWW Document]. URL <http://www.amn.pt/DGAM/SM/Paginas/protecaocivil.aspx> (accessed 8.7.16).
- AMN, 2016c. Missão e competências [WWW Document]. URL <http://www.amn.pt/AMN/Paginas/Missao.aspx> (accessed 8.9.16).
- AMN, 2016d. Salvamento Marítimo [WWW Document]. URL <http://www.amn.pt/DGAM/SM/Paginas/Salvamento.aspx>
- Andrade, R., 2007. Sinalização de Praia Naturista [WWW Document]. URL <http://www.panoramio.com/photo/4709570> (accessed 8.10.16).
- ANPC, 2016. ESTUDO DO RISCO SISMICO E DE TSUNAMIS DO ALGARVE [WWW Document]. URL <http://www.prociv.pt/pt-pt/RISCOSPREV/ESTRISISTISUNALGARVE/APRESENTACAO/Paginas/default.aspx> (accessed 8.7.16).
- APA/ARH Algarve, 2016a. PERFIL DE ÁGUA BALNEAR - Vale do Olival.
- APA/ARH Algarve, 2016b. PERFIL DE ÁGUA BALNEAR - Armação de Pêra.
- APA/ARH Algarve, 2016c. PERFIL DE ÁGUA BALNEAR - Praia Grande Poente.
- APA/ARH Algarve, 2016d. PERFIL DE ÁGUA BALNEAR - Praia Grande Nascente.
- APA/ARH Algarve, 2016e. Informação Sobre a Água Balnear - Armação de Pêra.
- APA I.P., 2016. Faixas de Risco das Arribas [WWW Document]. URL <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=923> (accessed 9.9.16).
- APA I.P., 2015a. POC OV (Parte I - Relatório).
- APA I.P., 2015b. POC OV (Parte I - Programa de Execução e Plano de Financiamento) IV.
- APA I.P., 2015c. Praia Acessível, Praia para Todos [WWW Document]. URL <http://www.apambiente.pt/?ref=19&subref=138&sub2ref=766&sub3ref=817> (accessed 8.1.16).
- APA I.P., 2015d. POC OV (Parte I - Relatório Ambiental) III.
- APA I.P., 2015e. POC OV (Parte I - Relatório Praias) II, 9.
- APA I.P., 2013. Caracterização da capacidade de ocupação de praias, in: Estudo Do Litoral Na Área de Intervenção Da APA, I.P. /ARH Do Tejo.
- APA I.P., n.d. Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) [WWW Document]. URL <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=94> (accessed 5.1.16).
- APCER, 2006. Contributo para a Credibilidade e Benefícios da Certificação – A Norma ISO/IEC 17021 [WWW Document]. URL <http://www.apcergroup.com/portugal/index.php/pt/newsroom/573> (accessed 9.1.16).
- ASAE, 2014. Áreas de Intervenção da ASAE [WWW Document]. URL <http://www.asae.pt/> (accessed 8.8.16).

- Autoridade Nacional de Protecção Civil, 2015. Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Lisboa.
- Câmara Municipal de Silves, 2016a. Água para consumo humano [WWW Document]. URL <http://cm-silves.pt/pt/menu/437/agua-para-consumo-humano.aspx#qualidade-da-agua> (accessed 9.1.16).
- Câmara Municipal de Silves, 2016b. Edital nº49/DSUA/2016.
- Câmara Municipal de Silves, 2015. Cláusulas técnicas - Especificações técnicas gerais para a prestação de serviços contínuos de limpeza de zonas balneares.
- CERTIF, 2016. Sistema de Certificação [WWW Document]. URL <http://www.certif.pt/cservicos.asp> (accessed 9.6.16).
- Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, 2010. Harmonização de definições e critérios de delimitação para as várias tipologias de área integradas em REN.
- Direcção-geral da Autoridade Marítima, 2011. GUIA DE APOIO AO COMBATE À POLUIÇÃO DO MAR POR HIDROCARBONETOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS 1.
- EMAS, 2016a. The EU Eco-Management and Audit Scheme (EMAS) [WWW Document]. URL http://ec.europa.eu/environment/emas/index_en.htm (accessed 9.10.16).
- EMAS, 2016b. Key benefits EMAS provides [WWW Document]. URL http://ec.europa.eu/environment/emas/emas_for_you/premium_benefits_through_emas/key_benefits_en.htm
- Emas, R., 2015. Brief for GSDR 2015 The Concept of Sustainable Development : Definition and Defining Principles.
- INE, 2015. Desenvolvimento Sustentável (IDS) [WWW Document]. URL https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_dossie_idsustentavel&xlang=pt
- INE, 2012. Censos - Resultados definitivos. Região Algarve - 2011 [WWW Document]. URL http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=ine_censos_publicacao_det&menuBOUI=13707294&contexto=pu&PUBLICACOESpub_boui=156657607&PUBLICACOESmodo=2&selTab=tab1 (accessed 5.10.16).
- IPAC, 2014. Directório de Entidades Acreditadas 1–107.
- IPAC, n.d. A ACREDITAÇÃO [WWW Document]. URL <http://www.ipac.pt/ipac/funcao.asp> (accessed 9.1.16).
- IPQ, 2016. Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ) [WWW Document]. URL <http://www1.ipq.pt/PT/IPQ/Pages/IPQ.aspx> (accessed 9.10.16).
- ISN, 2016. Instituto de Socorros a Náufragos - Missão e Competências [WWW Document]. URL <http://www.amn.pt/ISN/Paginas/Missao.aspx> (accessed 9.6.16).
- ISN, n.d. RELATÓRIO DE SALVAMENTO.
- ISN; ABAE, 2015. Regulamento do PRÉMIO PRAIA + ACESSÍVEL 2015 1–6.
- ISO, 2015. ISO 13009:2015 (Tourism and related services — Requirements and recommendations for beach operation) 2015, 42.
- ISO, 2014. Evolution of ISO 14001 certificates by country [WWW Document]. URL <http://www.iso.org/iso/home/standards/certification/iso-survey.htm> (accessed 2.19.15).
- ISO, 2004. ISO 14001:2004 (Environmental management systems - Requirements with guidance for use).
- ISO, n.d. International Standards [WWW Document]. URL <http://www.iso.org/> (accessed 4.24.16).
- Marina de Vilamoura S.A., 2016. Ambiente [WWW Document]. URL <http://www.marinadevilamoura.com/pt/marina-de-vilamoura/ambiente/> (accessed 8.10.16).
- Ministério da Defesa Nacional; AMN; ISN, 2016. Despacho n.º 05 / 2016. Portugal.
- POC OV, 2015. POC OV (Parte I - Normas e Directivas) I, 45.
- PROTAL, 2004. Plano Regional do Ordenamento do Território - Caracterização e Diagnóstico II, 17.
- QUERCUS, 2016. Listagem das praias com qualidade de ouro 2016 [WWW Document]. URL [http://www.quercus.pt/images/PDF/Praias/Listagem 2016.pdf](http://www.quercus.pt/images/PDF/Praias/Listagem%202016.pdf)
- QUERCUS, 2015. Praias com Qualidade de Ouro em 2015 [WWW Document]. URL <http://www.quercus.pt/praias-ouro/4322-quercus-classifica-314-praias-com-qualidade-de-ouro>
- Região de Turismo do Algarve, 2013. Concelho de Silves.
- Região de Turismo do Algarve, 2006. Algarve - Guia de praias. doi:10.1163/_eifo_DUM_0265
- Região de Turismo do Algarve, n.d. Demografia e Geografia - Dados sobre o Algarve [WWW Document]. URL <http://www.visitalgarve.pt/visitalgarve/vPT/DescubraARegiao/99/Demografia+e+Geografia/>

- (accessed 9.21.16).
- Reis, J.V., 2005. Pêra – Varandas sobre o mar. Portugal.
- Santos, F.D., Lopes, A.M., Moniz, G., Ramos, L., Taborda, R., 2014. Gestão da Zona Costeira o Desafio da Mudança 260.
- SPEA, 2005. CARACTERIZAÇÃO E MAPEAMENTO DOS LOCAIS MAIS IMPORTANTES PARA A AVIFAUNA NA LAGOA DOS SALGADOS [WWW Document]. URL <http://ibas-terrestres.spea.pt/fotos/editor2/relatoriocaracterizaodolagoadossalgados.pdf>
- Sustentare, 2008. Sustentabilidade para principiantes 1–24.
- Terra Ruiva, 2016. Bandeira Azul: 30 Anos – 30 Critérios, Um objetivo [WWW Document]. URL <http://www.terraruiva.pt/2016/08/04/bandeira-azul-30-anos-30-criterios-um-objetivo/> (accessed 8.4.16).
- THR (asesores en Turismo Hotelaría y Recreación, S.A., 2012. Sol e Mar: 10 Produtos Estratégicos Para O Desenvolvimento Do Turismo Em Portugal, Sol e Mar: 10 Produtos Estratégicos Para O Desenvolvimento Do Turismo Em Portugal.
- Turismo de Portugal, 2016. Praia Acessível - Praia para Todos 2016 [WWW Document]. URL <http://www.turismodeportugal.pt/Português/Noticias/Pages/ProgramaPraiaAcessivel-PraiaParaTodos2016.aspx> (accessed 9.1.16).
- Turismo de Portugal, 2015. Turismo 2020 - Cinco princípios para uma ambição 183.
- Turismo de Portugal, 2014. Plano de Marketing Estratégico para o Turismo do Algarve 2015-2018 494.
- UNWTO - World Tourism Organization, n.d. Global Code of Ethics for Tourism (GCET) [WWW Document]. URL <http://ethics.unwto.org/en/content/global-code-ethics-tourism> (accessed 3.20.16).
- Vodafone Portugal, 2016. Programa Praia Saudável [WWW Document]. URL <http://www.vodafone.pt/main/A+Vodafone/PT/ResponsabilidadeSocial/stakeholders/programa-praia-saudavel> (accessed 8.8.16).
- WCED, 1987. Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future (The Brundtland Report). Med. Confl. Surviv. 4, 300. doi:10.1080/07488008808408783

Legislação:

- Assembleia da República, 2005a. Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro 6520–6525.
- Assembleia da República, 2005b. Lei n.º 58/2005. Diário da República — I Série - A N.º 249 - 29 Dezembro 2005 7280–7310.
- Comissão Europeia, 2009. REGULAMENTO (CE) N.º 1221/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO. Off. J. Eur. Union 52.
- Decreto-Lei n.º 130, 2012. Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de junho, Diário da República, 1.ª série — N.º 120. Portugal.
- Decreto-Lei n.º 159/2012, 2012a. Decreto-Lei n.º 159/2012 de 25 de Julho. Portugal.
- Decreto-Lei n.º 159/2012, 2012b. Elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira.
- Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de Setembro, 2005. MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO 5580–5585.
- Decreto-Lei n.º 306/2007, 2007. Decreto-Lei n.º 306/2007 do Ministério Do Ambiente , Do Ordenamento Do Território E Do Desenvolvimento Regional de 27 de Agosto sobre a regulação da qualidade da água utilizada para consumo humano. Diário da República I Série 5747–5765.
- Decreto Regulamentar n.º 16/2008, 2008. Assistência nos Locais Destinados a Banhistas. Portugal.
- Lei n.º 53/2010, 2010. Regime da prática de naturismo e da criação de espaços de naturismo. Portugal.
- Lei n.º 44/2004 de 19 de Agosto, 2004. Regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas.
- Portaria n.º 168/2016, 2011. Regime aplicável à atividade de nadador-salvador. Portugal.
- Portaria n.º 321/2015, 2015. Regulamento de Uniformes do Nadador -Salvador Profissional (RUNSP). Portugal.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, 2007. Processo de elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS), Diário da República, 1.ª série - N.º 159.

Portugal.
Resolução do Conselho de Ministros nº33/99, 1999. Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau-Vilamoura.